

Manchete Semanal

eletrônica

nº 46-2024
20 de novembro de 2024

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Denis de Mendonça

Vice-Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

1º Secretário: Josimar Santos Alves

2ª Secretária: Jô Nascimento

3º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

4º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva

Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri

Romani Paganini.

Suplente: Rose Vilaruel

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocêncio

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espírito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira





Sumário

SUMÁRIO.....	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....	5
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	5
PORTARIA MPS Nº 3.569, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 13.11.2024).....	5
Estabelece, para o mês de novembro de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	5
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	6
DECRETO Nº 12.242, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 08.11.2024 - Edição Extra).....	6
Regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados, de que trata o art. 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.....	6
RESOLUÇÃO BCB Nº 428, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 11.11.2024)	8
Dispõe sobre as datas-limites para remessa de documentos contábeis relativos às datas-bases de janeiro e fevereiro de 2025 ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a forma de apuração do montante a ser alocado em títulos públicos federais e da base de cálculo e de recolhimento das contribuições das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC e ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop.	8
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.234, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 12.11.2024)	9
Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de que tratam os arts. 9º a 17 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e a Instrução Normativa RFB nº 2.222, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre a opção pela atualização do valor de bens imóveis para o valor de mercado de que tratam os arts. 6º a 8º da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.	9
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 034, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 11.11.2024).....	10
Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2025).....	10
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 035, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 14.11.2024).....	18
Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2025).	18
PORTARIA MF Nº 1.801, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 13.11.2024).....	42
Dispõe sobre a transferência para a Conta Única do Tesouro Nacional dos depósitos judiciais em processos judiciais encerrados tratada pelo art. 42 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.	42
PORTARIA COGEA Nº 052, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 14.11.2024)	42
Altera a Portaria Cogea nº 12, de 8 de dezembro de 2021, que define os serviços prestados por meio do Chat RFB, e suspende serviço específico.	42
1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA	44
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.076, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - DOU de 14/11/2024	44
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	44
NÃO CUMULATIVIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.....	44
2.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	45
2.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	45
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 17, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOC-SP de 11.11.2024)	45
Disciplina a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por prestadores dos serviços previstos no subitem 19.01 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, nos casos que especifica.	45
2.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	45
PORTARIA SF Nº 369, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOM de 11.11.2024)	45
Altera a Portaria SF nº 64, de 23 de março de 2021, nos termos que especifica.	45
PORTARIA SF/SUREM nº 057, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 13.11.2024)	46
Dispõe sobre o Programa de Conformidade e Autorregularização Fiscais - São Paulo em Dia, instituído pela Portaria SF nº 371, de 11 de novembro de 2024.	46
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 018, DE 13 NOVEMBRO DE 2024 - (DOM de 14.11.2024)	48
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV.	48
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMSUB Nº 005, DE 13 NOVEMBRO DE 2024 - (DOM de 14.11.2024)	49



Estabelece o procedimento de integração do sistema Tô Legal para fins de registro de pendências de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN..... 49

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 50

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS 50

Convênio ICMS nº 109 elucida questões da transferência interestadual entre filiais. 50

No último dia 7 de outubro, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou o Convênio ICMS nº 109, que dispõe sobre os aspectos relacionados ao ICMS nas remessas interestaduais de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade. Com essa nova determinação, revoga-se, então, o polêmico Convênio ICMS nº 178/2023. 50

Alíquota ad rem para PIS e Cofins: exclusão de ICMS definida na tese do século..... 54

Confirma o conceito e a ligação da alíquota ad rem à tese do século que envolve o Imposto sobre Mercadorias e Serviços. 54

Crédito acumulado de ICMS pode ser usado para pagar débitos em dívida ativa e de auto de infração em SP. 60

A maioria dos contribuintes paulistas já conhece a modalidade em que a empresa geradora de crédito acumulado de ICMS, após o procedimento de homologação no sistema e-CredAc, comercializa esses créditos com terceiros, transformando em caixa um ativo que estava parado no balanço da empresa. Porém, no que diz respeito à comercialização desse crédito para terceiros, as possibilidades mais conhecidas são, basicamente: 60

Abraçando o desafio da sustentabilidade: relatórios transparentes e compromisso ambiental..... 62

Blockchain no Brasil: desafios e oportunidades para companhias e auditores independentes. 64

Como classificar (alocar) os descontos de duplicatas nas demonstrações contábeis?..... 68

Embora as operações descontos de duplicatas (ou de outros títulos) sejam simples, existem equívocos de classificações contábeis com os quais nos deparamos em nosso dia a dia. 68

CTPS Digital vai trazer descrição correta sobre cargo do trabalhador 72

Operário com hérnia de disco obtém aumento de indenizações. 74

Laudo trabalhista mais bem fundamentado prevalece sobre o do INSS..... 75

Empresa de São José (SC) não pode pagar piso fixado em norma de federação estadual. 76

Empresas apresentam boas práticas para inclusão de pessoas LGBTI+ no mercado de trabalho. 77

4 erros cometidos no trabalho que são crimes e podem levar a prisão. 78

Enquanto alguns erros acabam passando despercebido, outras vezes poderiam ter sido evitados com um pouco mais de atenção 78

Reforma tributária: CNC propõe cautela quanto à implementação do split payment. 79

Setores imobiliário, de turismo e SAFs temem aumento da carga tributária. 81

Pequenos negócios são quase a totalidade das empresas abertas no Brasil este ano. 83

Borderline dá direito à aposentadoria? Entenda seus direitos..... 84

Demissão de gestante sem assistência é inválida mesmo que ninguém saiba da gravidez..... 88

Empregada e empregadora não sabiam da gravidez à época do pedido de demissão 88

Acórdão confirma justa causa de trabalhadora de confecção por transfobia..... 89

Proposta de redução da jornada de trabalho e fim da escala 6x1 gera debates no Plenário da Câmara. 89

O texto, que estabelece jornada de quatro dias por semana e três de descanso, precisa do apoio de 171 deputados para começar a tramitar..... 89

Novo golpe do FGTS rouba dados e faz empréstimo em nome da vítima; entenda. 91

Fraude que ganhou força na pandemia e tem atingido trabalhadores desde então..... 91

Saiba como comprovar vínculos trabalhistas sem a Carteira de Trabalho..... 94

É possível garantir direitos previdenciários apresentando documentos alternativos através dos canais de atendimento do INSS 94

Fisco pode arbitrar ITCMD se valor venal diferir do valor de mercado, diz STJ..... 95

A base de cálculo do ITCMD é o valor de mercado do bem. 95

Hackers e golpistas têm acesso ao Córtex, ferramenta do governo que permite acesso de dados pessoais em tempo real. 96

A denúncia é feita em carta aberta pela Coalização Direitos na Rede..... 96

Secretária particular de empresária não terá direito a horas extras. 97

Justiça do Trabalho vai executar contribuições previdenciárias de associação insolvente. 98

A expropriação e o bloqueio de bens só podem ser feitos pelo juízo da insolvência civil..... 98

Auxílio-doença: conheça os requisitos para ter direito ao benefício do INSS. 99



Benefício é concedido a trabalhadores segurados pelo INSS e que, devido a problemas de saúde, não podem retornar às atividades.....	99
A lei permite pagar a rescisão trabalhista de forma parcelada?.....	101
A CLT não prevê a possibilidade de pagamento parcelado das verbas trabalhistas. Entenda.....	101
Receita Federal abre Consulta Pública sobre Instrução Normativa que irá instituir a “DeCripto” – Declaração de Criptoativos.....	103
Recontratação de funcionários como MEI: o que mudou com a Reforma Trabalhista.....	104
Entenda as regras e prazos para recontratar ex-funcionários como Microempreendedores Individuais e evite problemas legais no processo.....	104
Justiça do Trabalho afasta execução de sucessores sem comprovação de herança.....	106
Banco é condenado por manter empregados reintegrados em “aquário”.....	107
Na sala isolada, eles não faziam nada ou desempenhavam atividades meramente burocráticas.....	107
STJ alerta sobre tentativas de golpe com emails falsos em nome do tribunal.....	108
Empresa do Simples Nacional pode ser sócia de SCP?.....	109
A Lei que instituiu o regime do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) estabelece uma série de impedimentos para que as empresas se beneficiem desse regime tributário diferenciado.....	109
As vantagens da organização do patrimônio familiar na sucessão.....	114
3.02 COMUNICADOS.....	116
CONSULTORIA JURIDICA.....	116
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária.....	116
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS.....	117
FUTEBOL.....	117
4.00 ASSUNTOS DE APOIO.....	117
4.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP.....	117
Agenda de Cursos – novembro/2024.....	117
4.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –.....	117
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública.....	117
segunda-feira 18-11-2024: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Ética na Administração Pública: Transparência e Responsabilidade.....	117
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	118
terça-feira 19-11-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.....	118
4.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES).....	118
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública.....	118
Às segundas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	118
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	118
Às terças-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	118
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.....	118
Às quartas-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.....	118
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	118
Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	118
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação.....	118
Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	118
Grupo de Estudos Perícia.....	118
Às sextas-feiras, com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	118
4.04 FACEBOOK.....	118
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.....	118

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.



Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA MPS Nº 3.569, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 13.11.2024)

Estabelece, para o mês de novembro de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como contido no processo nº 10128.022739/2024-75,

resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2024, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000977 - utilizando- e a Taxa Referencial - TR do mês de outubro de 2024;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004280 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de outubro de 2024, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000977 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de outubro de 2024; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006100.

Art. 2º A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de outubro de 2024, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,006100.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

DECRETO Nº 12.242, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 08.11.2024 - Edição Extra)

Regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados, de que trata o art. 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados, de que trata o art. 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Poderão fazer uso da depreciação acelerada de que trata o art. 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, as pessoas jurídicas adquirentes de navio-tanque novo:

I - adquirido a partir da data de publicação deste Decreto;

II - produzido no Brasil conforme índices mínimos de conteúdo local definidos por ato do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, caput, inciso XVI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

III - identificado pelo código 8901.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

IV - destinado ao ativo imobilizado;

V - empregado exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados; e

VI - sujeito a desgaste por uso, causas naturais ou obsolescência normal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições de navios-tanque novos cujos contratos tenham sido celebrados até 31 de dezembro de 2026 e que entrem em operação na atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput:

I - serão considerados como produzidos no Brasil os navios-tanque construídos em estaleiro brasileiro, nos termos do disposto no art. 2º, caput, inciso VII, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004; e

II - na definição dos índices mínimos de conteúdo local de que trata este Decreto, o CNPE considerará o dinamismo inerente ao setor de transporte de petróleo e seus derivados e se baseará em dados concretos sobre a capacidade da indústria, de forma a garantir que os custos decorrentes da política sejam proporcionais aos benefícios auferidos.

§ 3º A verificação do atendimento ao disposto no inciso I do § 2º deste artigo será realizada mediante apresentação de registro de propriedade marítima, conforme o disposto na Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988.

Art. 3º A renúncia fiscal decorrente da depreciação acelerada de que trata este Decreto estará limitada a R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2031, nos termos do disposto no art. 2º-A, § 4º, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

Art. 4º A fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada de que trata o art. 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, ficará condicionada à:

I - habilitação prévia pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e

II - habilitação definitiva pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.



Art. 5º O pedido de habilitação prévia a que se refere o art. 4º, caput, inciso I, será realizado na forma estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e:

I - deverá ser protocolado eletronicamente;

II - será individualizado por navio-tanque;

III - deverá estar acompanhado de:

a) comprovante do nome empresarial;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto;

c) comprovante da autorização da pessoa jurídica para o exercício da atividade econômica de transporte a granel de petróleo e seus derivados por meio aquaviário perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; e

d) manifestação de interesse na habilitação e declaração de ciência dos termos estabelecidos neste Decreto e na Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, devidamente preenchidas, conforme modelos, e assinadas pelos representantes legais da pessoa jurídica interessada no benefício da depreciação acelerada, acompanhadas das respectivas procurações desses representantes; e

IV - deverá conter síntese descritiva do projeto de navio-tanque objeto da depreciação acelerada, com informações relativas:

a) à capacidade de transporte de petróleo e seus derivados;

b) aos fluxos logísticos de cabotagem de petróleo e seus derivados previstos para o navio-tanque;

c) ao cronograma estimado de produção do navio-tanque no Brasil, incluídas as datas previstas de início e de conclusão da produção;

d) à data prevista de aquisição do navio-tanque, referente à celebração do contrato;

e) à data prevista de entrada em operação do navio-tanque na atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados;

f) à estimativa de renda e de empregos diretos e indiretos gerados com a produção do navio-tanque;

g) ao valor monetário estimado do navio-tanque;

h) à estimativa de valor do benefício fiscal; e

i) outras informações sobre a descrição do projeto consideradas pertinentes pela pessoa jurídica interessada.

Art. 6º O pedido de habilitação definitiva a que se refere o art. 4º, caput, inciso II:

I - será instruído com o deferimento da habilitação prévia pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

II - deverá estar acompanhado das informações a que se refere o art. 5º, caput, inciso III, alínea "b", e inciso IV, alíneas "e", "g" e "h";

III - somente será admitido se o requerente for pessoa jurídica sujeita à tributação na forma do lucro real; e

IV - será concedido aos requerentes que atendam aos requisitos legais necessários à fruição de benefícios fiscais, inclusive aos previstos no art. 43, § 2º, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Art. 7º O benefício fiscal de que trata este Decreto somente poderá ser usufruído:

I - após a habilitação definitiva a que se refere o art. 4º, caput, inciso II; e

II - desde que atendidas as demais condições e exigências previstas na Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, e em suas regulamentações.

Art. 8º A mensuração e a fiscalização do cumprimento dos índices mínimos de conteúdo local de que trata o art. 2º, caput, inciso II, deste Decreto serão realizadas pela ANP, conforme diretrizes estabelecidas no ato do CNPE a que se refere o art. 2º-A, caput, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

Parágrafo único A ANP encaminhará, no prazo de até três meses após a finalização de cada etapa de construção do navio-tanque, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, as informações relativas à mensuração e à fiscalização do cumprimento dos índices mínimos de conteúdo local de que trata o caput, para o acompanhamento, o controle e avaliação de que trata o art. 9º.



Art. 9º Os benefícios fiscais de que trata este Decreto serão objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e serão disponibilizados em sítio eletrônico do Governo federal.

Parágrafo único A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil encaminhará, trimestralmente, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços as informações disponíveis para o acompanhamento, o controle e a avaliação de que trata o caput.

Art. 10 O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério de Minas e Energia e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderão, para cumprimento do disposto neste Decreto, no âmbito de suas competências:

I - editar normas complementares;

II - realizar inspeções e auditorias nas pessoas jurídicas habilitadas para a fruição do benefício fiscal de que trata este Decreto; e

III - requisitar, a qualquer tempo, a apresentação de informações relativas à fruição do benefício fiscal de que trata este Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Alexandre Silveira de Oliveira

RESOLUÇÃO BCB Nº 428, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 11.11.2024)

Dispõe sobre as datas-limites para remessa de documentos contábeis relativos às datas-bases de janeiro e fevereiro de 2025 ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a forma de apuração do montante a ser alocado em títulos públicos federais e da base de cálculo e de recolhimento das contribuições das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC e ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 7 de novembro de 2024, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 9º-A da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 6º e 7º, caput, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, caput, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, 2º-B, § 4º, inciso I, e 6º, caput, inciso II, da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, 12 da Resolução CMN nº 4.911, de 27 de maio de 2021, e 4º, caput, inciso II, da Resolução CMN nº 4.933, de 29 de julho de 2021,

resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre:

I - as datas-limites para remessa de documentos contábeis relativos às datas-bases de janeiro e fevereiro de 2025 ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - a forma de apuração do montante a ser alocado em títulos públicos federais - MA_{TPF} e a apuração da base de cálculo e o recolhimento das contribuições das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC e ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop com base nos documentos de que trata o art. 2º.

Art. 2º Fica facultado às instituições mencionadas no art. 1º remeter ao Banco Central do Brasil, até o dia 31 de março de 2025, os seguintes documentos contábeis de que tratam a Resolução CMN nº 4.911, de



27 de maio de 2021, e a Resolução BCB nº 146, de 28 de setembro de 2021, relativos às datas-bases de janeiro e fevereiro de 2025:

I - Balancete Patrimonial Analítico;

II - Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial; e

III - Estatística Bancária.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º que utilizarem a faculdade prevista no art. 2º devem atualizar os saldos contábeis utilizados para elaboração dos documentos de remessa referentes às datas-bases de janeiro e fevereiro de 2025, relativos a ativos, passivos e fluxos financeiros do setor público, de que trata a Resolução BCB nº 74, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 4º As instituições mencionadas no art. 1º, caput, inciso II, que utilizarem a faculdade prevista no art. 2º devem:

I - na apuração do montante a ser alocado em títulos públicos federais - MA_{TPF}, utilizar o Valor de Referência Excedente (VR_Excedente) apurado no último mês para o qual os documentos de que trata o art. 2º estavam disponíveis; e

II - recolher ao FGC e ao FGCoop o mesmo valor apurado e recolhido no último mês para o qual os documentos de que trata o art. 2º estavam disponíveis.

Parágrafo único. Quando da remessa dos documentos contábeis de que trata o art. 2º relativos às datas-bases de janeiro e fevereiro de 2025, o valor da complementação ou da devolução das contribuições ao FGC e ao FGCoop deve ser atualizado com base na taxa Selic.

Art. 5º Fica revogada a Resolução BCB nº 380, de 15 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2024.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

RENATO DIAS DE BRITO GOMES

Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

DIOGO ABRY GUILLEN

Diretor de Política Econômica

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.234, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 12.11.2024)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de que tratam os arts. 9º a 17 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e a Instrução Normativa RFB nº 2.222, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre a opção pela atualização do valor de bens imóveis para o valor de mercado de que tratam os arts. 6º a 8º da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no arts. 6º a 17 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024,

resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 6º A declaração única de regularização específica deve ser elaborada mediante acesso a serviço disponibilizado no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>, a partir de 23 de setembro de 2024." (NR)

"Art. 7º"

§ 3º

I - em dólar dos Estados Unidos da América pela cotação do dólar fixada pelo BCB, para venda, em 29 de dezembro de 2023 (boletim de fechamento Ptax do dia 29 de dezembro de 2023, divulgado pelo BCB); e
II - pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada pelo BCB, para venda, em 29 de dezembro de 2023 (boletim de fechamento Ptax do dia 29 de dezembro de 2023, divulgado pelo BCB).

....." (NR)

"Art. 16-A. A repatriação de ativos financeiros no exterior deverá ocorrer por intermédio de instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio, mediante transferência bancária.

Parágrafo único. O declarante poderá antecipar a repatriação total ou parcial dos recursos financeiros constantes da declaração única de regularização específica, desde que realize o pagamento do imposto e da multa previstos no art. 5º, caput, incisos II e III, respectivamente, quando os recursos se tornarem disponíveis no País." (NR)

"Art. 17. A pessoa física optante pelo RERCT-Geral deverá apresentar à RFB Declaração de Ajuste Anual - DAA do exercício de 2024, ano-calendário 2023, ou sua retificadora, para o caso de já tê-la apresentado, relacionando na ficha Bens e Direitos as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na declaração única de regularização específica.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 2.222, de 20 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º A Dabim deverá ser elaborada mediante acesso a serviço disponível no Centro Virtual de Atendimento e-CAC no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>, a partir de 24 de setembro de 2024." (NR)

Art. 3º Para fins do disposto nos art. 1º, o art. 16-A fica posicionado na Seção III do Capítulo V da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 034, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 11.11.2024)

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2025)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 121 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 122 da referida Portaria,

declara:

Art. 1º Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2019 a 2024, situação normal, e de 2019 a 2025, nos casos de situação especial.



Art. 2º Para o preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dmed 2025 deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

ANEXO ÚNICO

LEIAUTE DO ARQUIVO DA DECLARAÇÃO

Declaração de Serviços Médicos e Saúde - Dmed

1. Regras Gerais

2. Estrutura de Arquivo

2.1. Exemplo de estrutura de declarante Pessoa Jurídica

3. Leiaute

3.1. Registro de informação da declaração (identificador Dmed)

3.2. Registro do responsável pelo preenchimento (identificador RESPO)

3.3. Registro de informação do declarante pessoa jurídica (identificador D EC P J)

3.4. Registro de informação da operadora de plano de assistência à saúde (identificador OPPAS)3.5.

Registro de informação do titular do plano (identificador TOP)

3.6. Registro de informação de reembolso do titular do plano (identificador RTOP)

3.7. Registro de informação de dependente do titular (identificador DTOP)

3.8. Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTOP)

3.9. Registro de informação do prestador de serviço de saúde (identificador PSS)

3.10. Registro de informação do responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde (identificador RPPSS)

3.11. Registro de informação de beneficiário do serviço pago (identificador BRPPSS)

3.12. Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDmed)

4. Tabela de relação de dependência

1 Regras gerais:

Esta seção apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os arquivos gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro e explicitada em suas observações.

Nº	Regra de preenchimento	Descrição
1	Formato dos campos	Alfanumérico (C): representados por "C" - todos os caracteres, excetuados o caractere " " (pipeou barra vertical, caractere 124 da Tabela ASCII); Numérico (N): representados por "N" - pode conter apenas os valores de "0" a "9".
2	Campos numéricos (D) cujo conteúdo representa data	Devem ser informados conforme o padrão ano, mês, dia (AAAAMMDD), excluindo-se quaisquer caracteres de separação, tais como: "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.
3	Campos numéricos (N) cujo conteúdo representa ano	Devem ser informados conforme o padrão "ano" (AAAA).
4	Campos numéricos com número de inscrição	Os campos numéricos com número de inscrição (CNPJ, CPF, CNES e ANS) deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros (0) à esquerda; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.) não devem ser informadas.



5	Campos numéricos referentes a valores monetários	Devem ser informados com até 9 posições, representando 7 posições inteiras e 2 decimais; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres "." (ponto) e "," (vírgula) não devem ser informados.
6	Campos alfanuméricos com números ou códigos de identificação	Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (Ex.: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES) deverão seguir a regra de formação e tamanho definidos pelo respectivo órgão regulador; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como: "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.) não devem ser informadas.
7	Formação dos campos	Ao final de cada campo (incluído o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador " " (pipe ou barra vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); O caractere delimitador " " (pipe) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos, datas ou alfanuméricos; Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo; nulo e com valor zero) deverá ser iniciado com caractere " " e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " delimitador de campo.
8	Formação dos registros	Cada registro deve necessariamente ocupar apenas uma linha no arquivo.
9	Preenchimento dos campos	Preenchimento fixo: o campo deve ser preenchido com o tamanho exato; Preenchimento variável: o campo pode ter variação de tamanho de preenchimento.

2 Estrutura de arquivo

2.1 Exemplo de estrutura de declarante Pessoa Jurídica

Dmed - Declaração de serviços médicos e de saúde			
	RESPO	Responsável pelo preenchimento	
	DECPJ	Declarante pessoa jurídica	
	OPPAS	Operadora de plano de assistência à saúde	
		TOP	Titular do plano
			RTOP Reembolso do titular do plano
			DTOP Dependente do titular
			RDTOP Reembolso do dependente
	PSS	Prestador de serviço de saúde	
		RPPSS	Responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde
		BRPPSS	Beneficiário do serviço pago
FIMDmed Término da declaração			

3 Leiaute do arquivo

3.1 Registro de informação da declaração (identificador Dmed)

Regras de validação do registro:	registro:
Registro obrigatório no arquivo;	registro no arquivo;
Deve ser o 1º (primeiro) registro no arquivo;	
Ocorre somente uma vez no arquivo.	



Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	Dmed	Sim
2	Ano referência	N	Fixo	4	2025	Sim
3	Ano-calendário	N	Fixo	4	2019 a 2025	Sim
4	Indicador de retificadora	C	Fixo	1	S Retificadora N Original	Sim
5	Número do recibo	N	Fixo	12	-	Não
6	Identificador de estrutura do leiaute	C	Fixo	6	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
5	Número do recibo	Se a declaração for original, não preencher; Se a declaração for retificadora, deverá ser preenchido com o número do recibo da última declaração entregue, se o declarante não transmitir a declaração com assinatura digital.

3.2 Registro do Responsável pelo preenchimento (identificador RESPO)

Regras de validação do registro: obrigatório no registro no arquivo;						
Deve ser o 2º (segundo) registro no arquivo;						
Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RESPO	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	DDD	N	Fixo	2	-	Sim
5	Telefone	N	Fixo	9	-	Sim
6	Ramal	N	Variável	6	-	Não
7	Fax	N	Fixo	9	-	Não
8	Correio eletrônico	C	Variável	50	-	Não

3.3 Registro de informação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ)

Regras de validação do registro: obrigatório no arquivo quando for declarante pessoa jurídica; Deve ser o 3º (terceiro) registro no arquivo;						
Ocorre somente uma vez no arquivo;						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPJ	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Tipo do declarante	N	Fixo	1	1 Prestador de serviço de saúde;	Sim
					2 Operadora de plano de assistência à	



					saúde;	
					3 Prestador de serviço de saúde e Operadora de plano de assistência à saúde.	
5	Registro ANS	N	Fixo	6	-	Não
6	CNES	N	Fixo	7	-	Não
7	CPF responsável perante o CNPJ	N	Fixo	11	-	Sim
8	Indicador de situação da declaração	C	Fixo	1	S - Declaração de situação especial; N - Não é declaração de situação especial.	Sim
9	Data do evento	D	Fixo	8	-	Não
10	Indicador declarante possui registro ANS	C	Fixo	1	S - Declarante possui registro na ANS; N - Declarante não possui registro na ANS	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
5	Registro ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; Preenchimento obrigatório se campo de ordem 4 - Tipo do declarante igual a "2" ou "3"; e campo de ordem 10 - Indicador declarante possui registro ANS igual a "S".
6	CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
9	Data do evento	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 8 - Indicador de situação da declaração igual a "S".
10	Indicador declarante possui registro ANS	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 4 - Tipo do declarante igual a "2" ou "3".

3.4 Registro de informação da operadora de plano de assistência à saúde (identificador OPPAS)

Regras de validação do registro: Ocorre caso o declarante seja operadora de plano de assistência à saúde. Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	OPPAS	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
1	Identificador de registro	Preenchimento obrigatório se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "2"; Preenchimento opcional se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "3", e o declarante não exerceu atividades de Operadora de Plano de Assistência à Saúde no ano-calendário.				

3.5 Registro de informação do titular do plano (identificador TOP)

Regras de validação do registro:



Deve estar classificado em ordem crescente por CPF do titular;
Deve estar associado ao registro do tipo OPPAS.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	TOP	Sim
2	CPF do titular	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano com o titular	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor pago no ano com o titular	Preenchimento obrigatório se não existir registros RTOP e/ou DTOP associados ao TOP.				

3.6 Registro de informação de reembolso do titular do plano (identificador RTOP)

Regras de validação do registro:
Deve estar classificado em ordem crescente por CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ);
Deve estar associado ao registro do tipo TOP;
Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	RTOP	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos; CNPJ com 14 dígitos.	Sim
3	Nome/Nome empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições. Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.				
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.				

3.7 Registro de informação de dependente do titular (identificador DTOP)

Regras de validação do registro:
Deve estar classificado em ordem crescente por CPF e Data de nascimento do dependente;
Deve estar associado ao registro do tipo TOP.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de	C	Fixo	4	DTOP	Sim



	registro					
2	CPF do dependente	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de Nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60		Sim
5	Relação de Dependência	N	Fixo	2	Conforme Tabela de Relação de Dependência	Não
6	Valor pago no ano com o dependente	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
2	CPF do dependente	Preenchimento obrigatório para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.				
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.				

3.8. Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTOP)

Regras de validação do registro:						
Deve estar classificado em ordem crescente por CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ);						
Deve estar associado ao registro do tipo DTOP;						
Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário e de anos-calendário anteriores.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RDTOP	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos; CNPJ com 14 dígitos.	Sim
3	Nome/Nome Empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições;	Sim
					Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.				
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.				

3.9 Registro de informação do prestador de serviço de saúde (identificador PSS)

Regras	de	validação	do	registro:
---------------	-----------	------------------	-----------	------------------



Ocorre caso o declarante seja prestador de serviço de saúde.
Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	PSS	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
1	Identificador de registro	Preenchimento obrigatório se o campo de ordem 4 Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "1"; Preenchimento opcional se o campo de ordem 4 Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "3", e o declarante não exerceu atividades de Prestador de Serviços de Saúde no ano-calendário.

3.10 Registro de informação do responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde (identificador RPPSS)

Regras de validação do registro: Deve estar classificado em ordem crescente por CPF do responsável pelo pagamento; Deve estar associado ao registro do tipo PSS.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RPPSS	Sim
2	CPF do responsável pelo pagamento	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano pelo responsável em benefício próprio	N	Variável	9	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Valor pago no ano pelo responsável em benefício próprio	Preenchimento obrigatório se não existir registro BRPPSS associado ao RPPSS.

3.11 Registro de informação de beneficiário do serviço pago (identificador BRPPSS)

Regras de validação do registro: Deve estar classificado em ordem crescente por CPF e Data de nascimento do beneficiário; Deve estar associado ao registro do tipo RPPSS.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BRPPSS	Sim
2	CPF do beneficiário	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Valor pago no ano com o beneficiário	N	Variável	9	> 0	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para o beneficiário do serviço de saúde que não informar o número do CPF quando da prestação do serviço.

3.12 Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDmed)



Regras de validação do registro: Registro obrigatório no arquivo; Deve ser o último registro no arquivo; Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	FIMDmed	Sim

4 Tabela de relação de dependência

Código	Descrição
03	Cônjuge/companheiro
04	Filho/filha
06	Enteado/enteada
08	Pai/mãe
10	Agregado/outros

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 035, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 14.11.2024)

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2025).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 121 e inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020,

declara:

Art. 1º Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2025) para apresentação das informações relativas ao ano calendário de 2024.

Art. 2º A importação de dados pelo PGD Dirf 2025 deve ser efetuada em observância ao leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

ANEXO ÚNICO



LEIATE DO ARQUIVO

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Dirf

1. Regras gerais

Estas regras devem ser respeitadas em todos os arquivos gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro e explicitada em suas observações.

Nº	Regra de preenchimento	Descrição
1	Formato dos campos	ALFANUMÉRICO (C): representados por "C" - todos os caracteres, excetuados o caractere "]" (pipe ou barra vertical). NUMÉRICO (N): representados por "N" - pode conter apenas os valores de zero a nove.
2	Campos numéricos (D) cujo conteúdo representa data	Devem ser informados conforme o padrão ano, mês e dia (AAAAMMDD), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como ".", "/", "-", etc.);
3	Campos numéricos com número de inscrição ou códigos de receita	Os campos numéricos com número de inscrição (CNPJ e CPF) ou códigos de receita deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros à esquerda; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ".", "/", "-", etc.) não devem ser informadas.
4	Campos numéricos referentes a valores	Devem ser informados com até 13 posições, representando 11 posições inteiras e 2 decimais; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres "." (ponto) e "," (vírgula) não devem ser informados; Todos os valores monetários devem estar expressos em reais.
5	Campos alfanuméricos com números ou códigos de identificação	Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (Exemplo: Número de Identificação Fiscal – NIF) deverão seguir a regra de formação e tamanho definidos pelo respectivo órgão regulador; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ".", "/", "-", etc.) não devem ser informadas.
6	Formação dos campos	Ao final de cada campo (inclusive o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador "]" (pipe ou barra vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); O caractere delimitador "]" (barra vertical) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos, datas ou alfanuméricos; Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo, nulo e com valor zero) deverá ser iniciado com o caractere "]" (barra vertical) e imediatamente encerrado com o mesmo caractere "]" (barra vertical) delimitador de campo.
7	Formação dos registros	Cada registro deve necessariamente ocupar apenas uma linha no arquivo.
8	Preenchimento dos campos	Preenchimento fixo: o campo deve ser preenchido com o tamanho exato. Preenchimento variável: o campo pode ter variação de tamanho de preenchimento.
9	Campo numérico referente a quantidade de moedas	Deve ser informado com até 4 posições, representando 3 posições inteiras e 1 decimal; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres "." (ponto) e "," (vírgula) não devem ser informados.



2. Estrutura de arquivo

2.1 Estrutura completa de uma declaração de Pessoa Física

Dirf – Declaração do imposto sobre a renda retido na fonte

RESPO – Responsável pelo preenchimento

DECPF – Declarante pessoa física

IDREC – Identificação do código de receita

BPFDEC – Beneficiário pessoa física do declarante

RTRT – Rendimentos tributáveis – Rendimento tributável

RTPO – Rendimentos tributáveis – Dedução – Previdência oficial

RTDP – Rendimentos tributáveis – Dedução – Dependentes

RTDS – Rendimentos tributáveis – Dedução – Desconto simplificado mensal

RTIRF – Rendimentos tributáveis – imposto sobre a renda retido na fonte

CJAC – Compensação de imposto por decisão judicial – Ano-calendário

CJAA – Compensação de imposto por decisão judicial – Anos anteriores

ESRT – Tributação com exigibilidade suspensa – Rendimento tributável

ESPO – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Previdência oficial

ESDP – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Dependentes

ESDS – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Desconto simplificado mensal

ESIR – Tributação com exigibilidade suspensa – Imposto sobre a renda na fonte

ESDJ – Tributação com exigibilidade suspensa – Depósito judicial

INFPC – Informações de previdência complementar

RTPP – Rendimentos tributáveis – Dedução – Previdência privada

RTFA – Rendimentos tributáveis – Dedução – FAPI

ESPP – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Previdência privada

ESFA – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – FAPI

INFPA – Informações do beneficiário da pensão alimentícia

RTPA – Rendimentos tributáveis – Dedução – Pensão alimentícia

ESPA – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Pensão alimentícia

RIDAC – Rendimentos isentos – Diária e Ajuda de custo

RIIRP – Rendimentos isentos – Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV

RIAP – Rendimentos isentos – Abono pecuniário

RIP65 – Rendimentos isentos – Parcela isenta de aposentadoria (65 anos ou mais)



RUMRE – Rendimentos isentos – Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função

RIO – Rendimentos isentos anuais – Outros

BPJDEC – Beneficiário pessoa jurídica do declarante

RTRT – Rendimentos tributáveis – Rendimento tributável

RTIRF – Rendimentos tributáveis – Imposto sobre a renda retido na fonte

RRA – Rendimentos recebidos acumuladamente

IDREC – Identificação do código de receita

BPFRRRA – Beneficiário pessoa física do rendimento recebido acumuladamente

RTRT – Rendimentos tributáveis – Rendimento tributável

RTPO – Rendimentos tributáveis – Dedução – Previdência oficial

RTIRF – Rendimentos tributáveis – Imposto sobre a renda retido na fonte

DAJUD – Despesa com ação judicial

QTMESES – Quantidade de meses

RUMRE – Rendimentos isentos – Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função

INFPA – Informações do beneficiário da pensão alimentícia

RTPA – Rendimentos tributáveis – Dedução – Pensão alimentícia

SCP – Informações da sociedade em conta de participação

BPFSCP – Beneficiário pessoa física da sociedade em conta de participação

RISCP – Lucros e dividendos pagos ao sócio da sociedade em conta de participação

BPJSCP – Beneficiário pessoa jurídica da sociedade em conta de participação

RISCP – Lucros e dividendos pagos ao sócio da sociedade em conta de participação

PSE – Plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial

OPSE – Operadora de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial

TPSE – Titular de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial

RTPSE – Reembolso do titular do plano de assistência à saúde – coletivo empresarial

DTPSE – Dependente do titular de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial

RDTPSE – Reembolso do dependente do titular do plano de assistência à saúde – coletivo empresarial

RPDE – Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

BRPDE – Beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

VRPDE – Valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

INF – Informações complementares para o comprovante de rendimentos

FIMDirf – Término da declaração

2.2 Estrutura completa de uma declaração de Pessoa Jurídica

Dirf = Declaração do imposto sobre a renda retido na fonte

RESPO – Responsável pelo preenchimento

DECLPJ – Declarante pessoa jurídica

IDREC – Identificação do código de receita

BPFDEC – Beneficiário pessoa física do declarante

RTRT – Rendimentos tributáveis – Rendimento tributável

RTPO – Rendimentos tributáveis – Dedução – Previdência oficial

RTDP – Rendimentos tributáveis – Dedução – Dependentes

RTDS – Rendimentos tributáveis – Dedução – Desconto simplificado mensal

RTIRF – Rendimentos tributáveis – Imposto sobre a renda retido na fonte

CJAC – Compensação de imposto por decisão judicial – Ano-calendário

CJAA – Compensação de imposto por decisão judicial – Anos anteriores

ESRT – Tributação com exigibilidade suspensa – Rendimento tributável

ESPO – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Previdência oficial

ESDP – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Dependentes



ESDS – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Desconto simplificado mensal

ESIR – Tributação com exigibilidade suspensa – Imposto sobre a renda na fonte

ESDJ – Tributação com exigibilidade suspensa –
Depósito judicial

INFPC – Informações de previdência complementar

RTPP – Rendimentos tributáveis – Dedução – Previdência privada

RTFA – Rendimentos tributáveis – Dedução – FAPI

RTSP – Rendimentos tributáveis – Dedução – Fundo de previdência do servidor público

RTEP – Rendimentos tributáveis – Dedução – Contribuição do ente público patrocinador

ESPP – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Previdência privada

ESFA – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – FAPI

ESSP – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Fundo de previdência do servidor público

ESEP – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Contribuição do ente público patrocinador

INFPA – Informações do beneficiário da pensão alimentícia

RTPA – Rendimentos tributáveis – Dedução – Pensão alimentícia

ESPA – Tributação com exigibilidade
suspensa – Dedução – Pensão
alimentícia

RIDAC – Rendimentos isentos – Diária e Ajuda de custo

RIIRP – Rendimentos isentos – Indenizações por
rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de
PDV

RIAP – Rendimentos isentos – Abono pecuniário

RIMOG – Rendimentos isentos – Pensão, aposentadoria
ou reforma por moléstia grave

RIP65 – Rendimentos isentos – Parcela isenta de
aposentadoria (65 anos ou mais)

RIBMR – Rendimentos isentos – Bolsa de estudo
recebida por médico-residente

RICAP – Rendimentos isentos – Complementação de
aposentadoria de previdência complementar
correspondente às contribuições efetuadas no período
de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995

RIRPC – Rendimentos isentos – Resgate de previdência
complementar por portador de moléstia grave

RIL96 – Rendimentos isentos anuais – Lucros e
dividendos pagos a partir de 1996

RIPTS – Rendimentos isentos anuais – Valores pagos a
titular ou sócio ou empresa de pequeno porte, exceto
pró-labore e aluguéis

RIJMRE – Rendimentos isentos – Juros de mora
recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de
remuneração por exercício de emprego, cargo ou
função

RIO – Rendimentos isentos anuais – Outros

BPJDEC – Beneficiário pessoa jurídica do declarante

RTRT – Rendimentos tributáveis – Rendimento tributável

RTIRF – Rendimentos tributáveis – Imposto sobre a
renda retido na fonte

VPEIM – Valores pagos às entidades imunes ou isentas – IN RFB 1.234/2012

RIMUN – Rendimentos imunes – art. 4º, inciso III

RISEN – Rendimentos isentos – art. 4º, inciso IV

FCI – Fundo ou clube de investimento

IDREC – Identificação do código de receita

BPFFCI – Beneficiário pessoa física do fundo ou clube de investimento

RTRT – Rendimentos tributáveis – Rendimento tributável



	RTIRF – Rendimentos tributáveis – Imposto sobre a renda retido na fonte
	CIAC – Compensação de imposto por decisão judicial – Ano-calendário
	CIAA – Compensação de imposto por decisão judicial – Anos Anteriores
	ESRT – Tributação com exigibilidade suspensa – Rendimento tributável
	ESIR – Tributação com exigibilidade suspensa – Imposto sobre a renda na fonte
	ESDJ – Tributação com exigibilidade suspensa – Depósito judicial
	RIP65 – Rendimentos isentos – Parcela isenta de aposentadoria (65 anos ou mais)
	RIMOG – Rendimentos isentos – Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave
	RICAP – Rendimentos isentos – Complementação de aposentadoria de previdência complementar correspondente às contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995
	RIO – Rendimentos isentos anuais – Outros
BPJLI – Beneficiário pessoa jurídica do fundo ou clube de investimento	
RTRT – Rendimentos tributáveis – Rendimento tributável	
	RTIRF – Rendimentos tributáveis – Imposto sobre a renda retido na fonte
PROC – Processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal	
IDREC – Identificação do código de receita	
BPFPROC – Beneficiário pessoa física do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal	
RTRT – Rendimentos tributáveis – Rendimento tributável	
	RTPO – Rendimentos tributáveis – Dedução – Previdência oficial
	RTDP – Rendimentos tributáveis – Dedução – Dependentes
RTDS – Rendimentos tributáveis – Dedução – Desconto simplificado mensal	
RTIRF – Rendimentos tributáveis – Imposto sobre a renda retido na fonte	
	CIAC – Compensação de imposto por decisão judicial – Ano-calendário
	CIAA – Compensação de imposto por decisão judicial – Anos Anteriores
	ESRT – Tributação com exigibilidade suspensa – Rendimento tributável
	ESPO – Tributação com exigibilidade suspensa –
	Dedução – Previdência oficial
	ESDP – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Dependentes
ESDS – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Desconto simplificado mensal	
ESIR – Tributação com exigibilidade suspensa – Imposto sobre a renda na fonte	
	ESDJ – Tributação com exigibilidade suspensa – Depósito judicial
RTPP – Rendimentos tributáveis – Dedução – Previdência privada	
RTFA – Rendimentos tributáveis – Dedução – FAPI	
RT3P – Rendimentos tributáveis – Dedução – Fundo de previdência do servidor público	
ESPP – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Previdência privada	
ESFA – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – FAPI	
ESSP – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Fundo de previdência do servidor público	
RTPA – Rendimentos tributáveis – Dedução – Pensão alimentícia	
	ESPA – Tributação com exigibilidade suspensa – Dedução – Pensão alimentícia
	RIMOG – Rendimentos isentos – Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave
	RUMRE – Rendimentos isentos – Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função
	RIRSR – Rendimentos pagos sem retenção do IR na fonte – Lei nº 10.833/2003



BPJPROC – Beneficiário pessoa jurídica do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal	
RTRT – Rendimentos tributáveis – Rendimento tributável	RTIRF – Rendimentos tributáveis – Imposto sobre a renda retido na fonte
	RIRSR – Rendimentos pagos sem retenção do IR na fonte – Lei nº 10.833/2003
RRA – Rendimentos recebidos acumuladamente	
IDREC – Identificação do código de receita	
BPFRA – Beneficiário pessoa física do rendimento recebido acumuladamente	
RTRT – Rendimentos tributáveis – Rendimento tributável	RTPO – Rendimentos tributáveis – Dedução – Previdência oficial
	INFPA – Informações do beneficiário da pensão alimentícia
RTPA – Rendimentos tributáveis – Dedução – Pensão alimentícia	
RTIRF – Rendimentos tributáveis – Imposto sobre a renda retido na fonte	
	RIMOG – Rendimentos isentos – Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave
	RIP65 – Rendimentos isentos – Parcela isenta de aposentadoria (65 anos ou mais)
	RIJRE – Rendimentos isentos – Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função
	DAJUD – Despesa com ação judicial
	QTMES – Quantidade de meses
SCP – Informações da sociedade em conta de participação	
BPFSCP – Beneficiário pessoa física da sociedade em conta de participação	
RISCP – Lucros e dividendos pagos ao sócio da sociedade em conta de participação	
BPJSCP – Beneficiário pessoa jurídica da sociedade em conta de participação	
RISCP – Lucros e dividendos pagos ao sócio da sociedade em conta de participação	
PSE – Plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial	
OPSE – Operadora de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial	
TPSE – Titular de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial	
RTPSE – Reembolso do titular do plano de assistência à saúde – coletivo empresarial	
	DTPSE – Dependente do titular de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial
RDPSE – Reembolso do dependente do titular do plano de assistência à saúde – coletivo empresarial	
RPDE – Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	
BRPDE – Beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	
VRPDE – Valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	
INF – Informações complementares para o comprovante de rendimentos	
FIMDirf – Término da declaração	



3. Leiaute do arquivo

3.1 Registro de identificação da declaração (identificador Dirf)

Regras de validação do registro:

- Registro obrigatório no arquivo;
- Deve ser o primeiro registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	Dirf	Sim
2	Ano referência	N	Fixo	4	2025	Sim
3	Ano-calendário	N	Fixo	4	2024	Sim
4	Indicador de retificadora	C	Fixo	1	S – Retificadora N – Original	Sim
5	Número do recibo	N	Fixo	12	-	Não
6	Identificador de estrutura do leiaute	C	Fixo	7	R6GP3ZA	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
5	Número do recibo	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 4 igual a "S" e declaração transmitida sem o uso de certificação digital.

3.2 Registro do Responsável pelo preenchimento da declaração (identificador RESPO)

Regras de validação do registro:

- Registro obrigatório no arquivo;
- Deve ser o segundo registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RESPO	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	DDD	N	Fixo	2	-	Sim
5	Telefone	N	Variável	9	-	Sim
6	Ramal	N	Variável	6	-	Não
7	Fax	N	Variável	9	-	Não
8	Correio eletrônico	C	Variável	50	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	DDD	O primeiro algarismo deve ser diferente de zero.
5	Telefone	Deve ser preenchido com oito ou nove algarismos.
7	Fax	Deve ser preenchido com oito ou nove algarismos.

3.3 Registro de identificação do declarante pessoa física (identificador DECPF)



Regras de validação do registro:

- Registro obrigatório no arquivo para declarante pessoa física;
- Deve ser o terceiro registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo;
- Não pode ser informado se existir o registro tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPF	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Indicador de declarante de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	C	Fixo	1	S – Pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior N – Não pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior	Sim
5	Indicador de Titular de Serviços Notariais e de Registros	C	Fixo	1	S – Titular de serviços notariais e de registros N – Não é titular de serviços notariais e de registros	Sim
6	Indicador de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial	C	Fixo	1	S – Existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde N – Não existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde	Sim
7	Indicador de sócio ostensivo responsável por sociedade em conta de participação – SCP	C	Fixo	1	S – Sócio ostensivo N – Não é sócio ostensivo	Sim
8	Indicador de situação especial da declaração	C	Fixo	1	S – Encerramento de espólio/saída definitiva do país N – Não é encerramento de espólio/saída definitiva do país	Sim
9	Data do Evento	D	Fixo	8	-	Não
10	Tipo de Evento	N	Fixo	1	1 – Encerramento de espólio 2 – Saída definitiva do Brasil	Não
11	Indicador de declarante falecido	C	Fixo	1	S – Declarante falecido N – Declarante não falecido	Sim
12	Data do óbito	D	Fixo	8	-	Não
13	Situação do espólio	N	Fixo	1	0 – Sem espólio 1 – Espólio não encerrado	Não
14	CPF do inventariante	N	Fixo	11	-	Não
15	Nome do inventariante	C	Variável	60	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
9	Data do Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 8 igual a "S".
10	Tipo de Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 8 igual a "S".
11	Indicador de declarante falecido	Deve ser preenchido com "S" se o campo de ordem 8 igual a "S" e campo de ordem 10 igual a 1.
13	Situação do espólio	Permitido somente para as declarações normais Para o encerramento de espólio a declaração será sempre de situação especial; Declarante falecido – indicador igual a SIM Situação 1 – sem espólio - Apresentar declaração normal do ano-calendário;



		- Informar data do óbito e situação do espólio igual a 0; Observação: não serão aceitas declarações para anos posteriores ao ano da data do óbito sem espólio; Situação 2 – com espólio não encerrado - Apresentar declaração normal do ano-calendário; - Informar data do óbito e situação do espólio igual a 1; Observação: serão aceitas declarações para anos posteriores ao ano da data do óbito até que seja apresentada uma declaração de situação especial – encerramento de espólio; Situação 3 – encerramento de espólio - Apresentar declaração de situação especial do ano-calendário; Observação: os campos 12 a 15 não serão preenchidos;
--	--	---

3.4 Registro de identificação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ)

Regras de validação do registro:

- Registro obrigatório no arquivo para declarante pessoa jurídica;
- Deve ser o terceiro registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo;
- Não pode ser informado se existir o registro tipo DECPF.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPJ	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Natureza do declarante	N	Fixo	1	0 – Pessoa jurídica de direito privado 1 – Órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal 2 – Órgãos, autarquias e fundações da administração pública estadual, municipal ou do Distrito Federal 3 – Empresa pública ou sociedade de economia mista federal	Sim



					4 – Empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, municipal ou do Distrito Federal 8 – Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito)	
5	CPF responsável perante o CNPJ	N	Fixo	11	-	Sim
6	Indicador de sócio ostensivo responsável por sociedade em conta de participação – SCP	C	Fixo	1	S – Sócio ostensivo N – Não é sócio ostensivo	Sim
7	Indicador de declarante depositário de crédito decorrente de decisão judicial	C	Fixo	1	S – Depositário de crédito decorrente de decisão judicial N – Não é depositário de crédito decorrente de decisão judicial	Sim
8	Indicador de declarante de instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento	C	Fixo	1	S – Instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento N – Não é instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento	Sim
9	Indicador de declarante de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	C	Fixo	1	S – Pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior N – Não pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior	Sim
10	Indicador de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial	C	Fixo	1	S – Existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde N – Não existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde	Sim
11	Indicador de entidade em que a União detém maioria do capital social sujeito a voto, recebe recursos do Tesouro Nacional e está obrigada a registrar a execução orçamentária no Siafi (IN 1.234/2012, art. 4º, incisos III e IV)	C	Fixo	1	S – Existe pagamento de valores a entidades imunes/isentas N – Não existe pagamento de valores a entidades imunes/isentas	Sim
12	Indicador de fundação pública de	C	Fixo	1	S – Fundação pública de	Sim

	direito privado instituída pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal				direito privado N – Não é fundação pública de direito privado	
13	Indicador de situação especial da declaração	C	Fixo	1	S – Declaração de situação especial N – Não é declaração de situação especial	Sim
14	Data do evento	D	Fixo	8	-	Não

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
4	Natureza do declarante	Relativamente à natureza do declarante 8 – Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito), esclarecemos: 1. Para declarante que alterou sua natureza jurídica em relação ao ano-calendário e que implique em mudança da natureza do declarante na ficha Informações da Dirf; 2. Para declarante que mudou sua natureza jurídica de órgão público para privado, ou vice-versa. Aplica-se ainda para mudanças entre as esferas governamentais da federação. Por exemplo: órgão público ou pessoa jurídica de direito privado estadual ou municipal que passou a ser federal, ou vice-versa; 3. A declaração deverá ser entregue na RFB.
11	Indicador de entidade em que a União detém maioria do capital social sujeito a voto, recebe recursos do Tesouro Nacional e está obrigada a registrar a execução orçamentária no Siafi (IN 1.234/2012, art. 4º, incisos III e IV)	Indicador com a opção "Sim" permitido somente se campo de ordem 4 – Natureza do declarante, igual a "0", "1", "3" ou "8"
12	Indicador de fundação pública de direito privado instituída pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal	Indicador com a opção "S" permitido somente se campo de ordem 4 – Natureza do declarante, igual a "1", "2" ou "8" Para as demais naturezas do declarante deve ser igual a "N"
14	Data do evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 13 igual a "S".



2	Código de receita	N	Fixo	4	De acordo com a tabela de códigos de receitas constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim

3.6 Registro de beneficiário pessoa física do declarante (identificador BPFDEC)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPIDEC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFDEC	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não
5	Indicador de identificação do alimentando	C	Fixo	1	S – Existem informações detalhadas do alimentando N – Não existem informações detalhadas do alimentando	Sim
6	Indicador de identificação da previdência complementar	C	Fixo	1	S – Existem informações detalhadas da previdência complementar N – Não existem informações detalhadas da previdência complementar	Sim

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
5	Indicador de identificação do alimentando	Se campo igual a "S" – deverá constar o registro INFPA seguido do registro de valor (RTPA e/ou ESPA) para cada alimentando. Se campo igual a "N" – não apresentar o registro INFPA; deverão constar os registros de valores (RTPA e/ou ESPA) com o valor total de pensão alimentícia pago a todos os alimentandos do beneficiário. – As informações detalhadas a que se refere o campo são: CPF, data de nascimento, nome e relação de dependência do alimentando (registro INFPA).
6	Indicador de identificação da previdência complementar	Se campo igual a "S" – deverá constar o registro INFPC seguido do registro de valor (RTPP, RTFA, RTSP e/ou ESPP, ESFA, ESSP) para cada entidade de previdência complementar do beneficiário. Se campo igual a "N" – não apresentar o registro INFPC; deverão constar apenas os registros de valores mensais (RTPP, RTFA, RTSP e/ou ESPP, ESFA, ESSP) com o total dos valores de previdência complementar pagos pelo beneficiário. – As informações detalhadas a que se refere o campo são: CNPJ e Nome empresarial da entidade de previdência complementar (registro INFPC).

3.7 Registro de beneficiário pessoa jurídica do declarante (identificador BPIDEC)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.7 Registro de beneficiário pessoa jurídica do declarante (identificador BPJDEC)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFDEC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJDEC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.8 Registro de valores pagos às entidades imunes e isentas (identificador VPEIM)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Registro permitido somente para declarante pessoa jurídica; e se campo 12 do registro DECPI igual a "3";

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	VPEIM	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.9 Registro de identificação do fundo ou clube de investimento (identificador FCI)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Deve estar associado ao registro do tipo DECPI.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	FCI	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.10 Registro do beneficiário pessoa física do fundo ou clube de investimento (identificador BPFCCI)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJFCI, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFCCI	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.11 Registro do beneficiário pessoa jurídica do fundo ou clube de investimento (identificador BPJFCI)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFCCI, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.



3.12 Registro de processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador PROC)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente por:
 - Tipo de justiça;
 - Número do processo;
- Deve estar associado ao registro do tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	PROC	Sim
2	Indicador de Justiça	N	Fixo	1	1 – Justiça federal 2 – Justiça do trabalho 3 – Justiça estadual/Distrito Federal	Sim
3	Número do processo	C	Variável	20	-	Sim
4	Indicador de tipo de advogado/escritório de advocacia	N	Fixo	1	1 – Pessoa física 2 – Pessoa jurídica	Não
5	CPF do advogado/ CNPJ do escritório de advocacia	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
6	Nome do advogado/ Nome empresarial do escritório de advocacia	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições	Não
7	Valor pago para o advogado	N	Variável	13	Valor pago para o advogado	Não

3.13 Registro de beneficiário pessoa física do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador BPF PROC)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJPROC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	BPFPROC	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.14 Registro de beneficiário pessoa jurídica do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador BPJPROC)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFPROC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.



Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	BPJPROC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.15 Registro de rendimentos recebidos acumuladamente (identificador RRA)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente por:
- Identificador de rendimento recebido acumuladamente;
- Número do processo/requerimento.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	RRA	Sim
2	Identificador de rendimento recebido acumuladamente	N	Fixo	1	1 – Pago pelo declarante 2 – Pago pela justiça	Sim
3	Número do processo/requerimento	C	Variável	20	-	Não
4	Indicador de tipo de advogado/escritório de advocacia	N	Fixo	1	1 – Pessoa física 2 – Pessoa jurídica	Não
5	CPF do advogado/CNPJ do escritório de advocacia	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
6	Nome do advogado/Nome empresarial do escritório de advocacia	C	Variável	150	Nome da pessoa física com até 60 posições Nome empresarial da pessoa jurídica com até 150 posições	Não
7	Valor pago para o advogado	N	Variável	13	Valor pago para o advogado	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
3	Número do processo/requerimento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 2 igual a 2.

3.16 Registro de beneficiário pessoa física dos rendimentos recebidos acumuladamente (identificador BPFRA)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente por:
- CPF;
- Natureza do RRA;

- Deve estar associado ao registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFRRRA	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Natureza do RRA	C	Variável	50	-	Não
5	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não
6	Indicador de identificação do alimentando	C	Fixo	1	S – Existem informações detalhadas do alimentando N – Não existem informações detalhadas do alimentando	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
6	Indicador de identificação do alimentando	1. O campo só poderá ser igual a "S" se o campo 2 do registro RRA igual a "1" (Pago pelo declarante); 2. Se campo igual a "S" – deverá constar o registro INFPA e RTPA para cada alimentando; 3. Se campo igual a "N" – não apresentar o registro INFPA; deverá constar o registro RTPA com o valor de pensão alimentícia pago a todos os alimentandos do beneficiário; 4. As informações detalhadas a que se refere o campo são: CPF, Data de nascimento e Nome do alimentando (registro INFPA).

3.17 Registro de identificação de Previdência Complementar (identificador INFPC)

Regras de validação do registro:

- Registro permitido somente se campo 6 do registro BPFDEC (Indicador de identificação da previdência complementar) igual a "S";
- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC;
- Deve constar um registro INFPC para cada CNPJ de entidade de previdência complementar.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	INFPC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.18 Registro de informações do beneficiário da pensão alimentícia (identificador INFPA)

Regras de validação do registro:

- Registro permitido somente se Indicador de identificação do alimentando igual a "S" (BPFDEC, campo 5; e BPFRRRA, campo 6);
- Registro INFPA associado ao BPFRRRA será permitido somente quando o identificador de rendimento recebido acumuladamente igual a "1 – Pago pelo declarante" (campo 2 do registro RRA);
- Deve estar classificado em ordem crescente de CPF e data de nascimento;
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC, BPFRRRA.



Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	INFPA	Sim
2	CPF do alimentando	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Relação de dependência	N	Fixo	2	03 – Cônjuge/ Companheiro (a) 04 – Filho (a) 06 – Enteadado (a) 08 – Pai/Mãe 10 – Agregado/Outros	Não

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
2	CPF do alimentando	Preenchimento obrigatório para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.

3.19 Registro de valores mensais (identificadores RTRT, RTPO, RTPP, RTFA, RTSP, RTEP, RTDP, RTPA, RTDS, RTIRF, CJAA, CJAC, ESRT, ESPO, ESPP, ESFA, ESSP, ESEP, ESDP, ESPA, ESDS, ESIR, ESDJ, RIP6S, RIDAC, RIIRP, RIAP, RIMOG, RIIRPC, RIBMR, RICAP, RIUMRE, RISCPC, RI-MUN, RISEN e DAJUD)

Regras de validação do registro:

- Deve ocorrer apenas se houver pelo menos um dos valores referentes aos meses ou 13º salário;
- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;
- Deve estar associado aos registros dos tipos BPFDEC, BPFDEC, BPFICI, BPFICI, BPFPROC, BPFPROC, BPFIRA, BPFISC, BPFISC, INFPA, VPEIM.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Variável	5	RTRT RTPO RTPP RTFA RTSP RTEP RTDP RTPA RTDS RTIRF CJAC CJAA ESRT ESPO ESPP ESFA ESSP ESEP ESDP ESPA	Sim



					ESDS	
					ESIR	
					ESDJ	
					RIP6S	
					RIDAC	
					RIIRP	
					RIAP	
					RIMOG	
					RIRPC	
					RIBMR	
					RICAP	
					RIJMRE	
					RISCP	
					RIMUN	
					RISEN	
					DAJUD	
2	Janeiro	N	Variável	13	-	Não
3	Fevereiro	N	Variável	13	-	Não
4	Março	N	Variável	13	-	Não
5	Abril	N	Variável	13	-	Não
6	Maior	N	Variável	13	-	Não
7	Junho	N	Variável	13	-	Não
8	Julho	N	Variável	13	-	Não
9	Agosto	N	Variável	13	-	Não
10	Setembro	N	Variável	13	-	Não
11	Outubro	N	Variável	13	-	Não
12	Novembro	N	Variável	13	-	Não
13	Dezembro	N	Variável	13	-	Não
14	Décimo Terceiro	N	Variável	13	-	Não

3.20 Registro de valores anuais isentos/não tributáveis/sem retenção (Identificadores RIL96, RIPTS e RIRSR)

Regras de validação do registro:

- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;
- Deve estar associado aos registros dos tipos BPFDEC (RIL96, RIPTS), BPFPROC/BPJPROC (RIRSR);
- Registro RIRSR permitido somente se "indicador de justiça" do registro PROC igual a 1 (Justiça Federal).

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Variável	6	RIL96 RIPTS RIRSR	Sim
2	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim

3.21 Registro de valores anuais de rendimentos isentos – outros (identificador RIO)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.21 Registro de valores anuais de rendimentos isentos – outros (identificador RIO)

Regras de validação do registro:

- Ocorrerá apenas um registro para cada beneficiário;
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC ou BPFECI.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	RIO	Sim
2	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim
3	Descrição dos rendimentos isentos – outros	C	Variável	60	-	Sim

3.22 Registro de quantidade de meses (identificador QTMESES)

Regras de validação do registro:

- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFRA.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	QTMESES	Sim
2	Quantidade meses – janeiro	N	Variável	4	-	Não
3	Quantidade meses – fevereiro	N	Variável	4	-	Não
4	Quantidade meses – março	N	Variável	4	-	Não
5	Quantidade meses – abril	N	Variável	4	-	Não
6	Quantidade meses – maio	N	Variável	4	-	Não
7	Quantidade meses – junho	N	Variável	4	-	Não
8	Quantidade meses – julho	N	Variável	4	-	Não
9	Quantidade meses – agosto	N	Variável	4	-	Não
10	Quantidade meses – setembro	N	Variável	4	-	Não
11	Quantidade meses – outubro	N	Variável	4	-	Não
12	Quantidade meses – novembro	N	Variável	4	-	Não
13	Quantidade meses – dezembro	N	Variável	4	-	Não

3.23 Registro de informações da Sociedade em Conta de Participação (identificador SCP)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados em ordem crescente de CNPJ.
- Deve constar um registro para cada CNPJ de Sociedade em conta de participação

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	SCP	Sim
2	CNPJ da Sociedade em Conta de Participação	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial da Sociedade em Conta de Participação	C	Variável	150	-	Sim

3.24 Registro de beneficiário pessoa física da sociedade em conta de participação (identificador BPFSCP)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPFSCP, caso exista o registro;



- Deve estar associado a um registro do tipo SCP.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJSCP	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Percentual de participação na SCP	N	Variável	4	-	Não

3.25 Registro de beneficiário pessoa jurídica da sociedade em conta de participação (identificador BPJSCP)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPJSCP, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo SCP.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJSCP	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Percentual de participação na SCP	N	Variável	4	-	Não

3.26 Registro de pagamentos a plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial (identificador PSE)

Regras de validação do registro:

- Ocorre somente uma vez no arquivo, caso exista informação de valores pagos pelo titular/dependente do plano de assistência à saúde.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	PSE	Sim

3.27 Registro de operadora do plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial (identificador OPSE)

Regras de validação do registro:

- Ocorre caso exista o registro PSE;
- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	OPSE	Sim
2	CNPJ da operadora de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Registro ANS	N	Fixo	6	-	Não

3.28 Registro de titular do plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial (identificador TPSE)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente.
- Deve estar associado ao registro do tipo OPSE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	TPSE	Sim
2	CPF do titular	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano	N	Variável	9	-	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Valor pago no ano	Preenchimento obrigatório se o titular não possuir dependente cadastrado e nem reembolso informado.

3.29 Registro de informação de reembolso do titular do plano de saúde – coletivo empresarial (identificador RTPSE)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente de CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ);
- Deve estar associado ao registro do tipo TPSE;
- Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RTPSE	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Sim
3	Nome/Nome empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.

3.30 Registro de dependente do plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial (identificador DTPSE)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente de CPF e data de nascimento;
- Deve estar associado ao registro do tipo TPSE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
-------	-------	---------	---------------	---------	-----------------	-------------



	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DTPSE	Sim
2	CPF do dependente	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Relação de dependência	N	Fixo	2	03 – Cônjuge/ Companheiro(a) 04 – Filho(a) 06 – Enteado(a) 08 – Pai/Mãe 10 – Agregado/ Outros	Não
6	Valor pago no ano	N	Variável	9	-	Sim

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
2	CPF do dependente	Preenchimento obrigatório para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.
6	Valor pago no ano	Preenchimento obrigatório se o dependente não possuir reembolso informado.

3.31 – Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTPSE):

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente de CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ);
- Deve estar associado ao registro do tipo DTPSE;
- Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	RDTPSE	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Sim
3	Nome/Nome Empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições	Sim

					Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições	
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores

3.32 Registro de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador RPDE)

Regras de validação do registro:

- Ocorre somente uma vez no arquivo, caso exista informação de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	RPDE	Sim



2.33 Registro de beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador BRPDE)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente por:
 - Beneficiário;
 - Código de país;
 - Número de identificação fiscal – NIF;
- Deve estar associado ao registro do tipo RPDE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	BRPDE	Sim

2	Beneficiário	N	Fixo	1	1 – Pessoa física 2 – Pessoa jurídica	Sim
3	Código de país	N	Variável	3	De acordo com a tabela de código dos países constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim
4	Número de identificação fiscal – NIF	C	Variável	30	-	Não
5	Indicador de beneficiário dispensado do Número de Identificação Fiscal – NIF	C	Fixo	1	S – Dispensado do Número de identificação fiscal – NIF N – Não é dispensado do Número de identificação fiscal – NIF	Sim
6	Indicador de que o país não exige Número de Identificação Fiscal – NIF	C	Fixo	1	S – Dispensado do Número de identificação fiscal – NIF N – Não é dispensado do Número de identificação fiscal – NIF	Sim
7	CPF/CNPJ	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
8	Nome/Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
9	Relação fonte pagadora pessoa jurídica e beneficiário pessoa jurídica	N	Fixo	3	De acordo com a tabela de informações sobre os beneficiários dos rendimentos constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Não
10	Logradouro	C	Variável	60	-	Não
11	Número	C	Variável	6	-	Não
12	Complemento	C	Variável	25	-	Não
13	Bairro/Distrito	C	Variável	20	-	Não
14	Código postal	N	Variável	10	-	Não
15	Cidade	C	Variável	40	-	Não
16	Estado/Provincia	C	Variável	40	-	Não
17	Telefone	N	Variável	15	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
9	Relação fonte pagadora pessoa jurídica e beneficiário pessoa jurídica	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 2 (Beneficiário) igual a 2.

3.34 Registro de valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador VRPDE)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente por:
 - Data do pagamento;
 - Código de receita;
- Deve estar associado ao registro do tipo BRPDE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	VRPDE	Sim
2	Data do pagamento	D	Fixo	8	-	Sim
3	Código de receita	N	Fixo	4	-	Sim
4	Tipo de rendimento	N	Fixo	3	De acordo com a tabela de informações sobre os rendimentos constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim
5	Rendimento pago	N	Variável	13	-	Sim
6	Imposto retido	N	Variável	13	-	Não
7	Forma de tributação	N	Fixo	2	De acordo com a tabela de informações sobre a forma de tributação constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim

3.35 Registro de informações complementares para o comprovante de rendimento (identificador INF)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Deve haver um registro BPFDEC, BPFPROC e/ou BPFRRRA correspondente na declaração;
- Deve ocorrer apenas um registro para cada beneficiário.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	INF	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Informações complementares	C	Variável	500	-	Sim

3.36 Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDirf)

Regras de validação do registro:

- Registro obrigatório no arquivo;
- Deve ser o último registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	2	FIMDirf	Sim

**PORTARIA MF N° 1.801, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 13.11.2024)**

Dispõe sobre a transferência para a Conta Única do Tesouro Nacional dos depósitos judiciais em processos judiciais encerrados tratada pelo art. 42 da Lei n° 14.973, de 16 de setembro de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 38, 39 e 42, todos da Lei n° 14.973, de 16 de setembro de 2024,

resolve:

Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre os aspectos procedimentais para transferência à Conta Única do Tesouro Nacional dos depósitos judiciais perante órgão do Poder Judiciário da União que, nos termos do art. 42 da Lei n° 14.973, de 16 de setembro de 2024, não tenham sido levantados há mais de dois anos contados da respectiva intimação ou notificação para levantamento.

Art. 2° Os depósitos realizados em processos judiciais em trâmite perante o Poder Judiciário da União que, em 16 de setembro de 2024, não tenham sido levantados a despeito de intimação ou notificação judicial realizada há mais de dois anos, deverão ser transferidos para a Conta Única do Tesouro Nacional observando-se, no que couber, as disposições do Capítulo VI, Seção I, da Lei n° 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Parágrafo único. A transferência se realizará mediante recolhimento de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais - DJE.

Art. 3° Os valores de que trata esta Portaria permanecerão à disposição da autoridade judicial responsável pelo processo durante o prazo decorrente da intimação de que trata o art. 39, § 1°, da Lei n° 14.973, de 16 de setembro de 2024.

§ 1° Havendo solicitação de levantamento dos valores durante o prazo judicialmente concedido, conforme dispuser a autoridade competente, os valores serão levantados por seu titular, acrescidos de correção monetária equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, e contabilizado como anulação da respectiva receita.

§ 2° Escoado o prazo sem manifestação, a conta judicial será concluída nos termos do art. 37, I, da Lei n° 14.973, de 16 de setembro de 2024, contando-se a partir daí o prazo prescricional de cinco anos para pleitear a restituição dos valores em demanda judicial própria.

Art. 4° Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a partir de dados dos processos judiciais, indicar às instituições bancárias os depósitos sujeitos ao art. 42 da Lei n° 14.973, de 16 de setembro de 2024.

§ 1° O Poder Judiciário deve ser comunicado da transferência do depósito para a Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2° O disposto neste artigo não exclui a análise judicial da presença das circunstâncias do art. 42 da Lei n° 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA COGEA N° 052, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 14.11.2024)

Altera a Portaria Cogeia n° 12, de 8 de dezembro de 2021, que define os serviços prestados por meio do Chat RFB, e suspende serviço específico.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80 e 358, caput, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela



Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 10, caput, da Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021,

resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Cogeia nº 12, de 8 de dezembro de 2021, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica suspenso a prestação do serviço "Informar sobre Cadastro de Pessoa Jurídica - Inscrição, alteração e baixa" para contribuintes sob jurisdição da 6ª Região Fiscal que abrange o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único O serviço a que se refere o caput deverá ser requerido por meio do Fale Conosco disponível no site institucional da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 18 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NOGUEIRA JUNIOR

ANEXO ÚNICO

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Tipo de contribuinte
Converter processo eletrônico em digital	Procedimento para permitir a recepção de Manifestação de Inconformidade ao indeferimento de Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/ DCOMP) .	Pessoa Física ou Jurídica
Obter cópia de declaração	Fornecimento de cópia de declarações que não estão disponíveis por meio do Portal e-CAC.	Pessoa Física ou Jurídica
Protocolar processo	Serviço de formalização de processo administrativo, destinado exclusivamente à pessoa física ou jurídica com acesso via certificado digital, para assuntos não disponíveis no Portal e-CAC. Não é possível protocolar todos os assuntos neste serviço. A lista é exaustiva e pode ser consultada no site da RFB.	Pessoa Física ou Jurídica
Informar sobre Cadastro de Pessoa Jurídica - Inscrição, alteração e baixa	Informação de procedimentos para regularização da situação cadastral do CNPJ.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos de imposto de renda (IRPF)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e informação de procedimentos para autorregularização.	Pessoa Física
Regularizar débitos de imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas ao Imposto Territorial Rural (ITR).	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos de obra (Sero)	Informação de procedimentos para regularização das contribuições devidas em razão de obra de construção civil.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos declarados em DCTFWEB	Regularização de pendências geradas pela entrega da Declaração de Créditos Tributários Federais (DCTF Web).	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos do Empregador	Regularização de pendências de empregadores domésticos oriundas da folha de pagamento emitida pelo Portal eSocial.	Pessoa Física



Doméstico (eSocial)		
Regularizar débitos do Simples Nacional e MEI	Regularização de pendências do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual (MEI).	Pessoa Jurídica
Regularizar débitos objeto de Declaração de Compensação	Tratamento de débitos que foram objeto de Declaração de Compensação por pedido eletrônico ou processo administrativo.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar demais débitos tributários (DCTFe Autos de Infração)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas a entrega de DCTF e Autos de Infração.	Pessoa Jurídica
Regularizar débitos e parcelamentos pagos em GPS	Tratamento das divergências de débitos relacionadas à entrega de GFIP e regularização de débitos oriundos de parcelamentos previdenciários.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar parcelamentos pagos em DARF	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos fazendários.	Pessoa Física ou Jurídica

1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.076, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - DOU de 14/11/2024

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

NÃO CUMULATIVIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

Os valores auferidos a título de indenização destinada a reparar dano patrimonial compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, em seu regime de apuração não cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

NÃO CUMULATIVIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

Os valores auferidos a título de indenização destinada a reparar dano patrimonial compõem a base de cálculo da Cofins, em seu regime de apuração não cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais:

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe



2.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

2.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 17, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOC-SP de 11.11.2024)

Disciplina a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por prestadores dos serviços previstos no subitem 19.01 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, nos casos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa disciplina a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por prestadores dos serviços previstos no subitem 19.01 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, nos casos das entidades autorizadas a explorar loterias de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, de que trata a Lei federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quando os tomadores dos respectivos serviços forem pessoas físicas.

Art. 2º É facultado aos prestadores dos serviços de que trata o artigo 1º desta instrução normativa, nos casos ali especificados, emitir uma única NFS-e mensal, por subitem, preenchendo o campo “Valor total da nota” com o somatório do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, durante o mês, deduzidos desse montante os repasses não tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS previstos no Parecer Normativo SF nº 01, de 15 de março de 2024.

§ 1º O preenchimento de cada NFS-e prevista no “caput” deste artigo considerará como data da prestação o último dia do mês e deverá seguir o padrão adotado para o preenchimento das demais NFS-e, exceção feita apenas em relação ao campo destinado à indicação do tomador do serviço, o qual deverá ser preenchido com a identificação do prestador de serviços.

§ 2º O prestador deverá manter registros contábeis auxiliares que possibilitem a perfeita identificação das receitas sujeitas à tributação do ISS.

Art. 3º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

2.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA SF Nº 369, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOM de 11.11.2024)

Altera a Portaria SF nº 64, de 23 de março de 2021, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria SF nº 64, de 23 de março de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Alternativamente, o acesso para Pessoa Física poderá ser realizado mediante autenticação por meio da conta gov.br, de que trata o inciso II do caput do art. 3º do Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, nos sistemas em que for disponibilizado esse mecanismo de acesso, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos de segurança:

I - Identidade Digital Prata ou Identidade Digital Ouro, conforme incisos II e III do art. 1º da Portaria SEDGGME nº 2.154, de 23 de fevereiro de 2021;

II - validação em duas etapas.” (NR)



Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SF/SUREM nº 057, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 13.11.2024)

Dispõe sobre o Programa de Conformidade e Autorregularização Fiscais - São Paulo em Dia, instituído pela Portaria SF nº 371, de 11 de novembro de 2024.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Para a consecução dos princípios, diretrizes e objetivos que informam o Programa de Conformidade e Autorregularização Fiscais - São Paulo em Dia, observar-se-á, além da Portaria SF nº 371, de 11 de novembro de 2024, o quanto estabelecido na presente portaria.

Art. 2º O sujeito passivo será notificado sobre divergências ou inconsistências eventualmente identificadas e sobre o respectivo prazo para autorregularização mediante comunicado enviado por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, nos moldes do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 19, de 8 de dezembro de 2023, bem como por meio das ações remotas ou presenciais elencadas no artigo 3º desta portaria.

Art. 3º As atividades necessárias à implantação, desenvolvimento e manutenção do programa abrangem, entre outras:

I - planejamento, formulação e adequação de políticas públicas;

II - participação em audiências públicas;

III - reunião, elaboração, revisão e consolidação de atos normativos próprios ou necessários ao funcionamento do programa;

IV - acompanhamento e controle de qualidade das atividades executadas no âmbito do programa;

V - levantamento de dados para apuração dos resultados das ações;

VI - elaboração de relatórios de prestação de contas para órgãos de controle interno e externo;

VII - elaboração de materiais de divulgação e promoção do programa perante os contribuintes e a sociedade;

VIII - participação em eventos de divulgação e promoção do programa;

IX - treinamento e capacitação de servidores para execução das atividades necessárias à execução do programa;

X - orientação, de forma remota, por processo SEI ou videoconferência, a contribuintes previamente selecionados, visando à regularização de eventuais inconsistências fiscais;

XI - realização de diligências orientativas, relativamente a contribuintes previamente selecionados, visando à regularização de eventuais inconsistências fiscais, inclusive quanto a eventuais pendências existentes, como débitos que possam ser objeto de inscrição em dívida ativa ou atrasos em pagamentos que possam causar rescisão de parcelamento;

XII - realização de diligências orientativas, relativamente a contribuintes objeto de ações de compliance, a fim de esclarecer os objetivos das ações e a importância do atendimento às solicitações do Fisco;

XIII - realização de palestras para fornecer informações e esclarecimentos acerca da legislação tributária e de serviços prestados aos contribuintes;

XIV - realização de palestras sobre o Sistema de Autorregularização de Contribuintes -SAREC, bem como sobre outras formas de regularização disponíveis;

XV - análise conclusiva de justificativa apresentada através do SAREC para eventual inconsistência apontada no sistema;

XVI - revisão da análise de justificativa apresentada através do SAREC para inconsistências apontadas no sistema;

XVII - desenvolvimento, aperfeiçoamento ou manutenção de sistemas que permitam a sustentação ao programa.



Art. 4º A participação no programa São Paulo em Dia por Auditor(a)-Fiscal Tributário(a) Municipal lotado na Secretaria Municipal da Fazenda é optativa, e o(a) interessado(a):

I - deverá efetuar sua adesão ao programa por meio do formulário constante no Anexo I desta portaria, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da adesão, salvo se esta ocorrer no mesmo mês de publicação desta portaria, hipótese em que os efeitos dar-se-ão no próprio mês da adesão;

II - realizará as atividades do programa sem prejuízo das demais tarefas sob sua responsabilidade;

III - deverá registrar em sistema de controle próprio a realização das atividades no âmbito do programa;

IV - poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do programa, que produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação, utilizando o formulário constante no Anexo II desta portaria.

§ 1º As atividades, ações e iniciativas extraordinárias que constituem o programa serão desempenhadas em caráter cumulativo entre si e entre as atividades normais das funções e cargos ocupados pelos servidores que aderirem ao programa, e não serão remuneradas nos termos da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977.

§ 2º As atividades do programa serão exercidas sem prejuízo da jornada normal de trabalho de seus participantes, seja em regime presencial ou de teletrabalho, podendo ser realizadas remotamente, mediante convocação do contribuinte para comparecimento às dependências da Secretaria Municipal da Fazenda ou, ainda, por meio de atividade de campo individual ou coletiva.

§ 3º A adesão ao programa São Paulo em Dia, nos termos do inciso I do “caput” deste artigo, deverá ser apresentada:

I - no exercício de entrada em vigor desta portaria, nos 30 (trinta) primeiros dias contados do referido marco;

II - nos exercícios subsequentes, de 1º a 31 de julho de cada exercício.

Art. 5º Os participantes do programa deverão ter desempenho compatível com o estabelecido por meio do sistema de que trata o inciso III do “caput” do artigo 4º desta portaria.

§ 1º O não atingimento de desempenho mensal mínimo, por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, dentro do período de 6 (seis) meses, implicará a exclusão do servidor do programa pelo período de 6 (seis) meses.

§ 2º O servidor será notificado de cada uma das ocorrências de não atingimento do desempenho mensal mínimo dentro do período de 6 (seis) meses, podendo na terceira ocorrência apresentar recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Subsecretário da Receita Municipal, cuja decisão será definitiva.

§ 3º As notificações referidas no § 2º serão enviadas ao e-mail institucional do servidor, contando-se o prazo para recurso a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da referida mensagem ou, no caso de o servidor estar afastado em virtude de férias, licença, falta abonada ou outro motivo previsto na legislação, a partir do término do afastamento.

§ 4º Na ausência de recurso, ou sendo este indeferido, o servidor será excluído do programa a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que se encerrar o prazo recursal ou àquele em que for proferida a decisão, conforme o caso.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1 da Portaria SF/SUREM nº 57, de 12/11/2024:

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SÃO PAULO EM DIA

Eu, _____,	Auditor(a)-Fiscal	Tributário(a)
Municipal – AFTM, RF _____,	e-mail	institucional
_____,	lotado(a)	no(a)
_____, manifesto minha adesão ao Programa de		
Conformidade e Autorregularização Fiscais – São Paulo em Dia, da Secretaria Municipal da		
Fazenda.		



Declaro:

- a) estar lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, pertencendo ao Quadro de Pessoal da Administração Tributária – QPAT;
- b) não estar em período de exclusão obrigatória do programa em razão de não atingimento de desempenho mínimo;
- c) que as atividades, ações e iniciativas extraordinárias serão desempenhadas em caráter cumulativo entre si e entre as atividades normais das funções e cargos ocupados e sem prejuízo das demais tarefas sob minha responsabilidade;
- d) que as atividades, ações e iniciativas extraordinárias serão exercidas sem prejuízo da jornada normal de trabalho, seja em regime presencial ou de teletrabalho;
- e) submeter-me aos parâmetros de aferição das atividades, ações e iniciativas, em sistema de controle próprio.

São Paulo, ____/____/____

assinatura do(a) solicitante

Ciente,

São Paulo, ____/____/____

assinatura da chefia imediata

Nome e cargo/função:

Anexo 2 da Portaria SF/SUREM nº 57, de 12/11/2024:**TERMO DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA SÃO PAULO EM DIA**

Eu, _____, Auditor(a)-Fiscal Tributário(a) Municipal – AFTM, RF _____, e-mail institucional _____, lotado(a) no(a) _____, solicito minha exclusão do Programa de Conformidade e Autorregularização Fiscais – São Paulo em Dia, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Declaro estar ciente:

- a) de que os efeitos da exclusão do programa ocorrerão a partir do mês subsequente ao desta solicitação;
- b) da obrigação de concluir as atividades a mim atribuídas no âmbito do programa até o mês desta solicitação.

São Paulo, ____/____/____

assinatura do(a) solicitante

Ciente,

São Paulo, ____/____/____

assinatura da chefia imediata

Nome e cargo/função:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 018, DE 13 NOVEMBRO DE 2024 - (DOM de 14.11.2024)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III ao artigo 1º-E da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, na seguinte conformidade:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



“Art. 1º-E

III - pedidos de desconto do Imposto Territorial Urbano com incidência:

a) sobre os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal;

b) sobre os terrenos não construídos localizados na Área de Proteção aos Mananciais (ZEPAM), nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 11.338, de 1992;

.....” (NR)

Art. 2º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMSUB Nº 005, DE 13 NOVEMBRO DE 2024 - (DOM de 14.11.2024)

Estabelece o procedimento de integração do sistema Tô Legal para fins de registro de pendências de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN

O Secretário Municipal de Subprefeituras, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no caput do Art. 28-B e § 1º do Decreto nº 58.831, de 01 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento de integração do sistema Tô Legal para fins de registro de pendências de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

Art. 2º A disponibilização dos créditos não tributários para registro de pendências no Cadastro Informativo Municipal será realizada pela via eletrônica.

Parágrafo único. A implantação será de forma gradual, mediante integração entre sistemas eletrônicos dos órgãos competentes, incluindo o CDM/CADIN.

Art. 3º O sistema Tô Legal deverá fornecer todas as informações determinadas pelas integrações, com base em seus cadastros.

§ 1º Aplica-se o disposto no “caput” aos Termos de Permissão de Uso constantes no sistema Tô Legal a partir de 01 de julho de 2019, data da edição do Decreto nº 58.831, de 01 de julho de 2019.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º deste artigo os Termos de Permissão de Uso para feiras livres, mercados, sacolões e centrais de abastecimento municipais, cujo fornecimento de informações será realizado para os documentos constantes no sistema Tô Legal a partir de 08 de março de 2022, data da edição do Decreto nº 61.124, de 08 de março de 2022.

Art. 4º Incumbe aos respectivos órgãos de origem a adoção das medidas tendentes à disponibilização dos respectivos créditos não tributários para registro de pendências no CADIN, quando este não ocorrer devido à falta ou incorreção de dados cadastrais.

§ 1º Incumbe à Divisão de Controle do Uso do Espaço Público – DCUEP informar ao respectivo órgão de origem eventuais débitos não registrados através da integração, para as providências necessárias.

§ 2º Incumbe ao órgão de origem sanear eventuais irregularidades, efetuando as respectivas alterações e/ou correções no sistema Tô Legal, e informar a Divisão de Controle do Uso do Espaço Público – DCUEP para fins de reprocessamento.

§ 3º Acaso não sejam adotadas as providências previstas no §2º, os respectivos órgãos de origem ficarão incumbidos do disposto no caput, de forma apartada ao sistema Tô Legal, obedecida a legislação pertinente.

Art. 5º Os casos em que o registro de pendências no CADIN não se faz possível devido à ausência ou incorreção de dados em Termos de Permissão de Uso cadastrados no ato da implantação do sistema Tô



Legal, e que remanescem sem consolidação, deverão ser saneados, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º Para fins de atendimento ao previsto no caput deste artigo, os órgãos de origem deverão verificar e corrigir os dados e, eventualmente, se necessário, inativar os Termos de Permissão de Uso diretamente no sistema Tô Legal.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, os dados não consolidados poderão ser excluídos do banco de dados do sistema Tô Legal, considerando-se inativados para os fins do Decreto nº 58.831, de 2019.

§ 3º Caberá à Divisão de Controle do Uso do Espaço Público – DCUEP solicitar à PRODAM-SP – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo a supressão dos dados não consolidados, com vistas ao refinamento de dados cadastrados anteriormente a implantação do sistema Tô Legal, de modo a garantir o prescrito no Art. 5º do Decreto nº 58.831, de 2019.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MODONEZI

Secretário Municipal das Subprefeituras

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Convênio ICMS nº 109 elucida questões da transferência interestadual entre filiais.

No último dia 7 de outubro, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou o Convênio ICMS nº 109, que dispõe sobre os aspectos relacionados ao ICMS nas remessas interestaduais de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade. Com essa nova determinação, revoga-se, então, o polêmico Convênio ICMS nº 178/2023.

Já de início, podemos notar que, desta vez, todas as unidades federadas foram signatárias do Convênio ICMS nº 109. Esse fato nos permite concluir que suas disposições serão implementadas uniformemente em todo o território nacional, ao contrário do que ocorreu com o convênio anterior, agora revogado.

Vale lembrar que o Convênio ICMS nº 174/2023, que originalmente tratava desse tema, acabou sendo rejeitado devido à não ratificação pelo estado do Rio de Janeiro. Por esse motivo, foi editado o Convênio ICMS nº 178/2023, que, a rigor, reproduziu o texto do convênio rejeitado, porém sem a necessidade de aprovação pelos estados.

Flexibilidade com o Convênio ICMS nº 109

O novo convênio adequa sua redação às disposições da Lei Complementar nº 204/2023 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 49, afastando a obrigatoriedade da transferência dos créditos do imposto prevista anteriormente pelo Convênio ICMS nº 178/2023 para permitir ao contribuinte optar:

a) Pela transferência do crédito para o estabelecimento de destino, correspondente ao imposto apropriado nas operações anteriores e limitado à aplicação dos percentuais pertinentes às operações e às prestações interestaduais. Esse crédito será aplicado sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada. Podemos notar que o contribuinte poderá realizar a gestão dos créditos de ICMS, uma vez que ele terá a opção de decidir para quais operações será transferido ou não o crédito do imposto.



b) Por equiparar a operação de transferência a uma operação tributada, mediante opção formalizada no livro de Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrências (RUDFTO), sendo aplicável a todos os estabelecimentos do contribuinte.

Caso o contribuinte decida equiparar a transferência a uma operação tributada, a opção será irretratável para todo o ano-calendário, devendo ser feita até o último dia de dezembro para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente. Para o restante do ano de 2024, tal opção deverá ser feita até 30/11/2024.

Uma vez realizada a opção do item “b” acima, a sua renovação será automática a cada ano até que uma opção diversa seja consignada, devendo ser respeitado o prazo de opção relativo ao último dia de dezembro para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente.

Podemos notar que o Convênio nº 109/2024 traz mais flexibilidade ao contribuinte, permitindo a escolha entre a sistemática de transferência de créditos ou a equiparação da operação a uma tributada. Em contraste, o Convênio nº 178/2023 era totalmente rígido ao obrigar a transferência de créditos de ICMS entre os estabelecimentos.

Além disso, no Convênio ICMS nº 109, o crédito a ser transferido corresponderá ao imposto apropriado das operações anteriores, relativo às mercadorias transferidas, observando que esse valor fica limitado ao resultado da alíquota interestadual aplicado sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada. E, ainda, fica assegurado ao contribuinte remetente da mercadoria o direito à parcela positiva do crédito, decorrente da diferença entre os créditos das operações e das prestações anteriores e o resultado da aplicação das alíquotas interestaduais sobre a transferência realizada.

Composição do valor atribuído à transferência

Diferenças foram notadas quanto a composição do valor atribuído à operação de transferência realizada, a qual destacamos abaixo:

No antigo Convênio o cálculo era realizado tendo como base:

- i) entrada mais recente da mercadoria;
- ii) o custo da mercadoria produzida (soma de: matéria prima, material secundário, mão de obra e acondicionamento);
- iii) custo de produção de mercadorias não industrializadas (a soma de: insumos, mão-de-obra e acondicionamento);

já o novo Convênio disciplina que o cálculo terá como base:

- i) o valor médio da entrada da mercadoria em estoque na data da transferência;
- ii) o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, insumo, material secundário e de acondicionamento (foi excluído a mão de obra).
- iii) tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, e material de acondicionamento (foi excluído a mão de obra).



Temos um ponto a ser destacado aqui. A lei Complementar 204/2023 disciplina que o crédito a ser transferido será calculado sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada, porém, nada disciplinou sobre quem seria o sujeito competente para sua definição. Sabemos que não cabe ao Convênio dispor sobre base de cálculo de operações e que tal assunto deve ser tratado exclusivamente através de Lei Complementar.

As demais cláusulas com o mesmo teor entre os dois convênios não foram alteradas, a saber:

a) A transferência do crédito entre estabelecimentos de mesma titularidade será procedida a cada remessa, mediante a consignação do respectivo valor na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no campo destinado ao destaque do imposto.

b) Ainda, o crédito a ser transferido será lançado:

I – a débito na escrituração do estabelecimento remetente, mediante o registro do documento no registro de saídas;

II – a crédito na escrituração do estabelecimento destinatário, mediante o registro do documento no registro de entradas;

c) O valor atribuído à operação de transferência realizada será:

I – o valor médio da entrada da mercadoria em estoque na data da transferência;

II – o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, do insumo, do material secundário e do acondicionamento;

III – tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, e material de acondicionamento.

d) No cálculo do crédito a ser transferido, os percentuais equivalentes às alíquotas interestaduais devem integrar o valor das mercadorias.

O direito ao crédito relativo às operações anteriores

Podemos notar que as normas estaduais e o Convênio ICMS nº 109/2024 não necessariamente dialogam com a Lei Complementar 204/2023, principalmente quando ao assunto é o direito a manutenção do crédito relativo às operações anteriores.

O § 4º do Artigo 12 da Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir), incluído pela LC 204/2023, garante ao contribuinte o crédito relativo às operações anteriores, vejamos:

“§ 4º Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados:

I – pela unidade federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;



II – pela unidade federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I deste parágrafo.”

Podemos notar que na Lei Kandir é mantido o direito ao crédito relativo às operações anteriores, inclusive quando o contribuinte optar pela transferência dos créditos nas operações interestaduais; ficando assegurado tanto pela unidade de destino (o valor calculado com base nas alíquotas interestaduais sobre o valor atribuído à operação), quanto pela unidade de origem (em caso de diferença positiva entre os créditos relativo à aquisição e o efetivamente transferido) o direito ao crédito.

Já o Convênio ICMS nº 109/2024 dispõe que a apropriação e o aproveitamento do crédito atenderão às mesmas regras previstas na legislação tributária da unidade federada de destino aplicáveis à apropriação do ICMS incidente sobre operações ou prestações recebidas de estabelecimento pertencente a titular diverso do destinatário; e assegura ao contribuinte remetente da mercadoria apenas o direito à parcela positiva do crédito, decorrente da diferença entre os créditos das operações e das

prestações anteriores e o resultado da aplicação das alíquotas interestaduais sobre a transferência realizada.

No âmbito das legislações estaduais, quando o assunto é o direito da manutenção dos créditos de ICMS os estados obrigam o contribuinte ao estorno do crédito quando a mercadoria for objeto de saída não tributada ou isenta. Tomamos como exemplo o que disciplina o Artigo 67 do Decreto 45.490/2000:

“Artigo 67 – Salvo disposição em contrário, o contribuinte deverá proceder ao estorno do imposto de que se tiver creditado, sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

(...)

II – for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível à data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;”

Assim, pode ocorrer de os Estados ilegalmente começarem a obrigar o estorno dos créditos relativo às aquisições objeto de transferência, uma vez que há uma Lei Complementar – norma hierarquicamente superior ao Regulamento do ICMS – que garante o direito ao crédito. Neste caso, recomendamos que o contribuinte garanta via medida judicial o direito aos seus créditos.

Por fim, o Convênio ICMS nº 109/2024 produzirá efeitos a partir de 1/11/2024.

Ação Declaratória de Constitucionalidade 49 está sendo parcialmente cumprida

Também é importante destacarmos que, com a publicação do Convênio ICMS nº 109/2024, a decisão do STF na ADC 49 passa a ser cumprida pelos estados. Lembrando que a decisão proferida foi no sentido de que:

Não deve haver a incidência de ICMS nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular.

O contribuinte tem direito de manter os créditos de ICMS referentes às operações anteriores, pois não há incidência desse imposto nas operações de transferência de mercadorias entre



estabelecimentos do mesmo titular. Portanto, não há o que se falar em estorno de crédito, devido ao fato de essas saídas não serem isentas ou não tributadas (hipóteses em que se exige o estorno pela regra geral).

O contribuinte pode transferir os créditos de ICMS gerados em decorrência das operações anteriores. A decisão ainda estabelece que os estados disciplinem o tratamento dos mencionados créditos e, caso não o façam até o prazo limite de 31/12/2023, os contribuintes ficam autorizados a transferi-los mesmo sem a autorização dos estados.

Acreditamos que com a edição do novo Convênio, algumas dúvidas, medos e anseios dos contribuintes foram solucionados, porém, ainda há pontos de conflito com a Lei Complementar 204/2023 que poderá gerar contencioso acerca do assunto.

Ficou interessado neste tema? Conte com a inteligência fiscal do Grupo BLB para assessorá-lo no desenrolar dos novos capítulos sobre a incidência do ICMS em transferências interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular.

Conte também com nossa equipe de consultoria tributária e jurídico tributária para garantir o seu direito ao crédito através de medidas judiciais cabíveis.

Autoria de André Luiz Moiz e revisão técnica de Rodrigo Barbetti

Consultoria Tributária

BLB Auditores e Consultores

* Artigo atualizado em 12/11/2024

Alíquota ad rem para PIS e Cofins: exclusão de ICMS definida na tese do século.

Confira o conceito e a ligação da alíquota ad rem à tese do século que envolve o Imposto sobre Mercadorias e Serviços.

A famigerada “tese do século”, amplamente discutida entre os tributaristas, foi julgada sob o Tema 69 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal (STF) e definiu que “o ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins”.

Também não é novidade que, a partir do julgamento do Tema 69 de repercussão geral, especialmente por conta da definição trazida pela Suprema Corte sobre o conceito de receita bruta, surgiram inúmeras “teses filhotes”. Entre elas estão a pretensão de excluir o ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins, de obstar a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) sobre o ICMS, de excluir o PIS e a Cofins da sua própria base de cálculo etc.

Porém, além das chamadas “teses filhotes”, surgiu também uma questão relacionada à aplicabilidade do próprio Tema 69 de repercussão geral a casos específicos, como aqueles nos quais as contribuições PIS e Cofins são calculadas com base em alíquotas ad rem.

O entendimento da Receita Federal do Brasil (RFB) para esses casos específicos, como era de se esperar, caminha no sentido da inaplicabilidade da tese firmada sobre o Tema 69 de repercussão geral. Contudo, recentemente o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) proferiu uma decisão que pode reverter esse cenário, favorecendo os contribuintes.

Trata-se do Acórdão nº 3302-014.106, proferido nos autos do processo administrativo nº 10880.908971/2022-17, o qual será analisado neste artigo. Esse, por sua vez, tem a pretensão de



expor sobre a aplicabilidade do Tema 69 de repercussão geral aos contribuintes que apuram PIS e Cofins utilizando alíquotas ad rem.

O que são alíquotas ad rem?

Antes de abordar especificamente o cerne da questão, é importante elucidar o que são as alíquotas ad rem, considerando que se referem a um instrumento pouco utilizado no sistema tributário nacional.

No meio tributário, o termo “alíquota” conduz, geralmente, à ideia de um percentual que é aplicado sobre um determinado numerário (faturamento, folha de pagamento, valor venal, rendimentos etc.), resultando em um valor a ser recolhido aos cofres públicos a título de tributo.

Essa ideia de que a alíquota é um percentual advém, basicamente, do fato de que a maior parte dos tributos cobrados no Brasil é, de fato, calculada mediante alíquota ad valorem. Contudo, esse conceito chamado alíquota nem sempre se manifesta em forma de porcentagem, conforme bem esclarecido por Hugo de Brito Machado:

A alíquota, repita-se, nem sempre é indicada em forma de porcentagem, embora isto ocorra na generalidade dos casos. Existem pelo menos duas formas de expressão da alíquota dos tributos. Uma – a mais raramente utilizada – diz-se alíquota específica. A outra – a mais geralmente utilizada – diz-se alíquota “ad valorem”, isto é, sobre o valor, indicada como porcentagem.

Alíquota específica é aquela utilizada para o cálculo do tributo sem levar em consideração o valor do objeto tributado, mas sua quantidade. É o que ocorre com a alíquota do IPI incidente sobre cervejas e refrigerantes, por exemplo. Neste caso não importa o preço pelo qual o produto é vendido. O imposto é calculado em função das unidades do produto, e não do preço correspondente. A alíquota é indicada por uma referência ao valor em Real, devido em razão de cada unidade do produto. (Curso de direito tributário. 40. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2019. p. 139-140)

O que a citação acima chama de “alíquota específica” consiste exatamente naquilo que, no universo jurídico-tributário, é corriqueiramente denominado “alíquota ad rem”.

Trata-se, portanto, de uma forma de apurar tributos utilizando, em vez de percentuais, valores fixos por unidade de medida.

Alíquota ad rem em exemplo

A seguir, apresentaremos uma exemplificação, a fim de tornar essa temática mais clara. A maioria dos contribuintes de PIS e Cofins apuram esses tributos seguindo as regras gerais, previstas nas Leis nos 9.718/1998, 10.637/2002 e 10.833/2003. Isto é, aplicam percentuais (alíquotas ad valorem) sobre o seu faturamento/receita bruta e, assim, chegam ao valor devido a título dessas contribuições.

Contudo, o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718/98 prevê a possibilidade de que os produtores, importadores e distribuidores de álcool optem por um regime especial, que lhes confere o direito de apurar PIS e Cofins utilizando, em vez das corriqueiras alíquotas ad valorem (percentuais), alíquotas ad rem. Eis o que prevê o referido dispositivo legal:

Art. 5º. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, serão calculadas com base nas alíquotas, respectivamente, de:



[...]

4º O produtor, o importador e o distribuidor de que trata o caput deste artigo poderão optar por regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no qual as alíquotas específicas das contribuições são fixadas, respectivamente, em:

I – R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador;

II – R\$ 58,45 (cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor.

Como visto acima, os produtores, importadores e distribuidores, mencionados pelo § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718/98, podem apurar PIS e Cofins multiplicando um determinado valor em reais pela quantidade de metro cúbico de álcool vendido. Esse valor em reais, que na prática toma o lugar dos percentuais na apuração dos tributos, é o que chamamos de alíquota ad rem.

A aplicabilidade do Tema 69 de repercussão geral sobre o PIS e a Cofins apurados com alíquota ad rem

A grande problemática em relação à aplicabilidade do Tema 69 de repercussão geral sobre o PIS e a Cofins apurados com alíquota ad rem consiste, essencialmente, no fato de que as bases de cálculo estariam, em tese, desvinculadas da receita bruta da empresa.

Como visto no exemplo supracitado, referente aos produtores, importadores e distribuidores de álcool, o PIS e a Cofins são apurados, caso eles optem pelo regime especial, multiplicando a quantidade dessa mercadoria que é vendida pelo contribuinte (em metros cúbicos) por um valor em reais (alíquota ad rem).

Segundo a Receita Federal (vide Solução de Consulta Cosit nº 177, de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06/06/2019, seção 1, página 33), o fato de o tributo ser apurado levando em conta a quantidade de metros cúbicos de álcool comercializado, e não a receita bruta, impediria a aplicação do Tema 69 de repercussão geral.

Contudo, esse entendimento é errôneo, e a seguir explicaremos o porquê. Conforme bem esclarecido no Acórdão nº 3302-014.106 do Carf, o regime especial previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718/98, assim como nos demais casos em que o PIS e a Cofins são calculados por alíquotas ad rem, não dissocia essas contribuições da base de cálculo constitucionalmente atribuída a elas, que é o faturamento ou a receita bruta. Por conta disso, nessas circunstâncias também é devida a exclusão do ICMS instituída no Tema 69 de repercussão geral. Vejamos.

O PIS e a Cofins são tributos que possuem previsão no art. 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal. Esse dispositivo constitucional dispõe expressamente que a receita ou o faturamento é a grandeza econômica que sofre a incidência dessas contribuições:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:



[...]

b) a receita ou o faturamento;

O art. 2º da Lei nº 9.718/1998, de igual modo, prevê que “as contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei”.

Em se tratando do regime não cumulativo de tais contribuições, tem-se a disciplina das Leis nos 10.637/2002 e 10.833/2003, cujos arts. 1ºs reafirmam a grandeza econômica tributável por PIS e Cofins, atestando corresponder ela ao “total das RECEITAS auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”.

É evidente, portanto, que as contribuições PIS e Cofins referem-se a tributos calculados em relação à receita ou ao faturamento das empresas. Esse é o chamado critério material de tais contribuições.

Critério material

Para fins de esclarecimento, cabe explicar que o critério material é um dos componentes da famigerada regra-matriz de incidência tributária. Esse critério diz respeito ao “comportamento de alguém (pessoa física ou jurídica), consistente num ser, num dar ou num fazer e obtido mediante processo de abstração da hipótese tributária” (CARVALHO, Paulo de Barros. Direito tributário: linguagem e método. 7. ed. rev. – São Paulo: Noeses, 2018).

No caso da Cofins e da contribuição para o PIS, o comportamento que reside no critério material da regra-matriz de incidência tributária é o de auferir a receita ou o faturamento, conforme já citado no art. 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal.

É muito importante ter em mente a premissa de que a Cofins e a contribuição para o PIS são tributos cujo critério material consiste, independentemente da sua forma de apuração, no comportamento de auferir receita ou faturamento. É exatamente essa circunstância que o Fisco federal “convenientemente” ignora ao se posicionar sobre a matéria abordada.

Assim como a regra-matriz de incidência tributária conta com o já explicado critério material, ela conta também com o critério denominado de quantitativo, no qual “há dois fatores: base de cálculo e alíquota, que se combinam para traduzir um resultado que, obrigatoriamente, haverá de ter cunho pecuniário” (CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 30. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019).

O ponto-chave para entender o motivo pelo qual o ICMS deve ser excluído também nas apurações de PIS/Cofins via alíquota ad rem consiste, em síntese, no fato de que é plenamente possível ao legislador alterar o critério quantitativo de um tributo – adotando, por exemplo, alíquotas ad rem no lugar de alíquotas ad valorem – sem adentrar minimamente no respectivo critério material.

Nesse sentido, ao instituir um regime no qual a Cofins e a contribuição para o PIS passam a ser apuradas via alíquota ad rem, o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718/98 não está alterando o critério material de tais tributos, que continua consistindo na conduta de auferir receita ou faturamento. Ele está apenas, e tão somente, modificando o método de apuração dos valores a pagar, ou seja, está remodelando o critério quantitativo.



Tendo isto em mente, é seguro afirmar que o fato de a alíquota ser ad rem, e não ad valorem, não desvincula as contribuições em questão da sua hipótese de incidência, que continua sendo o auferimento de receita ou faturamento.

Tal desvinculação, aliás, sequer seria possível, porque ensejaria alteração no critério material eleito pelo art. 195, inciso I, alínea “b”, da Carta Magna.

Com efeito, a receita bruta ou o faturamento faz parte da base de cálculo da Cofins e da contribuição para o PIS, independentemente de a alíquota ser ad rem ou ad valorem. Negar essa afirmativa, como tenta fazer a Receita Federal do Brasil, resultaria em desvincular essas contribuições da materialidade eleita pelo art. 195, inciso I, alínea “b”, da Carta Magna, violando não apenas esse dispositivo constitucional, mas também o art. 2º da Lei nº 9.718/1998, pois ambos estabelecem o auferimento de receita ou faturamento como hipótese de incidência dos tributos em questão.

Ademais, a vinculação entre o PIS e a Cofins recolhidos na forma do § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718/98 e a receita ou o faturamento do contribuinte pode ser facilmente constatada pelo fato de que quanto mais metro cúbico de álcool ele vende, mais receita ou faturamento ele aufera e, conseqüentemente, mais recolhe a título dessas contribuições.

Foi considerando exatamente essas circunstâncias que o Carf, por unanimidade, rechaçou a Solução de Consulta Cosit nº 177/2019 ao proferir o Acórdão nº 3302-014.106. Conforme muito bem raciocinado pelos conselheiros, “o fator de determinação da alíquota em unidades de medida [...] não implica na alteração do fato gerador das contribuições, que é constitucionalmente fincado”.

No referido acórdão, ficou brilhantemente definido que:

O conceito de receita e/ou faturamento independe do tipo de tributação que se submete o contribuinte, se especial por alguma peculiaridade de sua atividade econômica, e, não deve, portanto, haver qualquer tipo de limitação à exclusão de ICMS da base de cálculo das contribuições.

Essa decisão foi tomada com base em fundamentos sólidos, assertivos e muito acertados, que são dignos de transcrição por, essencialmente, ratificarem o raciocínio exposto até aqui:

[...] vale analisar como é que se dá e se operacionaliza esse regime especial, com alíquotas “ad rem”, e a primeira afirmativa, mais importante para o deslinde do presente litígio, é que tais valores são determinadas a partir do preço médio de mercado, que obviamente comporta o ICMS em sua composição.

Contudo, não há que se desconsiderar esse método de utilização, com a mera afirmativa de que o ICMS não compõe os valores pré-fixados, porque é justamente o contrário que ocorre no caso. O fato de utilização de outra medida de quantificação, não desqualifica os valores auferidos como receita/faturamento, porque não deixa de ser o preço (valor, composto pelo ICMS quando de sua fixação) praticado pela comercialização da mercadoria que ingressa no patrimônio.

Para tanto, basta lembrar que receita é qualquer ingresso ou entrada de direito que se incorpore positivamente ao patrimônio, e que represente remuneração ou contraprestação de atos, atividades ou operações da pessoa titular do mesmo, ou remuneração ou contraprestação do emprego de recursos materiais, imateriais ou humanos existentes no seu patrimônio ou por ele custeados.

Isto é, saber o que seja receita importa em saber duas coisas: a primeira é que determinado acontecimento econômico, que se identifica como receita, está no campo constitucional de



incidência da Cofins, e a segunda é determinar qual o montante desse acontecimento econômico, sobre o qual pode ser aplicada a alíquota da contribuição. Em outras palavras, neste mister, o intérprete ou aplicador da lei determina o núcleo ou aspecto material da incidência constitucionalmente possível e, ao mesmo tempo, delimita o seu aspecto quantitativo, que é a base de cálculo possível em tese e em cada caso concreto.

No caso em comento, a observância ao artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, é essencial para cravar a impossibilidade de se limitar o que é receita ou faturamento face à mera adoção da forma pela qual é calculada a entrada de valores relativos às atividades econômicas do contribuinte.

O fator de determinação da alíquota em unidades de medida ou qualquer outra forma, nos seguimentos em que há dificuldade de mensuração pela natureza da mercadoria – tal como combustíveis, bebidas frias, medicamentos, autopeças, dentre outras, não implica na alteração do fato gerador das contribuições, que é constitucionalmente fincado.

Seguir a afirmativa posta pela receita Federal na Solução de Consulta supramencionada, seria negar a incidência dos tributos sobre tais medidas em regime especial, porque não há qualquer diferenciação do que é receita/faturamento na operação realizada, se tributado pelas alíquotas ad rem (cobrado com base em um valor único, dependente da quantidade transacionada da mercadoria) ou ad valorem (cobrada com base numa alíquota incidente sobre a operação), posto que, dentro do conceito firmado pelo Supremo, no RE 574.706, a tese do Século, ambos ingressarão no patrimônio do contribuinte.

Como já dito, teríamos apenas um destaque para o fato de que nas alíquotas ad rem, as unidades de medida são firmadas com pesquisa de preços no mercado de cada seguimento, que contém em sua composição, o valor de ICMS (BRASIL. Conselho Administrativo de Recursos Federal. Processo: 10880.908971/2022-17. Rel. Conselheira Mariel Orsi Gameiro. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jun. 2024)

Mesmo que se entre em aspectos numéricos/contábeis das apurações de PIS e Cofins feitas com alíquota ad rem, ainda assim persiste a conclusão de que o Tema 69 de repercussão geral deve ser aplicado. Afinal, conforme bem esclarecido no acórdão supracitado, tais alíquotas “são determinadas a partir do preço médio de mercado, que obviamente comporta o ICMS em sua composição”.

Essa premissa, que o Fisco federal “convenientemente” ignora, simplesmente rechaça a afirmação da Solução de Consulta Cosit nº 177/2019, no sentido de que o ICMS “sequer chegou a fazer parte de referida base de cálculo [do PIS e Cofins]”.

Sendo assim, é incontroverso que as alíquotas ad rem são definidas pelo Estado levando em conta o preço do álcool comercializado pelos contribuintes, o qual, obviamente, inclui o valor dos tributos incidentes sobre a operação, notadamente o ICMS. Portanto, torna-se simplesmente descabida a afirmação de que o ICMS não faz parte da quantificação do PIS e da Cofins no regime especial previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718/98.

Exclusão do ICMS sobre PIS e Cofins é direito do contribuinte

Desse modo, só se pode concluir que o ICMS deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins, mesmo em se tratando de apurações que ocorrem mediante a aplicação de alíquotas ad rem, uma vez que, diferentemente do que sustenta a Receita Federal do Brasil, tais apurações estão, sim, estritamente vinculadas à receita ou ao faturamento das empresas.



Diante do que foi exposto, pode-se concluir que a não incidência de ICMS sobre a Cofins e sobre a Contribuição para o PIS é um direito dos contribuintes, inclusive daqueles que apuram tais contribuições por meio de alíquotas ad rem, como é o caso dos adeptos ao regime previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718/98. Por fim, recomenda-se a adoção das medidas cabíveis para afastar os obstáculos impostos pela Receita Federal do Brasil no que diz respeito a essa matéria.

O Grupo BLB conta com uma equipe especializada na identificação de oportunidades tributárias, tal como a abordada neste artigo. Entre em contato conosco e solicite uma reunião com um de nossos especialistas.

Autoria de Heitor Fabbris, consultor Contencioso Tributário

Revisão técnica de Pedro Magalhães, supervisor de Consultoria Tributária

BLB Auditores e Consultores

Crédito acumulado de ICMS pode ser usado para pagar débitos em dívida ativa e de auto de infração em SP.

A maioria dos contribuintes paulistas já conhece a modalidade em que a empresa geradora de crédito acumulado de ICMS, após o procedimento de homologação no sistema e-CredAc, comercializa esses créditos com terceiros, transformando em caixa um ativo que estava parado no balanço da empresa. Porém, no que diz respeito à comercialização desse crédito para terceiros, as possibilidades mais conhecidas são, basicamente:

- a) A utilização para pagamento a fornecedores de matéria-prima, matérias de embalagem e produtos de revenda;
- b) A utilização para pagamento a fornecedores de máquinas, equipamentos, caminhões etc.;
- c) A venda do crédito para terceiros para pagamento do ICMS mensal.

Dentre as possibilidades acima listadas, tendo em vista que nem sempre há um cenário favorável de negociação junto aos fornecedores, a venda para terceiros acaba sendo a mais utilizada pelos contribuintes detentores do crédito.

Contudo, essa opção está longe de ser a mais vantajosa, não apenas para quem adquire o crédito, mas principalmente para quem os vende. Isso porque nessa modalidade:

- i) o contribuinte vendedor precisa solicitar uma autorização ao Fisco para realizar a transferência, cujo retorno tem demorado bastante;
- ii) normalmente, a autorização do valor que será efetivamente liberado para o comprador abater de seu débito mensal de ICMS não reflete o valor total da transferência solicitada; e
- iii) a aprovação apenas permite a efetiva transferência e a utilização desse valor em um período futuro.

Exemplo de transferência de crédito acumulado de ICMS entre empresas



Por exemplo, imaginemos que, em janeiro, a empresa A solicitou a transferência de R\$ 10 milhões de crédito acumulado para a empresa B. Para isso, primeiramente, a empresa detentora do crédito (A) precisou pedir autorização para realizar tal transferência, considerando que essa aprovação, como mencionamos anteriormente, tem demorado.

Quando a empresa A finalmente recebeu a autorização, o valor aprovado foi apenas uma fração do solicitado. Ou seja, em vez dos R\$ 10 milhões, foi permitida a transferência de apenas R\$ 1 milhão. Além disso, esse valor somente poderá ser efetivamente transferido e utilizado pelo comprador na competência de abril do ano seguinte.

Como ilustrado no exemplo acima, esses procedimentos e prazos acabam por dificultar o escoamento desse crédito, desestimulando muitas empresas que necessitam fazer caixa. Mas, o que muitos contribuintes, sejam os geradores (vendedores), sejam os compradores de crédito acumulado, desconhecem é que existe uma modalidade muito mais ágil para o escoamento desse crédito.

Abatimento de débitos com a venda de crédito acumulado de ICMS

Trata-se da venda do crédito a terceiros para o abatimento de débito inscrito em dívida ativa ou, ainda, para pagar débitos decorrentes de auto de infração de ICMS. Nesse caso, todo o procedimento burocrático para formalizar a transferência do crédito e a baixa dos débitos, na maioria das vezes, não leva mais do que duas semanas.

Outra vantagem significativa em relação às demais acima citadas é que, nessa modalidade, não há qualquer limitação de valores. Portanto, no exemplo acima, os R\$ 10 milhões poderiam ser utilizados de uma única vez.

Na realidade, a vantagem dessa modalidade é tão expressiva que as empresas vendedoras aceitam um deságio maior em comparação com a venda para utilização no pagamento de débito de ICMS gerado mensalmente.

Venda de crédito acumulado de ICMS para pagamento de dívida ativa ou de auto de infração é oportunidade

Como é possível observar, dentre as modalidades conhecidas, a mais vantajosa, sem dúvidas, é a venda para pagamento de dívida ativa ou de auto de infração. Embora nem sempre seja fácil encontrar um comprador nessa situação, ter conhecimento dessa modalidade é essencial para que o empresário esteja apto a tomar as melhores decisões e buscar meios para identificar potenciais compradores que se enquadrem nessas condições.

Para evitar o risco de prejuízos financeiros para sua empresa ou entender como é a venda de créditos para pagamento de dívida ativa, conte com a expertise e os recursos tecnológicos do Grupo BLB na elaboração e na liberação de créditos acumulados de ICMS junto ao estado de São Paulo. Além dos serviços de consultoria, também atuamos como intermediários na compra e na venda de créditos acumulados habilitados. Nós temos a solução completa para sua empresa!

Autoria de Daniel de Faria e revisão técnica de André Moiz
Consultoria Tributária
BLB Auditores e Consultores



Abraçando o desafio da sustentabilidade: relatórios transparentes e compromisso ambiental.

Em um mundo onde a sustentabilidade não é apenas uma palavra da moda, mas sim uma necessidade premente, as grandes corporações têm um papel crucial a desempenhar. É imperativo que essas empresas assumam a responsabilidade para com o meio ambiente e invistam em práticas que abracem os princípios de Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa (ESG).

Contudo, a principal questão em relação a esse assunto é que simplesmente divulgar essas ações não é o suficiente. Sem a garantia de uma auditoria independente, como podemos confiar que essas empresas estão realmente agindo de forma sustentável e não apenas fazendo um alarde de marketing? Certamente, essa dúvida deve pairar na mente de qualquer potencial investidor que busca alocar seus recursos, fazendo-se a pergunta: será que essas práticas realmente estão sendo executadas?

Divulgação de ESG pelas empresas

Entendemos que, embora o tema acerca do ESG esteja em voga, muitas empresas brasileiras ainda não deram os primeiros passos nessa direção. E aquelas que já iniciaram essa trajetória ainda não estão divulgando suas ações de forma clara e concisa. Portanto, é essencial que essas empresas identifiquem em que ponto estão nessa jornada e, quando estiverem prontas para divulgar, que o façam de maneira transparente e autêntica.

Felizmente, atualmente temos algumas ferramentas que facilitam esse processo: como o GRI (Global Reporting Initiative), o SASB (Sustainability Accounting Standards Board) e, ainda, o IIRC (International Integrated Reporting Council) para direcionar a elaboração de relatos integrados. Essas organizações internacionais se dedicam a padronizar a divulgação de informações sustentáveis, obrigando as empresas a relatarem tanto as suas práticas positivas quanto as negativas, bem como os seus compromissos futuros.

Mas e quanto à confiança dos investidores? Rafaela Dortas, responsável pelo ESG no banco BTG Pactual, destaca a importância de auditorias nos relatórios anuais para evitar o “greenwashing”:

“Quando empresas usam virtudes ambientalistas para fins de marketing, sem efetivamente implementar mudanças sustentáveis. A partir do momento em que não se auditam os dados, fica muito mais difícil para o investidor acreditar em você, saber se aquela informação é verdadeira ou não. Assim como se auditam dados financeiros, tem de auditar também os dados ESG.”

O papel da auditoria no ESG e na sustentabilidade

Vale lembrar que as auditorias são uma realidade consistente nos Estados Unidos e na Europa, mas ainda não são tão demandadas no Brasil. Inclusive, é importante destacar também que apenas 20% das maiores empresas nacionais auditam os seus dados ESG. Levando isso em consideração, é hora de repensar e agir, pois os órgãos reguladores têm a responsabilidade de garantir a transparência nessas divulgações.

É aqui que entram as recentes resoluções normativas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que foram divulgadas em outubro de 2023. A Resolução Normativa 193, emitida pela CVM, estabelece a elaboração e a divulgação de relatórios financeiros relacionados à sustentabilidade, com base nos padrões internacionais do ISSB (International Sustainability Standards Board).



Já a Resolução 1.710 do CFC aprova a adoção de padrões internacionais para a preparação e a asseguarção de Relatórios de Sustentabilidade, integrando essas práticas à estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Dessa forma, tais propostas não se limitam apenas a um movimento regulatório e de normas contábeis. É importante mencionar que a resolução normativa que exige a contratação de auditores externos para garantir as divulgações conforme as IFRS S1 (Clima) e S2 (Sustentabilidade) estabelece que os auditores devem emitir um relatório de asseguarção limitada para o período de adoção voluntária e um de asseguarção razoável para todas as empresas a partir de 2026. Sendo assim, entendemos que esse movimento é um passo significativo para fortalecer o mercado de capitais brasileiro, aumentando, por um lado, a transparência e atraindo, por outro, investimentos globais.

Dentre as novidades trazidas pelas resoluções, destacamos:

Resolução CVM 193:

Aplicabilidade voluntária para a elaboração e a divulgação dos relatórios a partir de 1º de janeiro de 2024, com base nos padrões do ISSB, e aplicabilidade obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2026;

As companhias deverão divulgar sua opção por meio de comunicado ao mercado;

Deverá haver informação comparativa das divulgações a partir do 2º ano de adoção voluntária;

O relatório deve ser entregue à CVM até a data do formulário de referência e até a data da Demonstração Financeira publicada a partir do 2º ano;

O relatório deverá ser auditado por auditor independente registrado na CVM.

Resolução CFC 1.710:

Haverá a inserção de normas na estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), especificamente a NBC TDS (Divulgação de Informações de Sustentabilidade) e a NBC TAS (Asseguarção de Relatório de Informações de Sustentabilidade). Essas normas conterão requerimentos para a divulgação e a asseguarção das informações relativas à sustentabilidade;

Aplicabilidade voluntária para a elaboração e a divulgação dos relatórios a partir de 1º de janeiro de 2024, com base nos padrões das normas IFRS S1 e IFRS S2 emitidas pelo ISSB, até que se emitam as NBCs TDS;

A elaboração e a asseguarção dos Relatórios de Informações de Sustentabilidade são de responsabilidade técnica do profissional da Contabilidade, conforme estabelecido na Resolução CFC nº 1.640/2021.

Em suma, a Resolução 1.710 do CFC aprova a adoção de padrões internacionais para a preparação e a asseguarção de Relatórios de Sustentabilidade, integrando essas práticas à estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade. Isso não apenas alinha nossas práticas contábeis internas com os padrões globais, mas também coloca uma nova responsabilidade sobre os ombros dos profissionais contábeis, exigindo que se preparem para essa mudança significativa.

Assim, a pergunta que resta é: a sua empresa está preparada para esses novos desafios? No Grupo BLB, estamos prontos para ajudá-lo a navegar por esse território complexo, fornecendo asseguarção de qualidade para os seus relatórios de sustentabilidade. Junte-se a nós nessa jornada rumo a um futuro mais sustentável.

Robson Santesso Pires

Sócio-diretor de Auditoria

Grupo BLB



Blockchain no Brasil: desafios e oportunidades para companhias e auditores independentes.

Imagine um mundo no qual todos os negócios monetários fossem visíveis, inalteráveis e confirmáveis instantaneamente, formando uma atmosfera de credibilidade e uma mentalidade de criatividade e obrigações mútuas tanto em pessoas quanto em companhias. Esse mundo já existe e chama-se blockchain.

A tecnologia, desenvolvida na década de 90 e impulsionada pelo surgimento das criptomoedas, está reformulando o setor financeiro global. No Brasil, a adoção dessa tecnologia ainda está em seus estágios iniciais, mas o impacto significativo já se faz notar, especialmente nos setores financeiro e de auditoria.

Porém, apesar de seu potencial para otimizar processos, reduzir custos e aumentar a transparência, a implementação da blockchain enfrenta desafios técnicos, regulatórios e culturais. Além disso, para as auditorias independentes, a tecnologia pode trazer tanto complicações quanto grandes oportunidades de transformação.

Mas o que é blockchain?

A blockchain é, essencialmente, um banco de dados descentralizado, que armazena informações de forma imutável em uma sequência de blocos interligados (daí seu nome, que pode ser traduzido literalmente do inglês para “corrente de blocos”) e protegidos por criptografia.

Cada transação registrada em um bloco é validada por uma rede distribuída de computadores, conhecidos como nodos, antes de ser anexada à cadeia de blocos. A descentralização garante que não haja uma única entidade controlando os dados, aumentando significativamente a segurança e a confiabilidade das informações armazenadas.

Por exemplo, ao realizar uma transação financeira em um sistema baseado em blockchain, cada etapa do processo é verificada por múltiplos participantes da rede, tornando extremamente difícil manipular ou alterar as informações uma vez registradas. Essa característica faz com que a blockchain tenha grande aplicabilidade em transações financeiras, contratos inteligentes, rastreamento de cadeias de suprimentos e, claro, auditorias.

Panorama global e local da blockchain

No cenário global, a blockchain tem sido amplamente adotada por empresas e governos em setores como finanças, saúde, logística e até no mercado imobiliário. A possibilidade de automatizar contratos por meio de smart contracts — que são autoexecutáveis, eliminando a necessidade de intermediários — tem atraído grande interesse por sua capacidade de reduzir custos e aumentar a eficiência.

No Brasil, porém, o ritmo de adoção ainda é moderado. O país enfrenta desafios significativos para implementar essa tecnologia em larga escala. Ainda assim, o mercado brasileiro está começando a explorar o potencial da blockchain com a formação de parcerias entre instituições financeiras e o desenvolvimento de projetos, como a Rede Blockchain do Sistema Financeiro Nacional (RBSFN) e o Real Digital (Drex), sendo essa última uma iniciativa do Banco Central para lançar uma versão digital do real.

Desafios da implementação da blockchain no Brasil

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A blockchain oferece inúmeras promessas para empresas e organizações, mas sua implementação no Brasil enfrenta barreiras significativas. Esses desafios, tanto técnicos quanto regulatórios, precisam ser superados para que a tecnologia se estabeleça de forma consolidada.

1. Infraestrutura e capacidade técnica

A implementação de blockchain exige infraestrutura computacional robusta e profissionais altamente qualificados. No Brasil, a falta de profissionais capacitados na área é uma das maiores barreiras para a adoção em massa. A tecnologia exige não apenas conhecimentos avançados em criptografia e programação, mas também habilidades especializadas para a criação e a manutenção de redes distribuídas.

Além disso, a blockchain, especialmente nas formas mais públicas e abertas, como o Bitcoin, exige um alto poder computacional para validar as transações. Isso não só representa um grande custo de infraestrutura, mas também impõe desafios de consumo de energia, conforme será discutido a seguir.

2. Consumo energético

O processo de validação das transações na blockchain, especialmente em sistemas que utilizam o método Proof of Work (PoW), consome uma quantidade significativa de energia elétrica. Redes como a do Bitcoin, por exemplo, já foram criticadas pelo alto consumo de energia, comparável ao de países inteiros.

No Brasil, com a oscilação dos custos energéticos e as preocupações ambientais crescentes, o consumo elevado de energia é um fator limitante para a adoção da blockchain. No entanto, alternativas mais eficientes, como o Proof of Stake (PoS), estão sendo estudadas e testadas. O PoS reduz o consumo de energia ao permitir que os validadores de transações sejam escolhidos com base na quantidade de criptomoeda que possuem e estão dispostos a “apostar” na rede, em vez de competir por poder computacional.

3. Escalabilidade

Outro desafio relevante é a escalabilidade. A blockchain, na sua forma mais tradicional, tem uma capacidade limitada de processar um grande número de transações por segundo. Para empresas que lidam com um volume massivo de transações, como o setor de varejo e atacado, essa limitação pode ser um gargalo significativo.

No entanto, soluções como o sharding estão sendo desenvolvidas para resolver essa questão. O sharding permite que o banco de dados seja dividido em fragmentos menores e paralelamente processados, aumentando, assim, a capacidade da rede sem comprometer a segurança. As tecnologias emergentes, como o RapidChain, também prometem superar essa limitação ao reestruturar a forma como as transações são validadas e armazenadas.

4. Regulamentação e legislação

Embora o Brasil tenha avançado na regulamentação do mercado financeiro e de criptomoedas, a legislação em torno da blockchain ainda está em desenvolvimento. A ausência de um arcabouço legal claro para a tecnologia cria incertezas tanto para empresas quanto para auditores. Empresas que pretendem adotar a blockchain em seus processos precisam navegar por um campo jurídico nebuloso, o que pode inibir a sua adoção.

No entanto, já existem esforços por parte de reguladores, como o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para fomentar o uso dessa tecnologia dentro de um ambiente regulado.



Projetos como a Plataforma Pier, que utiliza blockchain para integrar informações entre reguladores e o mercado financeiro, demonstram que o Brasil está se movendo na direção certa. Ainda assim, uma legislação mais abrangente é necessária para cobrir todos os aspectos do uso da blockchain em transações empresariais e financeiras.

Desafios da blockchain para auditorias independentes

Com a crescente adoção da blockchain, as auditorias independentes enfrentam desafios sem precedentes. A tecnologia exige que os auditores reavaliem suas metodologias tradicionais e adquiram novas habilidades técnicas para analisarem adequadamente os sistemas baseados em blockchain.

1. Volume de transações e análise de dados

Audidores tradicionais costumam trabalhar com bancos de dados centralizados, em que o volume de transações é controlado e previsível. No entanto, em uma rede de blockchain, o volume de transações pode ser massivo e distribuído em uma vasta rede de nodos, complicando a tarefa de auditoria.

A blockchain exige ferramentas avançadas de análise de dados que possam verificar a precisão e a integridade das informações de forma eficiente, sem sobrecarregar os recursos da auditoria.

Para auditores independentes, a capacidade de processar e verificar um grande volume de dados de forma ágil será fundamental. Dessa forma, investimentos em tecnologias de análise de dados e inteligência artificial poderão facilitar esse processo.

2. Segregação de funções e segurança

Em sistemas financeiros tradicionais, a segregação de funções é um princípio fundamental para garantir a integridade das transações. Na blockchain, essa dinâmica muda, uma vez que contratos inteligentes podem automatizar diversos processos e, em alguns casos, eliminar a necessidade de intervenção humana. Isso pode criar novos riscos, como falhas em códigos de contratos inteligentes, que podem resultar em transações incorretas ou não intencionais.

Os auditores precisarão revisar esses contratos inteligentes com atenção, analisando seu código e sua lógica de execução, além de garantir que os controles internos e as políticas de segurança sejam robustos o suficiente para mitigar possíveis vulnerabilidades.

3. Registros imutáveis e a rastreabilidade

Uma das maiores vantagens da blockchain para as auditorias é sua natureza imutável. Cada transação registrada na blockchain é permanente, o que significa que os auditores podem rastrear todo o histórico de uma transação de forma confiável. Isso facilita a auditoria e reduz a possibilidade de fraudes ou adulterações.

No entanto, essa mesma característica pode ser um desafio. Se houver erros nos dados inseridos na blockchain, corrigi-los pode ser complicado, já que os registros não podem ser alterados. Isso exige que os auditores estejam especialmente atentos durante o processo de entrada de dados.

4. Automatização de auditorias

Com o aumento da automação proporcionada pela blockchain, a função do auditor também precisa evoluir. Em vez de realizar verificações manuais, os auditores podem usar ferramentas



automatizadas para revisar as transações e as cadeias de blocos. Isso permite uma auditoria contínua e em tempo real, tornando o processo mais eficiente e menos propenso a erros.

No entanto, essa mudança para um modelo de auditoria automatizado também exige um novo conjunto de habilidades por parte dos auditores, que precisam entender as nuances técnicas da blockchain e das ferramentas automatizadas que a acompanham.

Benefícios da blockchain para auditorias

Apesar dos desafios, a blockchain oferece grandes vantagens para as auditorias independentes, que podem transformar sua prática de forma significativa. Abaixo, seguem algumas delas:

1. Transparência e confiança

A transparência inerente à blockchain facilita o trabalho dos auditores, permitindo que eles acessem dados completos e confiáveis sobre as transações de uma empresa. Isso não apenas acelera o processo de auditoria, mas também aumenta a confiança nos resultados apresentados aos stakeholders.

2. Automação e eficiência

A capacidade de automatizar processos, tanto por meio de contratos inteligentes quanto por auditorias automáticas em tempo real, é uma das principais vantagens da blockchain. Isso reduz o tempo necessário para conduzir auditorias e melhora a eficiência operacional.

3. Redução de fraudes

A blockchain cria uma camada adicional de segurança para os registros financeiros, dificultando a ocorrência de fraudes. Para as auditorias, isso significa menos tempo gasto na detecção de erros ou fraudes e maior foco em garantir a conformidade e a precisão dos relatórios financeiros.

Conclusão

A blockchain promete revolucionar o mercado financeiro e empresarial no Brasil, trazendo transparência, eficiência e segurança sem precedentes. Para as auditorias independentes, essa tecnologia apresenta tanto desafios quanto oportunidades.

As empresas de auditoria que conseguirem se adaptar a essa nova realidade poderão se beneficiar enormemente, oferecendo serviços mais precisos e eficientes. No entanto, a adaptação exige investimentos em capacitação técnica, novas ferramentas de análise de dados e uma compreensão profunda das implicações regulatórias e tecnológicas da blockchain.

À medida que a tecnologia continua a se desenvolver, é essencial que as auditorias independentes acompanhem esse ritmo, garantindo que estejam preparadas para enfrentar os desafios e colher os benefícios que a blockchain pode trazer ao setor.

Quer saber mais sobre como uma auditoria independente pode beneficiar sua empresa? Veja o leque de serviços especializados que a BLB Auditores e Consultores oferece.

Autoria Miguel Renjifo Puma e revisão técnica de Robson Santesso

Auditoria Independente

BLB Auditores e Consultores



Como classificar (alocar) os descontos de duplicatas nas demonstrações contábeis?

Embora as operações de descontos de duplicatas (ou de outros títulos) sejam simples, existem equívocos de classificações contábeis com os quais nos deparamos em nosso dia a dia.

Dessa maneira, veremos neste artigo o conceito de um desconto de duplicatas, suas modalidades e, consequentemente, sua correta classificação contábil, com base no Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros.

Conceito de uma operação de descontos de duplicatas

Para entendermos os descontos de duplicatas, imagine uma empresa com dificuldade em seu capital de giro. Provavelmente, diante dessa circunstância, a empresa, visando ao suprimento de capital de giro, efetuará um desconto de duplicatas em instituições financeiras ou entidades semelhantes, tal como, uma empresa factoring, como exemplo.

Dito de outra forma, o desconto de duplicatas serve como uma antecipação de recursos, no qual a instituição financeira irá antecipar o valor de um título e cobrará juros e taxas.

Para fins didáticos, podemos dizer que existem duas modalidades de descontos de títulos: desconto com o direito de regresso; e desconto sem o direito de regresso, as quais explicamos a seguir:

Desconto com o direito de regresso:

Essa modalidade funciona da seguinte forma:

A empresa que ofereceu o seu título tem total responsabilidade de que, caso o desconto não seja pago pelo cedente, o banco tem liberdade irrestrita em cobrar pela regressão ao título, ou seja, caso os títulos não sejam pagos pelo sacado no prazo acordado, a empresa que descontou os títulos é obrigada a reembolsar o banco pelo valor de face dos títulos, acrescido de novos encargos financeiros.

Portanto, ocorre que enquanto os títulos não forem quitados, a empresa tem uma obrigação para com o banco, o chamado “direito de regresso”.

A essência econômica da transação configura-se numa operação de financiamento. As duplicatas acabam funcionando, de fato, como garantia da operação de financiamento!

Contabilmente, nessa modalidade o controle, os riscos e os benefícios do ativo (contas a receber) estão com a empresa que ofereceu o seu título para a instituição financeira (cessionária).

Desconto sem o direito de regresso:

Essa modalidade funciona da seguinte forma:

A empresa (cedente) desconta os títulos e, caso o sacado não pague o título, o banco cobrará diretamente o sacado pelo título vencido e não pago.

Nessa modalidade existem as transferências do controle e de todos os riscos e benefícios para a instituição financeira (cessionário).



Na prática, percebemos que as empresas (cedentes dos títulos) se preocupam quando os bancos cobram os sacados e, inclusive, os bancos podem protestar dos títulos vencidos e não pagos.

É nesse momento que a relação comercial da empresa cedente do título (vendedora) com o sacado (empresa compradora) pode abalar-se. Muitas empresas evitam utilizar essa modalidade, ou quando formalmente usam, na prática, a empresa cedente acaba quitando a operação com o banco, tornando-se uma operação em sua essência de “desconto com o direito de regresso”.

Nesse sentido, em linha com o Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros, na decisão sobre a baixa das contas a receber, a empresa deve considerar:

se o controle sobre os recebíveis cedidos remanesce com a empresa;
se a empresa retém algum direito em relação aos recebíveis cedidos (juros, mora e/ou multas, parcela do próprio fluxo de caixa);
se a empresa retém os riscos e responsabilidades sobre os créditos cedidos; ou
se, na essência ou habitualidade, a empresa fornece garantias às instituições financeiras em relação aos recebimentos dos títulos esperados, mesmo que informalmente.
Caso alguma resposta acima for “sim”, provavelmente estamos diante de um desconto de título com o direito de regresso; e a essência da operação deve prevalecer sobre a forma.

Uma vez que vimos o conceito de duplicatas descontadas e as modalidades, partiremos para os tratamentos contábeis, ou seja, a classificação dos descontos de duplicatas nas demonstrações contábeis.

Tratamento contábil dos descontos de duplicatas

Onde classificamos (alocamos) adequadamente os descontos de duplicatas no balanço patrimonial?

Certamente teríamos aqui diversas respostas: no ativo; no passivo; ou no ativo e no passivo concomitantemente.

Mas qual a resposta correta com base nos pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC?

Compete aqui um parêntese, pois, infelizmente, nos deparamos com classificações errôneas de desconto de duplicatas. Ou seja, algumas empresas efetuam desconto de duplicatas em uma instituição financeira e efetuam os seguintes registros contábeis errôneos:

as duplicatas descontadas são registradas como redutoras do ativo de duplicatas a receber (ou redutora de clientes a receber);

as despesas bancárias e os juros a transcorrer, entre a data do desconto e a data do vencimento das duplicatas que o banco “desconta” no ato da transação, são considerados despesas antecipadas e classificados no ativo.

Isso posto, com base no Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros, seguem os tratamentos contábeis dos títulos descontados.

Desconto de títulos, com o direito de regresso:

Conforme vimos, a essência econômica da transação do desconto de duplicatas com o direito de regresso trata-se numa operação de financiamento, na qual as duplicatas acabam funcionando como garantia da operação de financiamento. A empresa contrai um financiamento e oferece (ao banco) como garantia as duplicatas. Portanto, o desconto de duplicata é um passivo financeiro e deve ser registrado com tal (financiamento bancário).



Exemplo prático:

Suponhamos que uma empresa desconte antecipadamente títulos a receber no valor de \$ 10.000, cujo desconto por um banco foi de 90 dias antes de seu vencimento. A empresa recebeu pela antecipação do título \$ 9.000 e o restante, \$ 1.000, foi retido pelo banco, a título de despesas bancárias e juros.

Os registros contábeis (na modalidade de desconto de títulos, com o direito de regresso) são:

Pelo desconto do título ao banco e o recebimento líquido:

	Descrição da conta	Rubrica	Débito	Crédito
D	Caixa e equivalentes de caixa	Ativo	9.000	
C	Duplicatas descontadas – financiamento	Passivo		10.000
D	Encargos financeiros a transcorrer	Redutora do passivo	1.000	
			10.000	10.000

Pela apropriação (mensal) dos encargos financeiros incorridos:

	Descrição da conta	Rubrica	Débito	Crédito
D	Despesas financeiras	Resultado – DRE	1.000	
C	Encargos financeiros a transcorrer	Redutora do passivo		1.000
			1.000	1.000

O lançamento acima deve ser efetuado mensalmente, durante o prazo de vigência do financiamento (90 dias). Para fins didáticos, efetuamos um lançamento global.

Pela liquidação do título pelo cliente:



	Descrição da conta	Rubrica	Débito	Crédito
D	Duplicatas descontadas	Passivo	10.000	
C	Contas a receber	Ativo		10.000
			10.000	10.000

Caso o cliente não efetue o pagamento, o banco cobrará a dívida da própria empresa.

Desconto de títulos, sem o direito de regresso:

Na contabilização de desconto de títulos, sem o direito de regresso, ou seja, quando existem as transferências do controle, dos riscos e dos benefícios do ativo ao banco, o ativo de contas a receber será baixado e, concomitantemente, a empresa deve registrar os encargos financeiros da operação (despesas bancárias e juros).

	Descrição da conta	Rubrica	Débito	Crédito
D	Caixa e equivalentes de caixa	Ativo	9.000	
C	Contas a receber	Ativo		10.000
D	Despesas financeiras	Resultado – DRE	1.000	–
			10.000	10.000

Perceba que a empresa não tem mais o controle, os riscos e benefícios sobre o ativo, pois, transferiu-os para o banco e, portanto, o ativo de contas a receber deve ser baixado.

Resumindo, as classificações adequadas dos descontos de duplicatas são:

os títulos descontados com o direito de regresso são classificados no passivo (financiamento bancário); e os encargos financeiros cobrados pelo banco devem ser classificados no balanço como redução do passivo correspondente na conta “encargos financeiros a transcorrer”;

os títulos descontados sem o direito de regresso são baixados do balanço patrimonial da empresa. Consequentemente, não devem existir descontos de títulos classificados no ativo da empresa!

Antes de concluirmos, abrimos outro parêntese e recomendamos a leitura de nosso artigo sobre operações de Forfait, que representam uma evolução do desconto de duplicatas, cujos conceitos contábeis explanados acima são aplicáveis nas respectivas operações.

Conclusão

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Vimos os conceitos e os tratamentos contábeis aplicados em uma operação de desconto de duplicatas.

Com relação à essência da operação, devemos assegurar se a empresa contraiu um financiamento de capital de giro e, nesse caso, se os títulos funcionaram como garantia da operação (títulos descontados com o direito de regresso); ou se a empresa descontou os títulos e transferiu o controle, os riscos e os benefícios do ativo ao banco (os títulos descontados sem o direito de regresso).

O entendimento dos conceitos e a análise da essência da operação é um fator preponderante para a adequada classificação e apresentação das demonstrações contábeis.

Não podemos esquecer que o entendimento das normas internacionais de contabilidade (IFRS) é um conhecimento basilar para o profissional da contabilidade, a fim de que as demonstrações contábeis sejam mensuradas, apresentadas e divulgadas adequadamente para os usuários, ou seja, para os administradores, investidores, credores, acionistas, órgãos reguladores, governo etc.

A equipe do Grupo BLB é especialista nas aplicações das IFRS, com experiências práticas em diversos clientes, oferecendo todo suporte necessário para adaptação as normas IFRS e nas áreas de auditoria independente; consultorias tributária, societária e patrimonial e de finanças e M&A.

Conheça também a nossa Escola de Negócios, que proporciona aprendizado prático e experiências transformadoras nas modalidades EAD, Online e ao vivo, In Company e Presenciais.

Remerson Galindo de Souza
Sócio-gerente de Auditoria
BLB Auditores e Consultores

CTPS Digital vai trazer descrição correta sobre cargo do trabalhador

Governo Federal lança carteira de trabalho digital; veja como usar ...

A CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) digital acaba de passar por uma atualização que promete trazer mais transparência e precisão para os trabalhadores.

A principal mudança é que, em vez de mostrar apenas o código do CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), agora a CTPS Digital exibe a descrição correta do cargo informado pela empresa no eSocial.

Dessa forma, o trabalhador consegue visualizar o cargo exatamente como foi registrado pela empresa, em conformidade com o contrato de trabalho.

Mudanças na atualização

Antes desta atualização, muitos trabalhadores encontravam na Carteira Digital uma descrição do cargo que nem sempre refletia fielmente suas funções reais. Isso acontecia porque o sistema utilizava a descrição padrão associada ao código CBO.

Todavia, a partir de agora, ao exibir a descrição exata inserida pelo empregador no eSocial, a CTPS Digital se torna uma ferramenta mais fiel à realidade contratual de cada empregado.



Essa mudança traz benefícios claros tanto para empregados quanto para empregadores.

O Departamento Pessoal das empresas, por exemplo, não precisará mais gastar tempo explicando aos funcionários por que a descrição do cargo na CTPS Digital estava diferente da função exercida no dia a dia. Isso evita confusões e potenciais desgastes, fortalecendo o relacionamento entre empresa e colaboradores.

Como se trata de uma implementação recente, o sistema levará alguns dias ou até semanas para atualizar integralmente.

No entanto, todos devem começar a perceber a mudança em breve.

Portanto, se você ainda não viu a descrição correta do seu cargo, fique tranquilo, pois essa atualização deve chegar a todos em pouco tempo.

Qual a importância dessa atualização?

A transparência na exibição do cargo é um passo importante para fortalecer a confiança entre empregador e empregado. Muitos trabalhadores ficavam confusos ao verificar a CTPS Digital e não encontrar uma correspondência exata com suas funções.

Agora, ao visualizar exatamente o que foi acordado no contrato de trabalho, o trabalhador ganha mais clareza sobre sua posição na empresa, e a empresa demonstra compromisso com a transparência.

Além disso, essa mudança facilita a fiscalização por parte dos órgãos competentes, que passam a contar com informações mais precisas para verificar o cumprimento das normas trabalhistas.

Essa atualização também é útil em processos de auditoria interna ou externa, simplificando o controle de informações e a adequação à legislação vigente.

Vantagens aos trabalhadores

A mudança representa uma grande vantagem para os trabalhadores, que agora têm acesso a uma informação mais precisa e confiável na palma da mão.

O tempo que antes seria gasto buscando explicações sobre divergências de cargo pode ser redirecionado para outras atividades. Essa atualização é mais um passo para a modernização do sistema trabalhista brasileiro, trazendo praticidade e precisão para o cotidiano dos trabalhadores.

Com a constante evolução das tecnologias voltadas para o mundo do trabalho, é sempre importante estar atento a novidades como essa.

A CTPS Digital é uma ferramenta em constante aprimoramento, e mudanças como essa mostram o compromisso com a melhoria contínua.

Portanto, se você é do DP, mantenha-se informada sobre as atualizações que sempre trazemos por aqui.

CTPS digital traz importante alteração sobre o cargo do trabalhador



<https://www.jornalcontabil.com.br/ctps-digital-traz-importante-alteracao-sobre-o-cargo-do-trabalhador/>

Operário com hérnia de disco obtém aumento de indenizações.

O trabalho numa montadora de automóveis contribuiu para a lesão incapacitante na coluna

Resumo:

Um conferente de materiais da Volkswagen desenvolveu hérnia de disco que resultou em incapacidade parcial e permanente para tarefas que exigiam esforço físico.

A 7ª Turma do TST condenou a montadora a pagar indenização de R\$ 80 mil por danos morais e pensão mensal equivalente a 50% do último salário até o trabalhador completar 78 anos de idade, aumentando os valores fixados no TRT.

A fixação do montante se baseou em casos semelhantes e nas circunstâncias do caso concreto.

13/11/2024 – A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., de São Bernardo do Campo (SP), a pagar R\$ 80 mil de indenização a um conferente de materiais, além de pensão mensal correspondente a 50% do seu último salário até que ele complete 78 anos de idade. Segundo o colegiado, as tarefas realizadas na montadora contribuíram para o desenvolvimento de hérnia discal na coluna lombar, o que gerou incapacidade parcial e permanente para a atividade.

Lesão na coluna exigiu remanejamento

Na reclamação trabalhista, o empregado disse que trabalhou para a Volkswagen de 1989 a 2013. Seu trabalho era conferir, revisar e transportar peças de uma caçamba para outra, o que exigia movimentos repetitivos como curvatura da coluna e flexão e extensão dos braços. Entre 2007 e 2009, teve de ficar afastado para se submeter a uma cirurgia de coluna. Depois disso, foi remanejado para outra área, em que fazia a conferência visual de peças, porque não tinha mais condição de fazer o trabalho anterior.

Trabalho não foi única causa da doença

O juízo de primeiro grau condenou a montadora a pagar R\$ 200 mil de indenização e pensão mensal vitalícia de 100% do salário. Com o deságio em razão do pagamento em parcela única, o montante seria de R\$ 884 mil. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), porém, reduziu a indenização por danos morais para R\$ 30 mil e a pensão para a metade, de 12,5% do salário do operador. O percentual corresponde à incapacidade do trabalhador para qualquer atividade, e o desconto se deu porque o trabalho foi apenas uma das causas da lesão. O resultado, com o deságio, daria R\$ 25 mil.

No recurso de revista, o operário sustentou que os valores eram irrisórios e desproporcionais em relação à redução de sua capacidade de trabalho e incompatíveis com a capacidade econômica da Volkswagen.

Fixação da indenização leva em conta precedentes e caso concreto

O relator, ministro Agra Belmonte, explicou que a lei não estabelece parâmetros objetivos para quantificar a indenização por danos morais, cabendo ao juiz ficar atento à proporcionalidade e à razoabilidade, levando em conta aspectos como a intensidade da culpa e do dano e as condições econômicas e sociais da vítima e do ofensor. Após a fixação do valor, a intervenção do TST só se dá se a indenização for irrisória ou excessiva.



Segundo Belmonte, para definir o que é irrisório ou excessivo, o TST aplica o chamado método bifásico: na primeira fase, define-se o valor básico ou inicial da indenização, com base em precedentes em casos semelhantes. Na segunda, ajusta-se o montante às peculiaridades do caso com base nas suas circunstâncias.

O relator utilizou estes critérios para sugerir a elevação da indenização por danos morais para R\$ 80 mil.

Pensão mensal corresponde à perda da capacidade para a atividade exercida

Em relação aos danos materiais, o ministro ressaltou que o percentual da indenização deve corresponder ao da diminuição da capacidade de trabalho em relação ao ofício anteriormente exercido, e não para qualquer atividade de trabalho. No caso, o conferente teve de ser realocado em posto compatível, concluindo-se que tinha incapacidade total e definitiva para sua atividade anterior.

Com isso, seria devida a pensão mensal integral, equivalente a 100% da última remuneração, independentemente da readaptação. “No entanto, como houve concausa, a empresa deverá arcar com a indenização na medida de sua responsabilidade, ou seja, 50% do último salário recebido pelo trabalhador”, concluiu.

Processo: RRAg-1002339-20.2014.5.02.0461

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Guilherme Santos

Laudo trabalhista mais bem fundamentado prevalece sobre o do INSS.

A 1ª Turma do TRT da 2ª Região manteve sentença que afastou doença ocupacional de operador de montagem e negou pedidos de estabilidade acidentária, indenização por danos morais e materiais, retomada do custeio do plano de saúde e reembolso de despesas com convênio médico. O colegiado considerou laudo do perito trabalhista mais bem fundamentado que o laudo pericial da ação acidentária juntado aos autos. Assim, concluiu que não há incapacidade laborativa nem problemas de saúde associados ao trabalho do homem, afastando o nexo causal ou concausal entre a doença e a atividade praticada.

No processo, o empregado comprovou estar afastado do trabalho e recebendo auxílio-doença desde 2015 em razão de lesões de natureza degenerativa na coluna vertebral. Perito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) confirmou a alegação, reconhecendo nexo de causa entre o trabalho e a doença. O perito judicial nomeado, no entanto, constatou que as atividades de montagem de torres eólicas e remoção de respingos de soldagem com lixadeira não guardavam relação com a condição clínica do trabalhador. Também concluiu que ele não apresenta déficit funcional para a atividade laboral.

No acórdão, o desembargador-relator Willy Santilli ressaltou que, mesmo diante dos relatos do reclamante e da testemunha a respeito do esforço físico demandado pelo trabalho, não houve prova de que as atividades eram, ao mesmo tempo, extenuantes e realizadas de maneira repetitiva e em posições de ergonomia inadequada. afirmou ainda que não foi possível identificar os critérios técnicos utilizados no parecer do INSS. “O laudo do perito nomeado nesta reclamação, a meu ver, apresenta-se melhor fundamentado”, declarou.



Para o magistrado, o laudo da ação acidentária “nem sequer expõe os motivos para as conclusões apresentadas. Tal circunstância, associada ao fato de que, lá, a empresa reclamada não integrou o contraditório, dificulta a adoção do referido trabalho técnico, ainda mais diante da prova pericial produzida nestes autos”. Assim, negou os pedidos do trabalhador.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Empresa de São José (SC) não pode pagar piso fixado em norma de federação estadual.

Para a 3ª Turma, na falta de acordo com o sindicato local, deve ser pago o salário-mínimo estadual

Resumo:

Uma empresa em Santa Catarina havia utilizado uma convenção coletiva firmada pela federação estadual, alegando que o sindicato local havia se recusado a negociar.

O piso salarial previsto nessa norma era inferior ao salário-mínimo do estado, e o sindicato cobrou as diferenças na Justiça.

Para a 3ª Turma do TST, a empresa só poderia ter adotado o piso da federação se a categoria não tivesse sindicato próprio.

13/11/2024 – A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Adservi Administradora de Serviços, de São José (SC), a pagar a seus empregados as diferenças salariais relativas ao descumprimento do piso salarial estadual. A empresa vinha aplicando a convenção coletiva firmada pela federação estadual, diante da recusa do sindicato local em participar de negociações. Mas, segundo o colegiado, a norma da federação só se aplica a categorias que não têm sindicato próprio.

Sindicato cobrou diferenças

Em março de 2021, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação de Rio do Sul e Região do Alto Vale do Itajaí (Sintacc) apresentou uma ação civil pública contra a Adservi.

Em 2016 e 2018, o Sintacc não celebrou convenção coletiva com a empresa, por entender que o salário proposto era desfavorável aos trabalhadores. Com isso, a empresa adotou o piso salarial pactuado entre a federação estadual com o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, inferior ao mínimo estadual. O objetivo da ação era receber as diferenças.

Por sua vez, a empresa disse ter adotado a norma da federação porque o sindicato havia se recusado a negociar. No seu entendimento, havendo convenção coletiva firmada pela federação sindical, não se poderia aplicar o salário-mínimo local, previsto em lei complementar, como queria a entidade.

O juízo de primeiro grau deferiu as diferenças, mas a sentença foi cassada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC). Para o TRT, a recusa do sindicato a participar das negociações transfere às federações a prerrogativa de celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho.

Norma estadual só vale se não houver sindicato local



No TST, o entendimento foi alterado pelo voto do ministro José Roberto Pimenta, relator do recurso do sindicato, que determinou que a sentença fosse restabelecida, com a condenação da empresa ao pagamento das diferenças salariais. Ele observou que é incontroverso que, no período em questão, o valor salarial oferecido pela categoria patronal era menor que o salário-mínimo estadual. “O caso não é de simples recusa do sindicato, mas de justa, legítima e boa representação dos interesses dos trabalhadores diante da apresentação de condições salariais desfavoráveis”, acentuou o ministro.

Segundo o relator, se o sindicato se recusar a negociar, cabe, em última análise, a instauração de dissídio coletivo. Por outro lado, a representação direta dos trabalhadores pela federação ou confederação somente ocorre no caso de a categoria não estar organizada em sindicatos, conforme o artigo 611 da CLT.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-181-61.2021.5.12.0048

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Ricardo Reis e Carmem Feijó

Empresas apresentam boas práticas para inclusão de pessoas LGBTI+ no mercado de trabalho.

I Seminário de Empregabilidade LGBTI+ é realizado no auditório do Ministério do Trabalho e Emprego.

A implementação de políticas afirmativas é essencial para atrair e manter pessoas LGBTI+ no mercado de trabalho. Boas práticas nesse sentido foram apresentadas hoje (13) por empresas durante o segundo dia do I Seminário de Empregabilidade LGBTI+, realizado no auditório do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em Brasília.

O evento, organizado pela Aliança Nacional LGBTI+ e pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), com apoio do MTE, Ministério Público do Trabalho (MPT), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e entidades representativas do público LGBTI+, promove debates com diversos setores da sociedade para ampliar as oportunidades de emprego e renda para a população LGBTI+.

Segundo o secretário-executivo do Fórum de Empresas e Direitos LGBTI+, Reinaldo Bulgarelli, pessoas LGBTI+ necessitam de um ambiente acolhedor e seguro para se desenvolverem. Ele ressaltou ainda que a sua entidade, juntamente com a Trans Emprego, tem contribuído para a empregabilidade desse público. “Construímos uma história e quebramos paradigmas de que pessoas trans não podem trabalhar”, ressaltou.

Uma das empresas, que apresentou seu programa para empregabilidade de público LGBTI+, foi a multinacional GE Vernova, que implementou no país, em 2014, o Pride Alliance Brasil, que já tinha essa política global em desenvolvimento. Segundo Julia Bauli Lima, líder de Recursos Humanos e da Pride na empresa, atrair talentos LGBTI+ é uma estratégia de negócio pensando no futuro. Para isso, são organizadas atividades focadas em saúde, educação e debates sobre o tema. Entre as ações apresentadas, estão a adoção do nome social dentro da empresa em e-mails e crachás. “Pessoas



dentro da empresa nos procuraram para fazer a transição de gênero e isso foi um marco, porque tínhamos uma política global de transição de gênero”, destacou Júlia.

Outra experiência positiva foi apresentada pela Arcos Dorados, franqueadora do McDonald's em 20 países da América Latina e Caribe. No Brasil, a empresa emprega mais de 40 mil pessoas diretamente, sendo 900 trans declarados e 8 mil LGBTI+. Leandro Corrêa, gerente de Gente, Diversidade & Inclusão da Arcos Dorados, informou que 60% dos trabalhadores LGBTI+ contratados estão na primeira experiência profissional, enquanto 95% das pessoas trans estão no primeiro emprego formal. Para acolher esses trabalhadores, a Arcos conta com a Hamburger University, que ensina habilidades técnicas e comportamentais. “O objetivo é que essas pessoas se desenvolvam e sejam protagonistas das suas carreiras”, ressaltou Corrêa. A Arcos também oferece apoio jurídico e administrativo para retificação de documentação civil, apoio psicológico, benefícios estendidos ao parceiro e abono para afastamentos relacionados à reposição hormonal e redesignação sexual.

O seminário continua amanhã com o II Encontro Anual de Empregabilidade LGBTQIAPN+, a partir das 8h, na Procuradoria Geral do Trabalho em Brasília.

Categoria

Trabalho e Emprego – GOVBR

4 erros cometidos no trabalho que são crimes e podem levar a prisão.

Enquanto alguns erros acabam passando despercebido, outras vezes poderiam ter sido evitados com um pouco mais de atenção

Os erros no ambiente de trabalho são perfeitamente comuns, mesmo que tenhamos que redobrar nossa atenção para que não ocorram erros com frequência. Entretanto, enquanto alguns erros acabam passando despercebido, outras vezes poderiam ter sido evitados com um pouco mais de atenção.

Muito embora cometer um erro ou outro seja inevitável, independente do seu conhecimento e atenção, é fundamental nos policiarmos para identificar equívocos, assim como para garantir que nosso trabalho esteja o mais próximo da perfeição.

Entretanto, ainda falando sobre erros, existem diferentes tipos de erros que podem ser cometidos no ambiente do trabalho, porém alguns deles são tão graves que são considerados crimes, e pasmem, são erros mais comuns do que se imagina.

Para garantir que o seu ambiente de trabalho seja o mais saudável possível, tal como evitar qualquer possível penalidade, vamos conhecer alguns erros que não somente são considerados erros, como também podem ser configurados como crime e gerar até mesmo a prisão.

1. Desviar mercadorias da empresa

Um crime absurdamente comum nas empresas brasileiras (infelizmente), além de gerar a demissão imediata por justa causa do profissional, também pode levar a prisão por estelionato ou apropriação indébita, aqui a reclusão varia de dois a 5 anos, além do pagamento de multa.



Infelizmente, muitos trabalhadores roubam mercadorias dos seus patrões, esse é um crime praticado diariamente em diversas empresas de diferentes tamanhos no país. Mas que podem gerar graves penalidades por quem comete este tipo de crime.

2. Expor informações sigilosas da empresa

O trabalhador que exponha alguma informação sigilosa da empresa, que não pode se tornar pública, não só estará correndo risco de ser demitido por justa causa, como poderá ser penalizado criminalmente.

O artigo 195 da lei 9.279 é claro em definir que vazar informações sigilosas das empresas se configura como concorrência desleal, que pode levar a severas penalidades como a detenção por até um ano, além do pagamento de multa.

3. Falsificar o registro de ponto

Esse é um tipo de erro bem difícil de ser cometido pelos trabalhadores, especialmente porque os sistemas atuais são todos automatizados. Contudo, o profissional que fica responsável pela folha de ponto que cometa falsificação ou adulteração do sistema pode sofrer duras penalidades.

Além de uma demissão clara por justa causa, a empresa que identificar o profissional fraudando o sistema de pontos pode processá-lo criminalmente, que além do pagamento de multa e indenização para a empresa, pode levar a reclusão.

4. Apresentar atestado médico falso

Entregar ao empregador um atestado médico falso ou mesmo adulterado pode levar a graves penalidades para o trabalhador, não só uma demissão por justa causa como também a possibilidade de responder criminalmente por falsidade ideológica.

Quem pratica o crime de falsidade ideológica pode sofrer diversas penalidades que vão desde o pagamento de multa e prisão de até cinco anos, caso o atestado tenha sido emitido por um órgão público, como detenção de três anos mais pagamento de multa caso um médico particular o tenha emitido.

O próprio médico que emite um atestado médico pode ser responsabilizado criminalmente por falsificação de atestado, podendo ser preso por até um ano, além do pagamento de multa

4 erros cometidos no trabalho que são crimes e podem levar a prisão

Reforma tributária: CNC propõe cautela quanto à implementação do split payment.

Publicado por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon

Audiência pública da CCJ debateu desafios e oportunidades da aplicação do split payment e outros mecanismos para modernizar o sistema tributário

Divulgação



A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal debateu, nesta terça-feira (12), as mudanças trazidas pela reforma tributária, com especial atenção ao mecanismo do split payment, previsto no Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024.

O relator do projeto, senador Eduardo Braga (MDB-AM), destacou que o novo modelo pode reduzir significativamente a sonegação fiscal, atualmente responsável por perdas de até 20% da arrecadação. Segundo Braga, o split payment, ao automatizar a divisão do pagamento dos tributos diretamente na transação de compra, permitirá uma redução potencial da alíquota padrão.

“O split payment trará um grande benefício na redução da alíquota padrão no País, pois permitirá um sistema mais seguro e eficiente, com acompanhamento fiscal em tempo real, minimizando fraudes”, afirmou o senador.

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que acompanha os trâmites do projeto e as discussões no Congresso Nacional, por meio da Diretoria de Economia e Inovação (Dein) e da Diretoria de Relações Institucionais (DRI), reconhece a relevância da reforma para o setor, mas aponta preocupações quanto à implementação do split payment.

A CNC sugere que esse modelo de pagamento seja aplicado com critério, principalmente em situações excepcionais, para evitar problemas com os fluxos de caixa das empresas e garantir uma transição segura e eficiente.

A Confederação entende que o split payment tem potencial para combater a sonegação e a inadimplência, mas a aplicação irrestrita da medida pode trazer impactos indesejados. Por isso, sugere que ele seja usado exclusivamente em casos específicos, como em contribuintes enquadrados como “devedores contumazes”.

Expectativas de avanço na produtividade econômica

Outro ponto discutido na audiência pública foi a expectativa de ganho de produtividade econômica. O diretor da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda, Daniel Loria, destacou que a reforma visa racionalizar a estrutura tributária, beneficiando a organização das empresas e a logística nacional.

“O novo modelo aumentará a produtividade ao simplificar a estrutura tributária e reduzir o custo burocrático para as empresas”, argumentou Loria. Ele acrescentou que um projeto piloto para o split payment deve ser lançado em 2026, com previsão de implementação total em 2027.

Desafios de implementação e ajustes necessários

Representantes do setor financeiro, como o ex-presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia, mostraram-se favoráveis ao split payment e destacaram a capacidade do Brasil de implementar mecanismos modernos como o PIX.

A CNC ressalta que o split payment exige um sistema resiliente para garantir segurança nas transações em tempo real. Além disso, há a necessidade de regulamentação específica pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal, para evitar imprecisões nos débitos e créditos fiscais.

Para a entidade, é fundamental um sistema altamente tecnológico para consultas em tempo real, pois qualquer erro pode impactar negativamente o fluxo de caixa das empresas.



Fonte: CNC

Setores imobiliário, de turismo e SAFs temem aumento da carga tributária.

Publicado por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon

Setores com regime diferenciado participaram da 6ª audiência pública da CCJ sobre implementação de tributos

Em audiência pública na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) realizada nesta quarta-feira (13), representantes dos setores imobiliário, de turismo e lazer, de sociedades anônimas do futebol, de cooperativas e de reciclagem pediram que os tributos que serão implementados na reforma tributária não aumentem a carga tributária. Esses setores, que contam com o chamado regime diferenciado e possuem alíquotas reduzidas, estão sendo ouvidos pela CCJ de acordo com plano de trabalho do senador Eduardo Braga (MDB-AM), relator do PLP 68/2024. O projeto implementa os tributos previstos na reforma: Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Seletivo (IS), que substituirão alguns tributos existentes atualmente, como ICMS, ISS, PIS e Cofins.

Aluguel de imóveis

Para o senador Carlos Portinho (PL-RJ), um dos setores mais importantes representados no debate é o imobiliário, por seu impacto social, uma vez que é o que mais emprega em toda a cadeia, desde a construção até a contratação de diferentes categorias de profissionais.

Pedro Henrique Lima, vice-presidente de Assuntos Legislativos do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci-Creci), sugeriu mudanças no projeto para que locadores não tenham que arcar com tributos diante de eventual inadimplência de locatários (inquilinos). Ele também defendeu a ampliação do fator redutor da alíquota para o mercado imobiliário, dos 40% previstos para 60%, até 80%, de forma que o consumidor final não seja prejudicado pelo aumento da carga tributária.

— Esse aumento com certeza será jogado para o consumidor. São 47 milhões de brasileiros que moram em habitações alugadas. Cerca de metade dos que alugam imóvel já gasta mais do que 30% da renda com aluguel. Se ampliarmos mais ainda, teremos com certeza um impacto negativo e muitas pessoas ficarão inadimplentes ou terão que procurar outra maneira de alugar ou até mesmo comprar um imóvel — argumentou.

Eduardo Braga concordou que a indústria da construção é fator de geração de emprego e de renda, mas fez uma ressalva quanto à diferença que se deve considerar conforme o padrão da moradia.

— É preciso que nós tenhamos consciência de que existem habitações populares que precisam ser tratadas com determinado tratamento tributário. Mas existem habitações que não são populares e que podem ser tratadas com [outro] determinado tratamento tributário, a fim de que a gente não cometa a injustiça tributária na área da construção civil.

Futebol

O senador Carlos Portinho também afirmou que, da maneira como está, a reforma tributária vai desestimular o pagamento de impostos pelos clubes brasileiros de futebol. Ele lembrou a



aprovação da lei sobre a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), que estimulou investimentos estrangeiros em clubes nacionais que eram associações e viraram empresas, causando um aumento exponencial na arrecadação de impostos no setor (Lei 14.193, de 2021).

— A gente não pode parar esse processo, que está sendo muito positivo, de estimular que clubes associativos se transformem num modelo empresarial da SAF. E se a gente sobrecarrega no imposto as sociedades anônimas de futebol, e mantém os clubes com uma tributação baixa, os clubes associativos, que é o que está acontecendo, a gente não vai incentivar essa transição — argumentou Portinho.

Além de criar as SAFs, a legislação previu a Tributação Específica do Futebol (TEF), reunindo os tributos federais. A tributarista Maria Juliana Fonseca, consultora da sociedade anônima do Atlético Mineiro, apontou que a reforma tributária, além de cobrar a TEF em 4%, ainda prevê a cobrança de 1,5% de Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

— É uma impropriedade. Por que nós temos 1,5% de CBS? Vamos recordar: a CBS veio para substituir tributo federal, PIS e Cofins. Se a TEF reúne todos os tributos federais — já era assim na lei da sociedade anônima e é assim na reforma —, por que nós temos 4% de todos os tributos federais mais 1,5% de CBS? — questionou.

A consultora acrescentou ainda que o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) substitui o ICMS e o ISS, com alíquota de 3%, mas ela defende que passe a ser de 1%.

— 3% em cima do todo é muito, mas muito mais do que se recolhe eventualmente de ICMS ou ISS. Então, nós tínhamos uma tributação de 4% que está indo para uma tributação de 8,5% — protestou.

Rodrigo Rocha de Castro, presidente do Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento da SAF (Ibesaf), afirmou que o futebol tem 150 milhões de torcedores no país. Ainda assim, segundo ele, antes o setor só criava passivos tributários e judiciais, representando um peso social.

— O futebol é o maior instrumento de soft power do país. Assim como os americanos fizeram com o cinema, os sul-coreanos com a música pop, o nosso futebol é uma atividade que está na televisão de 5 bilhões de pessoas e nós podemos usar isso para influenciar o mundo — observou.

Turismo e lazer

Outro setor representado na reunião foi o de turismo e lazer. O consultor tributário da Associação Brasileira de Resorts (Resorts Brasil) apresentou dados segundo os quais países com alguns dos maiores destinos turísticos do mundo oferecem alíquota reduzida para a hotelaria. De acordo com a pesquisa apresentada, 28 de 32 países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) analisados têm alíquotas reduzidas para o setor. Desses, 20 têm alíquotas inferiores a 50% da alíquota padrão.

— Por que esse comportamento existe? Porque o setor é importante? Sim, sabemos que é um setor que gera bastante emprego. Mas além disso tem uma questão técnica (...) guerra fiscal. Por isso que a gente tem essa justificativa bem clara do porquê esses países têm alíquotas inferiores, mesmo sendo países dos principais destinos de turismo do mundo. Porque existe uma concorrência muito grande, que se faz porque a tributação é no destino.

Manoel Cardoso Linhares, presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (Abih), ressaltou que o turismo não é apenas lazer. Segundo ele, o segmento representa 8% do PIB e sustenta mais de



6,8 milhões de empregos no país. Linhares afirmou que os efeitos da reforma tributária poderão ser profundamente negativos para o futuro do segmento.

— Esse futuro está em risco. Um estudo solicitado por nove associações do setor apresentou um dado alarmante. A cada 1% de aumento no preço do serviço do turismo, a demanda pode cair 0,7%. O que significa isso? Qualquer alta de custo pode fazer com que os brasileiros e estrangeiros escolham explorar novas belezas. Esse impacto reflete em menos turistas, menos receita, menos investimento e, acima de tudo, menos emprego — lamentou.

O economista Thiago Xavier, representando o Sistema Integrado de Parques & Atrações Turísticas (Sindepat), também enfatizou que o aumento no preço dos serviços no turismo trará consequências negativas para o setor.

Já o presidente-executivo da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), Paulo Solmucci Júnior, pediu que as gorjetas recebidas pelos trabalhadores e que as taxas cobradas pelos entregadores não entrem no cálculo dos impostos.

Cooperativas

A coordenadora tributária da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), Amanda Rezende, afirmou que existem mais de 4,5 mil cooperativas no país, com 23,4 milhões de cooperados, ou 11% da população brasileira. De acordo com a coordenadora, elas atuam em diversas categorias, como docência, reciclagem e artesanato. A representante da OCB pediu que fosse preservado o texto negociado na Câmara dos Deputados, para garantir a sobrevivência do cooperativismo no país. Caso contrário, segundo Amanda, ele não teria sustentação.

Balança

O subsecretário de Tributação e Contencioso da Receita Federal, Fernando Mombelli, defendeu a relevância da neutralidade tributária, sem aumento nem redução de alíquota nos entes federados (federal, estadual e municipal) e defendeu a transparência, mas lembrou que o número de regimes diferenciados impacta na alíquota padrão. Segundo Mombelli, o IVA (imposto sobre valor agregado, que reúne a IBS e a CBS) previsto na reforma tributária teria padrão “europeu”, mas que as “conquistas” dos setores para a inclusão nesses regimes especiais elevou a alíquota geral para 26,5% até 28%.

— Se não tivéssemos alíquotas diferenciadas nem créditos presumidos, por hipóteses apenas, nós teríamos a previsão aí uma alíquota modal de 21% para nosso IVA. Ou seja, alíquota única, crédito amplo, sem maiores discriminações.

Fonte: Agência Senado

Pequenos negócios são quase a totalidade das empresas abertas no Brasil este ano.

Publicado por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon

Segundo balanço do Sebrae, o país soma 3,7 milhões novos CNPJ em 2024. O volume já é bem próximo dos 3,93 milhões de negócios criados em 2023



O Brasil registrou, em 2024, mais de 3,7 milhões de empresas. Desse total, aproximadamente 96% (3,5 milhões) são de pequenos negócios – o que inclui microempreendedores individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte (MPE). É o que aponta um levantamento feito pelo Sebrae com dados da Receita Federal. O resultado é bem próximo do volume de novos negócios criados ao longo de todo o ano passado, quando foram abertas 3,93 milhões de empresas (sendo 3,77 milhões de MPE).

O estudo mostra que, em comparação com o mesmo período de 2023, todas as 27 Unidades da Federação apresentaram crescimento na abertura de CNPJs. São Paulo foi o estado que contabilizou o maior avanço, com variação de 13,4%. Em seguida, aparecem Sergipe, com 12,6%, e Santa Catarina, com 11%.

Setores que lideraram a abertura de empresas em outubro de 2024:

Serviços – 230 mil novas empresas – 61,9% do total.

Comércio – 84 mil – 22,6% do total.

Indústria de transformação – 28 mil – 7,7% do total.

CNAES que registraram maior número de novos MEI em outubro de 2024:

Atividades de malote e entrega – 6,5% do total.

Transporte rodoviário de carga – 6,2% do total.

Atividades de publicidade – 6,2% do total.

CNAES que lideraram entre as MPE em outubro de 2024:

Atenção ambulatorial médicos e odontólogos – 4,6% do total.

Serv. comb. de escritório e apoio administrativo – 4,5% do total.

Restaurantes e estab. de alimentação e bebidas – 4,2% do total.

Fonte: Agência Sebrae

Borderline dá direito à aposentadoria? Entenda seus direitos

Por: André Beschizza (*)

O transtorno de personalidade borderline pode dar direito a benefícios como auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, dependendo da gravidade.

É necessário ter diagnóstico médico e cumprir requisitos do INSS.

Se você está enfrentando o transtorno de personalidade borderline e deseja obter o direito à aposentadoria, é fundamental entender que existe um caminho a ser seguido para garantir esse benefício.

Esse transtorno pode afetar sua capacidade de trabalho e, em casos mais graves, pode levar à necessidade de afastamento das atividades profissionais. Para conseguir a aposentadoria, é importante ter um diagnóstico médico claro e bem documentado, além de cumprir algumas regras do INSS.



Neste artigo, vamos mostrar como identificar os sintomas do borderline, quais direitos você pode ter, os passos necessários para solicitar a aposentadoria e outras informações importantes sobre o tema. Continue lendo e fique por dentro!

O que é o borderline e como reconhecer os sintomas:

O TPB - transtorno de personalidade borderline é uma condição de saúde mental que afeta a maneira como uma pessoa pensa, sente e se relaciona com os outros. Pessoas com borderline frequentemente experimentam emoções intensas e instáveis. Os principais sintomas incluem:

- Mudanças bruscas de humor;
- Medo intenso de abandono;
- Dificuldade em manter relacionamentos estáveis;
- Impulsividade em atividades como gastos ou sexo;
- Sentimentos crônicos de vazio;
- Comportamentos autodestrutivos ou suicidas;
- Problemas de autoimagem.

Reconhecer esses sinais é importante para buscar apoio e tratamento adequado.

Quem tem borderline pode trabalhar?

Sim, muitas pessoas com transtorno de personalidade borderline podem trabalhar, mas isso depende da gravidade dos sintomas e do ambiente de trabalho. Algumas conseguem manter empregos estáveis, enquanto outras podem enfrentar dificuldades, especialmente em situações estressantes.

Um ambiente acolhedor e que ofereça suporte emocional pode ajudar bastante. O tratamento, como terapia e medicação, também pode melhorar a capacidade de lidar com os desafios do dia a dia.

É importante que cada pessoa com transtorno de personalidade borderline busque apoio médico para acompanhamento e se sentir que o trabalho está afetando sua saúde mental.

Síndrome de Borderline dá direito ao auxílio-doença?

Sim, a síndrome de borderline pode dar direito ao auxílio-doença, desde que a condição afete temporariamente sua capacidade de trabalhar.

Para solicitar o benefício, você deve se afastar do trabalho por um período mínimo de 15 dias com um atestado médico e, após esse período, passar pela perícia do INSS. Os requisitos são:

Laudo médico: Um profissional de saúde deve fornecer um laudo que confirme o diagnóstico de borderline e explique como a condição afeta suas atividades diárias e profissionais;



Impedimento para o trabalho: É preciso demonstrar que a síndrome dificulta a realização das suas funções profissionais, apresentando provas e exames que mostrem como a condição afeta seu trabalho;

Tempo de contribuição (Carência): Você deve comprovar que possui o tempo mínimo de 12 contribuições ao INSS para ter direito ao auxílio-doença;

Perícia do INSS: Se você NÃO FEZ o pedido através do ATESTMED (análise documental), é necessário comparecer à avaliação médica realizada pelo INSS, que irá analisar a sua condição e decidir sobre a concessão do benefício.

Borderline tem direito ao LOAS?

Sim, pessoas com transtorno de personalidade borderline podem ter direito ao LOAS - lei orgânica de assistência social, desde que comprovem a incapacidade e a situação de vulnerabilidade social. O LOAS é um benefício assistencial destinado a pessoas com deficiência e idosos de baixa renda.

Para ser elegível, é necessário apresentar um laudo médico que ateste a gravidade da condição e como isso afeta a vida diária por longa duração, ou seja, por mais de 2 anos. Além disso, a renda familiar mensal deve ser inferior a um quarto do salário mínimo por pessoa.

Afinal, Borderline dá Direito à Aposentadoria?

O transtorno de personalidade borderline pode dar direito à aposentadoria por invalidez, se a condição afetar sua capacidade de trabalhar de forma permanente. Além disso, é necessário atender a alguns requisitos:

Laudo médico: Um médico psiquiatra deve emitir um laudo detalhado que confirme o diagnóstico de borderline. Esse laudo deve explicar como os sintomas da síndrome impactam suas atividades diárias e incluir o CID - Código Internacional de Doenças, que identifica a condição;

Tempo de contribuição: Comprovar que possui o tempo mínimo de 12 contribuições ao INSS;

Perícia do INSS: Comparecer a uma avaliação médica realizada pelo INSS. Durante a perícia, um médico do INSS avaliará sua condição, se é de incapacidade permanente, levando em conta o laudo apresentado e os sintomas relatados.

Após essa perícia, você saberá se terá direito ao benefício ou não. Se aprovado, o benefício será vitalício, mas isso não impede que o INSS faça revisões periódicas, conhecidas como pente-fino.

Durante essas revisões, você pode ser chamado para novas perícias, então é essencial manter a documentação atualizada e estar preparado para justificar a continuidade do benefício.

Outras doenças mentais que dão direito à aposentadoria:

Diversas doenças mentais podem dar direito à aposentadoria, dependendo da gravidade e do impacto na vida da pessoa. Algumas delas incluem:

- Depressão: Casos severos que comprometem a capacidade de trabalhar;



- Esquizofrenia: Distúrbios de pensamento que afetam a funcionalidade diária;
- Transtorno bipolar: Mudanças extremas de humor que dificultam atividades normais;
- Transtorno de ansiedade: Ansiedade intensa que interfere no desempenho profissional;
- TOC - Transtorno obsessivo-compulsivo: Comportamentos repetitivos que prejudicam a rotina.

Essas condições podem resultar em incapacidade, sendo necessário um laudo médico que comprove a gravidade da situação e como ela afeta sua capacidade de trabalho e seu dia a dia.

Como funciona a perícia do INSS para comprovar o borderline:

A perícia do INSS para comprovar o transtorno de personalidade borderline é um processo essencial para avaliar a capacidade de trabalho da pessoa. Durante a avaliação, um médico perito examina o laudo médico apresentado, que deve detalhar o diagnóstico e a gravidade da condição.

O perito também fará perguntas sobre os sintomas e como eles afetam a vida diária e as atividades profissionais. É importante ser honesto e claro ao descrever a experiência com o transtorno. Após a perícia, o médico decide se o benefício será concedido, levando em consideração as informações fornecidas e a documentação apresentada.

O que fazer em caso de negativa do INSS para benefício?

Se o INSS negar seu pedido de benefício, existem etapas que podem ser seguidas. Primeiro, é importante ler atentamente a carta de negativa para entender os motivos. Outra opção é utilizar o "Meu INSS" para acompanhar o status do seu pedido.

Você pode solicitar a reconsideração da decisão em até 30 dias após receber a carta. Para isso, deve apresentar novos documentos ou informações que possam ajudar a justificar seu pedido.

Caso a reconsideração não seja aprovada, você pode recorrer à junta de recursos do INSS. O prazo para fazer isso é de 30 dias a partir da resposta da reconsideração. Se ainda assim não conseguir, a última opção é entrar com uma ação judicial. É essencial agir dentro dos prazos para manter suas chances de obter o benefício.

Conclusão

A síndrome de borderline é um transtorno de personalidade que pode levar à necessidade de afastamento do trabalho. Para obter benefícios como auxílio-doença ou aposentadoria, é necessário ter um diagnóstico médico bem documentado e seguir algumas etapas junto ao INSS.

Os principais requisitos incluem a apresentação de um laudo médico que comprove a condição e o cumprimento do tempo mínimo de contribuição ao INSS. A perícia médica é crucial, pois o médico avaliará se o transtorno impede a pessoa de trabalhar.

Caso o INSS negue o benefício, há etapas a seguir, como solicitar a reconsideração, recorrer à junta de recursos e, se necessário, entrar com uma ação judicial. É importante agir dentro dos prazos estabelecidos.



Por fim, buscar apoio profissional e manter a documentação em ordem são passos fundamentais para garantir seus direitos.

André Beschizza é Dr. INSS. Advogado, sócio-fundador e CEO do André Beschizza Advogados (ABADV) especialista em direito previdenciário, bacharel em direito pela FIPA (2008), Catanduva-SP. Especialistas em INSS.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/419483/borderline-da-direito-a-aposentadoria-entenda-seus-direitos>

Demissão de gestante sem assistência é inválida mesmo que ninguém saiba da gravidez.

Empregada e empregadora não sabiam da gravidez à época do pedido de demissão

A falta de conhecimento da empregadora ou da própria empregada sobre a gravidez durante o contrato de trabalho não impede o reconhecimento da estabilidade provisória da gestante.

Mesmo nesses casos, são inválidos os pedidos de demissão sem que a empregada receba assistência do sindicato, pois a garantia provisória no emprego é uma condição puramente objetiva, prevista no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Assim, a 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista) invalidou um pedido de demissão feito por uma auxiliar de serviços de alimentação gestante sem a devida assistência sindical.

Com isso, a empregadora foi condenada a pagar os salários desde a demissão até o quinto mês após o parto, além de férias e 13º salário proporcionais e diferenças no aviso prévio, no FGTS e na multa de 40%.

Por outro lado, os desembargadores excluíram uma indenização por danos morais no valor de R\$ 5 mil que havia sido estipulada pela primeira instância.

O contrato de trabalho foi rescindido em outubro do último ano. O laudo da ultrassonografia obstétrica feita no mês anterior comprovou que a autora estava grávida de aproximadamente sete semanas.

O juiz convocado Wilson Ricardo Buquetti Pirotta concluiu que a concepção aconteceu próxima ao começo de agosto. Portanto, quando a trabalhadora pediu demissão, em setembro, já era gestante.

Pirotta lembrou que o único requisito previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para a garantia de gestantes no emprego é a existência da gravidez durante o contrato de trabalho.

Segundo o magistrado, pouco importa o momento em que a gravidez é constatada pela empregada ou comunicada à empregadora.

Ele ainda explicou que o descumprimento de pagamento dos salários desde a rescisão contratual causa apenas danos materiais, e não morais. Para o relator, “não é razoável considerar que o



despedimento tenha sido imbuído de má-fé”, já que a empresa não sabia da gravidez da autora à época da dispensa.

Atuaram no caso as advogadas Ana Luisa Rosseto Cardoso de Oliveira e Caroline de Fátima Soares, do escritório Casarolli Advogados.

Clique aqui para ler o acórdão
Processo 1000338-54.2024.5.02.0221

Gestante tem estabilidade mesmo que ninguém saiba da gravidez

Acórdão confirma justa causa de trabalhadora de confecção por transfobia.

Por unanimidade de votos, a 7ª Turma do TRT da 2ª Região manteve justa causa aplicada por empresa de confecções a piloteira que fez comentários homofóbicos e desrespeitosos dentro e fora do ambiente de trabalho. A empregadora alegou que a dispensa foi motivada por mau procedimento e ato lesivo à honra, na forma do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em depoimento, a testemunha da ré contou que a autora ofendeu colegas chamando-as de “burra” e “de menor”, revelando que isso acontecia porque “as piloteiras se achavam melhores que as costureiras, pois ganham mais”. Ressaltou que essas discussões eram frequentes e prejudicavam a harmonia no ambiente. Declarou também que era chamada de “sapatona” e que, em certa ocasião, denunciou a agressora por dizer que a orientação sexual dela era uma doença, e, com frequência, usar a religião para fazer os ataques. “É terrível ouvir esse tipo de coisa vindo de alguém com quem eu trabalho todos os dias”, escreveu na queixa que também foi juntava como prova aos autos.

Ainda, no processo há áudios que a autora enviou a outras trabalhadoras no quais discrimina a depoente e diz que ela é condenável por “praticar a homossexualidade”. Durante a audiência, a profissional admitiu que enviou as mensagens e disse estar arrependida.

Para o desembargador-relator, Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira, a atitude expôs a colega no meio social do trabalho, além de configurar crime de “homotransfobia, reconhecido como tal pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Mandado de Injunção nº 4.733”.

De acordo com o magistrado, ficou demonstrado que a autora “praticou ofensas gravíssimas contra suas colegas em ambiente de trabalho, em atitude reprovável, para não dizer deprimente”. Com isso, manteve a sentença que negou o pedido de reversão da justa causa, bem como o pagamento de verbas rescisórias e indenização por danos morais pelo alegado constrangimento da dispensa.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Proposta de redução da jornada de trabalho e fim da escala 6x1 gera debates no Plenário da Câmara.

O texto, que estabelece jornada de quatro dias por semana e três de descanso, precisa do apoio de 171 deputados para começar a tramitar

Deputados discursaram sobre o assunto durante a sessão do Plenário da Câmara



O fim da jornada de seis dias de trabalho para um dia de descanso (6x1) foi defendido em Plenário por deputados da base do governo, mas criticada por parlamentares da oposição, que defenderam a negociação direta entre empregado e empregador.

A deputada Erika Hilton (SP), líder do Psol, busca conseguir 171 assinaturas para poder apresentar a proposta de emenda à Constituição (PEC) que estabelece a duração do trabalho de até oito horas diárias e 36 semanais, com jornada de quatro dias por semana e três de descanso.

Outra proposta já em tramitação na Câmara (PEC 221/19), do deputado Reginaldo Lopes (PT-MG), reduz de 44 para 36 horas a jornada semanal do trabalhador brasileiro. Essa redução terá prazo de dez anos para se concretizar. O texto do deputado está na Comissão de Constituição e Justiça à espera de um relator desde março.

Atualmente, a Constituição estabelece que a jornada deva ser de até 8 horas diárias e até 44 horas semanais, o que viabiliza o trabalho por seis dias com um dia de descanso.

Mario Agra / Câmara dos Deputados

Chico Alencar: "Escala 6x1 é muito pesada, injusta e explorativa"

Jornada pesada e injusta

O deputado Chico Alencar (Psol-RJ) afirmou que a escala 6x1, no século 21, é muito pesada, injusta e explorativa. "A vida não é só o exercício pesado, cotidiano e necessário do trabalho – que tem que ser remunerado condignamente–, mas também o lazer, a cultura, o descanso", disse.

A deputada Alice Portugal (PCdoB-BA) afirmou que a carga de trabalho média do brasileiro (39 horas semanais) é maior que a média mundial, de 38,2 horas. "Trazendo para humanização a jornada de trabalho, teremos trabalhador mais satisfeito e rendendo muito mais", disse.

Para a deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), a jornada 6x1 já não é mais aceita pelos trabalhadores brasileiros. "[A redução da jornada] evita o esgotamento dos trabalhadores e gera mais emprego para outras mulheres e homens deste país", disse.

"Essa jornada é muito danosa para o trabalhador", afirmou o deputado Kiko Celeguim (PT-SP). "Não podemos esquecer que os trabalhadores desse regime 6x1 percorrem grandes distâncias até o trabalho". Segundo ele, não é possível deixar esse tipo de negociação para os sindicatos, que estão "fragilizados".

O deputado Sidney Leite (PSD-AM) afirmou que boa parte da população brasileira já cumpre jornada de 40 horas. "É uma luta justa e coerente dos trabalhadores", disse. Porém, ele comentou que o tema vai impor custos para áreas como a previdência desses trabalhadores.

Mario Agra / Câmara dos Deputados

Marcon: "Trabalhador deve ter liberdade para negociar sem ficar preso a um sistema de 1940"

Discussão caso a caso

Na opinião do deputado Luiz Lima (PL-RJ), a mudança de jornada tem de ser discutida caso a caso. "Para uma faxineira que trabalha seis dias na semana, uma senhora de 40 ou 50 anos de idade, a jornada de 5 para 2 seria bacana", afirmou. Porém, segundo Lima, obrigar o trabalhador que quer produzir a ficar 3 dias em casa ou pôr em risco estabelecimentos comerciais "é uma temeridade".



Para o deputado Zé Trovão (PL-SC), é preciso pensar no impacto que isso traria para o Brasil, para quem produz e quem gera emprego. "É a turminha da 'lacolândia'! São os meninos e as meninas que querem fazer bonito para os seus eleitores e ouvintes, e isso vai destruindo o Brasil", disse.

O deputado Mauricio Marcon (Pode-RS) defendeu que cada pessoa tenha liberdade para trabalhar o quanto quiser e não ficar presa em um sistema de 1940, ao citar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). "Eu poderia apresentar uma PEC determinando que o Governo tem que colocar R\$ 1 milhão na conta de cada trabalhador. Apresentar coisas que não deram certo em lugar nenhum do mundo não passa de proselitismo político", disse, ao falar sobre exemplos em países com população menor.

Já o deputado General Girão (PL-RN) afirmou que a solução não deve vir por alteração legal, mas por negociação entre empregador e empregado.

Posição do governo

O vice-presidente da República, Geraldo Alckmin, afirmou que a redução de jornada é uma "tendência no mundo inteiro" pelo avanço tecnológico e que "cabe à sociedade e ao Congresso debater o tema". Ele comentou o tema durante entrevista no Azerbaijão, onde chefiava a delegação brasileira da Conferência do Clima das Nações Unidas, a COP 29.

Reportagem – Tiago Miranda

Edição – Ana Chalub

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Novo golpe do FGTS rouba dados e faz empréstimo em nome da vítima; entenda.

Fraude que ganhou força na pandemia e tem atingido trabalhadores desde então

Criminosos usam dados do FGTS para golpes

A operadora de caixa Fábria Maria da Silva, 46, foi surpreendida ao conferir seu extrato do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) no aplicativo, em setembro deste ano. Parte do saldo - cerca de R\$ 10 mil - estava bloqueado sem que ela tivesse feito nenhuma movimentação na conta.

Ao procurar uma agência da Caixa Econômica Federal para saber o que aconteceu, ela conta que descobriu que sua conta do Fundo de Garantia havia sido invadida por golpistas, que fizeram a adesão ao saque-aniversário, sacaram duas parcelas por dois anos seguidos e, em maio de 2024, realizaram um empréstimo em seu nome, dando seu FGTS como garantia.

Fábria foi vítima de uma fraude que ganhou força na pandemia e tem atingido trabalhadores desde então: o golpe do saque do FGTS, no qual os criminosos roubam dados pessoais, sacam parcela do Fundo de Garantia, e, agora, ainda fazem empréstimo fraudulento, deixando uma dívida para a vítima.

No caso da operadora de caixa, os golpistas conseguiram seu CPF e outros dados pessoais e, com isso, acessaram seu aplicativo do FGTS e fizeram movimentações dentro do app, aderindo ao saque-aniversário, que libera uma parte do valor uma vez por ano, no mês de aniversário do trabalhador.



Aderir a essa modalidade, criada em 2019 pelo então ministro da Economia, Paulo Guedes, traz consequências. O trabalhador não tem mais acesso ao saque-rescisão.

Caso seja demitido, fica sem direito de acessar seu saldo no fundo e recebe apenas a multa de 40% paga pelo empregador.

Ela conta que a adesão dos golpistas foi feita em 2022 e, desde então, os criminosos fizeram dois saques do FGTS, sempre no mês de aniversário dela, e, ao perceber que a trabalhadora não tinha notado as retiradas, realizaram um empréstimo por meio do saque-aniversário, quando é possível contratar uma linha de crédito para antecipar parcelas futuras, com cobrança de juros.

Fábria diz ter o hábito de checar seu extrato do FGTS no aplicativo para saber se os depósitos do empregador estão corretos, mas não percebeu a adesão ao saque-aniversário. Ela levou um susto apenas ao ver seu saldo bloqueado.

"Fui na Caixa para saber o porquê, e o funcionário perguntou se eu tinha feito empréstimo no Banco Pan. Eu falei que não e ele me disse que fizeram um empréstimo no meu nome e estão usando o saldo do meu FGTS", diz ela.

Segundo Fabio Assolini, diretor da equipe global de pesquisa e análise da Kaspersky para a América Latina, por se tratar de um benefício muito popular, o FGTS é usado em vários golpes, assim como outras rendas pagas pelo governo federal.

"Vimos durante a pandemia muitos golpes usando vários benefícios, e a razão também é porque a Caixa, além de manter o FGTS, mantém os programas do governo. É muito comum encontrar golpes usando FGTS e Bolsa Família", afirma.

COMO O CRIMINOSO CONSEGUE OS DADOS?

Segundo Assolini, a forma como agem os golpistas varia.

Eles precisam conseguir os dados pessoais do trabalhador que, neste caso, podem ser acessados na internet, quando há vazamento de informações, ou quando os informamos em sites não tão seguros.

Em geral, precisam de acesso a nome completo, endereço, número de CPF e telefone, por exemplo.

Outra forma de ter acesso aos dados é quando o cidadão clica em links suspeitos que recebe por WhatsApp, SMS ou email e outras redes sociais, como Facebook e Instagram.

Há ainda os que fornecem os dados ao ser procurado por golpistas que se fazem passar pelo gerente do banco.

COMO OCORRE O GOLPE DO SAQUE-ANIVERSÁRIO DO FGTS?

O fraudador usa os dados do cidadão para fazer a autenticação do FGTS no aplicativo.

Em geral, é possível invadir contas nas quais o trabalhador não cadastrou e-mail.



Neste caso, o fraudador diz que esqueceu a senha, cadastra um endereço de e-mail no nome dele e começa a fazer movimentações, e a vítima nem percebe, porque não recebe as notificações já que o email para onde elas estão sendo enviadas é outro.

COMO O GOLPISTA CONSEGUE FAZER EMPRÉSTIMO EM NOME DA VÍTIMA?

Com os dados pessoais do trabalhador, é possível abrir conta em outros bancos, especialmente os digitais, e usar a inteligência artificial para simular a validação por biometria facial, ao roubar também uma foto da vítima.

"Vivemos uma avalanche de vazamento de dados, então é muito fácil para o criminoso obter acesso à conta do FGTS com essa validação somente baseada com dados pessoais, com seu nome, endereço e nome dos pais."

Com a conta aberta, é possível movimentar o dinheiro, recebendo as parcelas do saque-aniversário e realizando empréstimo. A vítima fica apenas com a dívida.

O QUE FAZER PARA SE PROTEGER?

Assolini dá duas dicas.

A primeira é a básica, de não clicar em links externos recebidos por WhatsApp, SMS e e-mail, além de não fornecer seus dados a ninguém que faça ligações em nome do seu banco ou instituições financeiras solicitando dados pessoais.

A segunda dica diz respeito à checagem, ao menos mensal, de suas informações financeiras na plataforma Registrato, do Banco Central. Lá, é possível identificar empréstimos em seu nome, além de outras informações.

Acesse o site registratorbcb.gov.br

Informe seu CPF

Informe sua senha do Gov.br

Vá em "Consultar" e acesse seus relatórios

O especialista indica ainda ao trabalhador registrar um e-mail em sua conta do aplicativo do FGTS para que, se houver qualquer movimentação suspeita, seja avisado antes que o criminoso consiga mudar a senha, cadastrar outro email, sacar valores e trazer prejuízos.

O QUE DIZEM A CAIXA E O BANCO PAN

A Caixa afirma que, em caso de movimentação não reconhecida pelo cliente, é possível realizar pedido de contestação em uma das agências do banco com CPF e documento de identificação.

Segundo a instituição, as contestações são analisadas de forma individual, "considerando os detalhes de cada caso e, para os casos considerados procedentes, o valor é ressarcido ao cliente".

A operadora de caixa teve os valores devolvidos.

Já o banco Pan cancelou o empréstimo depois de ser procurado. "O banco reitera sua diligência e atenção para situações como esta, e repudia qualquer ato irregular, que prejudique o sistema financeiro como um todo", afirmou, em nota.



Novo golpe do FGTS rouba dados e faz empréstimo em nome da vítima; entenda | O Tempo

Saiba como comprovar vínculos trabalhistas sem a Carteira de Trabalho.

É possível garantir direitos previdenciários apresentando documentos alternativos através dos canais de atendimento do INSS

A perda de uma Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mesmo antiga, pode causar problemas para os trabalhadores brasileiros, especialmente quando se trata de comprovar vínculos trabalhistas.

Essa comprovação é essencial para garantir direitos previdenciários, como auxílios, pensões e aposentadoria.

A apresentação de documentos é essencial nesse processo, sendo o principal deles a carteira de trabalho. Entretanto, existem opções para que os trabalhadores possam comprovar seu vínculo trabalhista e garantir seus direitos mesmo sem a CTPS.

Documentos alternativos

O segurado pode acessar o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) pelos canais remotos do INSS, como a Central 135 e o site ou aplicativo Meu INSS. Por esses mesmos meios, é possível solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão, confirmação ou correção das informações do CNIS, mediante a apresentação de documentos que comprovem os dados, independentemente do requerimento de um benefício.

No momento de comprovar o vínculo empregatício, o trabalhador que não tiver mais a sua carteira de trabalho pode apresentar alguns dos seguintes documentos:

- Extrato analítico do FGTS;
- Contratos de trabalho;
- Recibos de pagamento de salário;
- Declarações do empregador;
- Holerites ou contracheques;
- Termo de rescisão do contrato de trabalho;
- Documentos de prestação de serviço para autônomos.

Além disso, informações sobre vínculos antigos podem ser obtidas em arquivos públicos ou através de sindicatos.

Prazo e envio digital

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Após a solicitação de um benefício, o INSS concede um prazo de 30 dias para a apresentação de documentos, que pode ser prorrogado por mais 30 dias caso o segurado não consiga reunir toda a documentação necessária dentro do período inicial. É possível enviar a documentação de forma virtual pelo aplicativo Meu INSS, facilitando o processo e evitando a necessidade de deslocamentos.

O vínculo empregatício é fundamental para a filiação ao sistema previdenciário. Segundo Flávio Souza, coordenador da Gestão de Benefícios (COBEN) da Superintendência Regional do INSS no Rio de Janeiro, "sem essa comprovação, o INSS não pode verificar os direitos do segurado". Portanto, mesmo sem a CTPS, é vital que o trabalhador saiba como demonstrar sua relação de emprego para evitar complicações no acesso a benefícios.

Trabalhador informal e autônomo

Os trabalhadores informais podem comprovar suas atividades laborais apresentando processos que tramitaram na Justiça do Trabalho para o reconhecimento do vínculo.

Também é possível usar documentos que provem o exercício de atividade remunerada, como recibos, declarações e contratos de prestação de serviço, para pedir a retroação da data de início das contribuições. Nesse caso, o INSS analisará o pedido e, se aprovado, o segurado poderá recolher as contribuições retroativas, que serão contabilizadas como tempo de contribuição, mas sem contar para fins de carência.

A importância do vínculo

Perder a Carteira de Trabalho não deve ser um impedimento para que o trabalhador comprove seu vínculo empregatício e busque seus direitos. Com os documentos corretos e um planejamento adequado, é possível superar esse contratempo e garantir o acesso aos benefícios previdenciários que fazem a diferença na vida de milhões de cidadãos.

O coordenador da COBEN, Flávio Souza, definiu como fundamental a comprovação do vínculo empregatício para os trabalhadores e trabalhadoras do país: "Manter a documentação organizada e atualizada é crucial para garantir o acesso aos benefícios do INSS."

A compreensão da importância dos vínculos trabalhistas e a apresentação da documentação podem evitar complicações no processo de concessão de benefícios.

A informação e o preparo são fundamentais para que os trabalhadores brasileiros assegurem seus direitos previdenciários, garantindo uma proteção social adequada em momentos de necessidade."

Saiba como comprovar vínculos trabalhistas sem a Carteira de Trabalho

Fisco pode arbitrar ITCMD se valor venal diferir do valor de mercado, diz STJ.

A base de cálculo do ITCMD é o valor de mercado do bem.

Cabe ao Fisco arbitrar esse montante quando o valor declarado pelo contribuinte se mostrar incompatível com os preços usualmente praticados no mercado.

Ministro Francisco Falcão aplicou jurisprudência do STJ sobre base de cálculo do ITCMD



Com esse entendimento, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial da Fazenda de São Paulo, para permitir o aumento da base de cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Trata-se do imposto cobrado pelos estados quando há a transmissão não onerosa de bens ou direitos, como ocorre na herança ou na doação entre pessoas vivas.

No caso, o contribuinte pediu para a base de cálculo ser calculada sobre o valor venal desse bem — um imóvel — conforme o valor do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana (IPTU).

O pedido foi deferido pelas instâncias ordinárias, o que representou uma economia de R\$ 29,6 mil para o contribuinte. Ao STJ, a Fazenda de São Paulo defendeu que tem o direito de arbitrar o ITCMD desde que garantido o contraditório e a ampla defesa.

Pode arbitrar ITCMD

Relator do recurso especial, o ministro Francisco Falcão resolveu a questão ao aplicar a jurisprudência das turmas de Direito Privado do STJ.

A posição é de que “a base de cálculo do ITCMD é o valor de mercado, permitindo ao fisco que proceda ao arbitramento da base de cálculo quando o valor declarado pelo contribuinte seja incompatível com os preços usualmente praticados no mercado”.

“É legal o arbitramento pela Fazenda Pública da base de cálculo do ITCMD, quando entender que o valor venal declarado não corresponde ao valor de mercado do bem”, concluiu o relator.

A votação foi unânime.

Clique aqui para ler o acórdão
AREsp 2.580.956

Fisco pode arbitrar ITCMD se valor venal diferir do praticado no mercado

Hackers e golpistas têm acesso ao CórTEX, ferramenta do governo que permite acesso de dados pessoais em tempo real.

A denúncia é feita em carta aberta pela Coalização Direitos na Rede.

Hackers e golpistas estão tendo acesso ao sistema de vigilância CórTEX, utilizado pelo Poder Executivo Federal, sob responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, denunciam a Coalização Direitos na Rede, a campanha Tire Meu Rosto da Sua Mira e entidades parceiras. Em carta aberta, alertam sobre os riscos e ameaças aos preceitos constitucionais, legais e da segurança da informação do constante da ferramenta.

O CórTEX possibilita o acesso a câmeras em tempo real, notas fiscais, relações anuais de informações sociais, bilhetes de ônibus, cadastros de empregados, manifestos de cargas rodoviárias, restrições judiciais de automóveis, lista de pessoas expostas politicamente, entre outras informações.



É uma plataforma que permite “cercos eletrônicos” por videomonitoramento e reconhecimento óptico de placas.

Para a CDR, o uso deste sistema pela atual gestão federal representa uma violação sistemática à proteção de dados pessoais, direito fundamental consagrado no texto constitucional pela Emenda n. 115/2022 e referendado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

“Essa má gestão, inclusive, tem feito com que hackers e golpistas tenham acesso em tempo real ao CórteX, conforme comprovado em investigações da Polícia Civil do Distrito Federal que constatou que 1.453 pessoas compraram acesso ilegal ao site que espelhava o CórteX para os mais diversos fins: golpe do pix, do motoboy, da mão invisível, da falsa central de segurança do banco, do falso sequestro e golpe da portabilidade do consignado”, diz trecho da carta aberta.

Acesse a íntegra da carta aberta.

Hackers e golpistas têm acesso ao CórteX, ferramenta do governo que permite acesso de dados pessoais em tempo real – ConvergenciaDigital

Secretária particular de empresária não terá direito a horas extras.

Para a 1ª Turma, o cargo era de gestão, porque ela tinha procuração para movimentar conta bancária

Resumo:

A 1ª Turma do TST negou à secretária particular de uma empresária o pagamento de horas extras. Ela tinha acesso às contas bancárias da empregadora, era responsável por diversos pagamentos e gerenciamento da casa e foi demitida por justa causa após ser acusada de desviar mais de R\$ 3 milhões.

Ao manter a rejeição das horas extras, a 1ª Turma do TST entendeu que sua função envolvia um alto grau de confiança, o que caracterizava um cargo de gestão.

11/11/2024 – A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido de horas extras da secretária particular de uma empresária de São Paulo (SP) e de suas filhas. Como ela tinha procuração para movimentar contas bancárias das empregadoras, o colegiado concluiu que seu trabalho se enquadra como cargo de gestão, que afasta a necessidade de controle de jornada e o pagamento de horas extras.

Secretária movimentava conta da empregadora

Na ação trabalhista, a secretária contou que foi admitida em 2011 para trabalhar cerca de três vezes por semana em teletrabalho e duas vezes por semana na casa da empregadora. Ela era responsável pelo pagamento das despesas, pelo gerenciamento dos empregados domésticos e pela administração da casa.

Em fevereiro de 2017, a secretária foi dispensada por justa causa. Segundo as empregadoras, ela tinha procuração para movimentar contas bancárias e, com isso, teria utilizado em benefício próprio mais de R\$ 3,2 milhões em gastos com cartões de crédito e transferências bancárias para sua própria conta e da filha.



Na reclamação trabalhista, a trabalhadora pediu a reversão das horas extras e o pagamento de horas extras, entre outros pedidos, alegando que as transferências bancárias teriam sido autorizadas pelas empregadoras.

O juízo de primeiro grau manteve a justa causa, diante da comprovação da movimentação financeira por extratos bancários. A sentença também considerou que a secretária tinha um padrão de vida incompatível com seu salário, de R\$ 5, 7 mil, como a estadia em resort de luxo e a compra de um apartamento.

O pedido de horas extras também foi indeferido, com a conclusão de que ela não tinha controle de horário e ocupava cargo de confiança, sendo aplicáveis, por analogia, o artigo 62 da CLT, que trata de gerentes e outros cargos de gestão.

Para TRT, função não era de confiança

No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), embora mantendo a justa causa, deferiu as horas extras. Para o TRT, a confiança, ainda que inerente ao cargo de secretária particular, não poderia ser equiparada à da CLT, por ser uma situação muito diversa.

No recurso ao TST, as empregadoras argumentaram que os atos ilícitos devidamente comprovados não seriam possíveis sem uma confiança superior ao que se costuma ter nas relações trabalhistas e que a autonomia que a secretária tinha “raramente é vista nos casos de gerentes”.

Procuração e salário diferenciam atividade

O relator, ministro Hugo Scheuermann, observou que, conforme os fatos descritos pelo TRT, principalmente a autorização de acesso e movimentação das contas bancárias e de uso de cartões de crédito em nome de uma das empregadoras, a secretária particular tinha um grau diferenciado de confiança em comparação às demais relações de trabalho e aos empregados domésticos.

Para o relator, o acesso amplo às contas bancárias permitia à secretária gerir e administrar a vida cotidiana das empregadoras, caracterizando o exercício da gestão prevista na CLT. Além disso, o salário pago a ela confirma sua diferenciação, por ser muito superior ao que se paga a empregados domésticos.

A decisão foi unânime.

O processo tramita em segredo de justiça.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares

Justiça do Trabalho vai executar contribuições previdenciárias de associação insolvente.

A expropriação e o bloqueio de bens só podem ser feitos pelo juízo da insolvência civil

Resumo:

A Terceira Turma do TST determinou que a Justiça do Trabalho execute apenas as contribuições previdenciárias de uma sociedade beneficente que declarou insolvência civil (situação equivalente à falência, mas para pessoas jurídicas que não são empresas).



A expropriação e o bloqueio de bens para pagamento das demais dívidas são da responsabilidade do juízo cível que conduz o processo de insolvência.

7/11/2024 – A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) determinou que as contribuições previdenciárias devidas pela Sociedade Evangélica Beneficente (SEB) de Curitiba (PR), que declarou insolvência civil, sejam executadas pela Justiça do Trabalho. Contudo, a penhora e a venda de bens da instituição devem ser feitas pelo juízo universal da insolvência.

A insolvência civil é uma situação equivalente à falência, mas para pessoas físicas ou para pessoas jurídicas que não sejam empresas, como associações e fundações. Quando a pessoa ou a entidade não tem capacidade financeira para honrar suas dívidas, abre-se um processo judicial em que seus bens são inventariados e vendidos para pagar os credores.

Caução de R\$ 5 milhões em disputa

Na fase de execução de um processo trabalhista movido contra a SEB na 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, o Consórcio R+ arrematou bens da sociedade em leilão judicial, mas não depositou 20% do valor total no prazo previsto no edital. Com isso, a arrematação foi desfeita, com a cobrança do depósito de garantia de R\$ 5 milhões, que ficou à disposição da Justiça.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) queria que esse valor fosse usado para pagar as dívidas trabalhistas da SEB, e o debate no processo era se caberia à Justiça do Trabalho dar destino a essa quantia ou se ela deveria ser executada pelo juízo da insolvência civil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região manteve a sentença que determinou que o valor arrecadado nos leilões, incluindo a caução da arrematação não concretizada, fosse direcionado ao juízo universal cível, que gerencia a destinação de recursos no contexto de insolvência e processos análogos à falência. O MPT, então, recorreu ao TST.

Contribuições previdenciárias são executadas pela Justiça do Trabalho

O relator, ministro Mauricio Godinho Delgado, considerou precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) que estabelecem que cabe ao juízo universal da insolvência atos de bloqueio e expropriação de bens do insolvente. Ele ressaltou, contudo, que a Lei 14.112/2020, que alterou a Lei de Falências, assegura à Justiça do Trabalho a competência para executar as contribuições previdenciárias, mesmo em situações de falência ou recuperação judicial. Diante das semelhanças entre os institutos da insolvência civil e da falência, o ministro estendeu essa previsão ao caso.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-277-17.2020.5.09.0009

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar

Auxílio-doença: conheça os requisitos para ter direito ao benefício do INSS.

Benefício é concedido a trabalhadores segurados pelo INSS e que, devido a problemas de saúde, não podem retornar às atividades.

Auxílio-doença, INSS, previdência social



Auxílio por incapacidade temporária. Esse benefício, anteriormente chamado de auxílio-doença, é voltado aos trabalhadores que contribuem mensalmente com a Previdência Social e que, devido a problemas de saúde, se encontram temporariamente incapacitados de retornar às suas atividades.

Mas não basta apenas ser um contribuinte para ter direito ao benefício. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) exige que o solicitante comprove, com perícia médica, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos.

O trabalhador também deve ter pelo menos 12 contribuições previdenciárias mensais pagas. Essa regra, no entanto, não é válida para casos excepcionais, como acidentes e doença do trabalho.

O INSS também isenta o tempo de carência trabalhadores acometidos das seguintes doenças:

Tuberculose ativa;
Hanseníase;
Transtorno mental grave, desde que esteja cursando com alienação mental;
Neoplasia maligna;
Cegueira;
Paralisia irreversível e incapacitante;
Cardiopatias graves;
Doenças de Parkinson;
Espondilite anquilosante (Aids)
Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
Hepatopatia grave;
Esclerose múltipla;
Acidente vascular encefálico (agudo);
Abdome agudo cirúrgico;

A avaliação médica em relação à isenção é feita pela Perícia Médica Federal. Em alguns casos, ela pode ser feita por meio de análise documental, sem a necessidade do comparecimento presencial.

Esse requerimento é denominado de Auxílio por incapacidade temporária – Análise Documental.

Outra modalidade de requerimento é o "Domiciliar", no qual o solicitante envia um representante para apresentar a documentação necessária.

Como solicitar?

É possível fazer a solicitação através no site ou aplicativo "Meu INSS".

Faça o login com a conta gov.br;

Clique em "Novo pedido" ou no campo editável "Do que você precisa?".

Digite a palavra "incapacidade" e selecione a opção "Pedir Benefício por incapacidade".

Acompanhe o andamento pelo "Meu INSS", na opção "Consultar Pedidos".

Documentação

Durante a solicitação, os trabalhadores precisam apresentar:



Documentos médicos originais (exames, laudos, receitas);
Documentos pessoais originais do interessado com foto (RG, CNH, CTPS ou outro documento dotado de fé pública que permita a identificação) e CPF;
Procuração ou termo de representação legal (tutela, curatela, termo de guarda), se houver;
Documentos pessoais originais do procurador com foto (RG, CNH, CTPS ou outro documento dotado de fé pública que permita a identificação) e CPF;

Prorrogação do benefício

Nos últimos 15 dias do auxílio por incapacidade temporária, caso o segurado acredite que o prazo concedido para a recuperação tenha sido insuficiente, poderá ser solicitada a prorrogação do benefício pela Central 135 ou pelo Meu INSS.

Caso não concorde com o indeferimento ou a cessação do benefício, o trabalhador pode entrar com recurso à Junta de Recursos, em até 30 dias contados a partir da data em que tomar ciência da decisão do INSS.

Dúvidas

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135. O serviço está disponível de segunda a sábado das 7h às 22h (horário de Brasília).

Auxílio-doença: conheça os requisitos para ter direito ao benefício do INSS | Trabalho e Carreira | G1

A lei permite pagar a rescisão trabalhista de forma parcelada?

A CLT não prevê a possibilidade de pagamento parcelado das verbas trabalhistas. Entenda

As verbas rescisórias são os débitos devidos dos empregadores para todos os profissionais que foram demitidos ou pediram demissão. Cada formato de dispensa tem verbas específicas que o trabalhador tem direito e um prazo de pagamento de até 10 dias após o fim do contrato.

Entre as diferenças de cada forma de demissão estão verbas proporcionais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), disponível apenas para os casos de acordo ou sem justa causa; saldo de férias e 13°.

Mas o empregador pode pagar essas verbas em parcelas? Pois saiba que isso é ilegal! Não pode! O trabalhador deve receber de uma só vez todos os valores aos quais tem direito!

O artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dispõe sobre as verbas rescisórias, não cita a possibilidade de parcelamento. Não adianta o patrão pressionar o empregado a aceitar um acordo porque não terá nenhuma validade.

O que diz a lei sobre esse assunto?

A legislação permite que o patrão pague as verbas rescisórias de um funcionário em até 10 dias a partir do término do contrato, tanto para quem cumpriu como para quem não cumpriu o aviso-prévio.



Portanto, não existe nenhuma autorização legal para a empresa pagar a rescisão parcelada. Caso o primeiro dia do prazo seja sábado ou domingo, o prazo será começado a contar na segunda-feira ou no próximo dia útil.

E caso o último dia do pagamento seja sábado, domingo ou feriado, o prazo será prorrogado para o próximo dia útil.

Assim, mesmo que o prazo seja de 10 dias corridos a depender da situação, o prazo pode ser esticado até 14 dias corridos, a depender do seu dia de início e de conclusão.

Nesse período a empresa deverá quitar sua rescisão integralmente, sem qualquer tipo de parcelamento.

É fundamental que o trabalhador não aceite nenhum tipo de acordo que não esteja previsto na legislação. Afinal, o acerto é uma garantia de que a pessoa que acabou de sair de uma empresa terá como se manter por algum tempo enquanto procura um novo trabalho.

Apenas em raríssimos casos, quando houve uma autorização do sindicato da categoria através de uma Convenção coletiva que pode ser permitido o parcelamento.

Contudo, tal autorização é raríssima e aconteceu apenas durante o período mais grave da pandemia, sendo praticamente inexistente depois desse período.

Assim, a empresa não pode parcelar o pagamento da sua rescisão, sob pena de ser penalizada como veremos a seguir.

Consequências do parcelamento

A empresa que desrespeitar os prazos de pagamento das verbas rescisórias deverá pagar para o empregado uma multa no valor de seu salário. Assim, a consequência principal para a empresa que parcela o pagamento da rescisão é que ela precisará pagar além da rescisão mais a multa pelo atraso.

Acontece que a grande maioria das empresas não irá pagar essa multa por livre espontânea vontade, com ela precisando ser requerida em um processo judicial.

Para isso, o trabalhador precisará ingressar com uma ação trabalhista contra a empresa, juntando os comprovantes de pagamento que comprovem que o pagamento da rescisão foi parcelado.

Conclusão

Portanto, a empresa não pode parcelar o pagamento de uma rescisão, devendo quitá-la integralmente no prazo de dez dias corridos.

No caso de parcelamento ilegal, o trabalhador terá direito a receber um pagamento referente a multa pelo atraso no valor de 1 salário do empregado.

A lei permite pagar a rescisão trabalhista de forma parcelada?



Receita Federal abre Consulta Pública sobre Instrução Normativa que irá instituir a “DeCripto” – Declaração de Criptoativos.

Publicado por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon

As submissões podem ser enviadas no período de 07 de novembro a 06 de dezembro de 2024.

A Receita Federal do Brasil disponibilizou a partir de hoje, 7 de novembro de 2024, a minuta da Instrução Normativa que irá instituir a Declaração de Criptoativos (DeCripto) ([clique aqui](#)), tendo sido formulada a partir da já existente obrigação acessória estabelecida pela IN RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019.

A DeCripto demanda a necessidade de informação sobre novos tipos de criptoativos e novas operações com criptoativos. Ademais, incorporou as regras e conceitos do modelo de intercâmbio de informações de operações com criptoativos desenvolvido pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o  Crypto Asset Reporting Framework (CARF), como o conceito de criptoativos e de prestador de serviço de criptoativo, as regras de avaliação de operação com criptoativos e os procedimento de diligência.

Além disso, a DeCripto captará informações de transferência de criptoativo do exterior para o Brasil (vice-versa), de criptoativo referenciados a ativos, de transmissão (depósito) do criptoativo para plataforma de finança descentralizada e de fracionamento de NFT (non fungible token).

A Receita Federal está empenhada em revisar e aperfeiçoar continuamente os seus atos normativos de forma a privilegiar a segurança jurídica, garantir a justiça fiscal e proteger a base tributária em um esforço contínuo para robustecer a transparência fiscal por meio do intercâmbio internacional de informações. Para isso, busca o diálogo construtivo e conta com a participação das partes interessadas neste processo de consulta.

Objeto da Consulta Pública

A Instrução Normativa RFB que institui a Declaração de Criptoativos (DeCripto), atualizando a IN RFB 1.888/2019, que disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Receita Federal do Brasil.

A quem se destina

Empresas, academia e demais partes interessadas.

Duração

De 07.11.2024 a 06.12.2024

Auditores-Fiscais Encarregados

Ilka Marinho Barros Pugsley e Rubens Moura de Carvalho

Como responder

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



As submissões devem ser enviadas para decripto.sufis@rfb.gov.br, preferivelmente em arquivo pdf.

Os participantes deverão:

- (i) indicar expressamente se concordam ou não com a publicação do conteúdo de sua submissão; e
- (ii) requisitar que a sua identificação ou dados pessoais sejam removidos em caso de publicação, se desejado.

Fonte: Receita Federal

Recontratação de funcionários como MEI: o que mudou com a Reforma Trabalhista.

Entenda as regras e prazos para recontratar ex-funcionários como Microempreendedores Individuais e evite problemas legais no processo.

Após a Reforma Trabalhista, a possibilidade de demissão e recontratação de funcionários como Microempreendedores Individuais (MEI) tornou-se um tema polêmico e repleto de dúvidas no ambiente corporativo.

Embora seja uma prática permitida em algumas condições, é necessário observar um intervalo mínimo de 18 meses entre a demissão e a recontratação para evitar fraudes e assegurar o cumprimento das normas legais.

Especialistas alertam que, além do prazo, a empresa deve atentar para questões como manutenção de salários e formalização do novo contrato, evitando riscos trabalhistas e assegurando a regularidade da operação.

O que constitui a recontratação de funcionários?

A recontratação de funcionários refere-se ao processo pelo qual uma empresa readmite um colaborador previamente desligado. Embora não seja uma prática rotineira, algumas organizações recorrem a essa estratégia para preencher vagas específicas ou reintegrar talentos que já conhecem a cultura e os processos internos.

Segundo especialistas em Recursos Humanos, a readmissão pode ser uma oportunidade vantajosa tanto para a empresa quanto para o funcionário, desde que realizada dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

Recontratação como MEI: possibilidades e restrições

Com a Reforma Trabalhista, a contratação de ex-funcionários como MEI (Microempreendedor Individual) passou a ser uma alternativa para algumas empresas. No entanto, essa prática está sujeita a condições específicas que devem ser rigorosamente observadas para evitar implicações legais.

Principais pontos a considerar:



Período de carência: a legislação estabelece um intervalo mínimo de 18 meses entre a demissão e a prestação de serviços como MEI. Essa regra visa evitar fraudes trabalhistas e garantir que a relação de emprego não seja mascarada sob a figura de prestação de serviços;

Exceções: a contagem dos 18 meses pode ser interrompida se os sócios ou titulares da empresa forem aposentados, permitindo uma recontratação antes desse prazo.

Aspectos legais e validade da operação

A contratação de um ex-funcionário como MEI não é proibida, mas requer atenção a diversos aspectos legais para assegurar a validade da operação.

Conformidade com a lei:

Vínculo empregatício: a relação de trabalho deve ser genuína como prestação de serviços, sem características típicas de um contrato de emprego, como subordinação direta, habitualidade e pessoalidade;

Natureza do contrato: deve-se formalizar um contrato de prestação de serviços claro, especificando as responsabilidades e condições acordadas entre as partes.

Cuidados essenciais na recontratação de funcionários

Para evitar que a recontratação seja interpretada como fraude trabalhista, é fundamental que as empresas adotem medidas preventivas e sigam as melhores práticas legais.

Manutenção da transparência: Comunicação clara: informar de maneira transparente os motivos da demissão anterior e os termos da nova contratação como MEI.

Evitar redução indevida de salário: Proporcionalidade: qualquer ajuste salarial deve ser proporcional à redução de jornada de trabalho, respeitando os limites legais para não invalidar a rescisão contratual anterior.

Registro adequado da nova contratação: Carteira de trabalho: a readmissão deve ser formalizada com um novo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), configurando uma nova relação de emprego.

Contagem do tempo de serviço: Período aquisitivo: caso o funcionário abandone o emprego e não seja recontratado dentro de 60 dias, ele poderá perder direitos como férias proporcionais durante o novo período aquisitivo.

Impactos da reforma trabalhista nas relações de trabalho

A Reforma Trabalhista trouxe significativas mudanças no cenário das relações de trabalho no Brasil, buscando flexibilizar as contratações e adaptar as normas às novas dinâmicas de mercado.

Benefícios e desafios:

Flexibilização: permite maior liberdade na negociação de contratos, adaptando-se às necessidades específicas de empresas e trabalhadores;



Segurança jurídica: estabelece regras claras para evitar práticas abusivas, promovendo um ambiente de trabalho mais justo e equilibrado.

O papel do MEI na estratégia de Recursos Humanos das empresas

A contratação de MEIs pode ser uma estratégia eficiente para empresas que buscam reduzir custos e aumentar a flexibilidade na gestão de pessoal.

No entanto, é essencial que essa prática seja conduzida de forma ética e dentro dos parâmetros legais para garantir a sustentabilidade e a reputação da organização.

Vantagens:

Redução de custos: menor encargos trabalhistas comparados aos contratos de emprego tradicionais;

Flexibilidade: possibilidade de contratar profissionais especializados para projetos específicos sem compromissos de longo prazo.

A recontração de funcionários como MEI, após a Reforma Trabalhista, apresenta-se como uma alternativa viável, desde que observadas as condições legais e adotadas práticas transparentes.

Empresas devem avaliar cuidadosamente os motivos e as condições da readmissão para assegurar benefícios mútuos e evitar riscos legais.

<https://www.contabeis.com.br/noticias/67455/empresas-podem-recontratar-como-mei-apos-demissao-veja-as-regras/>

Justiça do Trabalho afasta execução de sucessores sem comprovação de herança.

A 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou, por unanimidade, pedido de prosseguimento de execução trabalhista contra herdeiros de sócio de empresa executada. O credor falhou em apresentar provas que demonstrem a existência de bens herdados passíveis de execução.

De acordo com os autos, o juízo tentou, sem sucesso, intimar dois filhos do devedor para que prestassem informações sobre a herança. No entanto, uma das filhas peticionou nos autos, espontaneamente, para informar o falecimento do pai e também a inexistência de bens deixados, o que levou à conclusão de que não havia parte de herança a ser executada. Diante disso, o exequente pediu a citação por edital dos filhos e a inclusão da filha como terceira interessada, ambos indeferidos na origem.

Inconformado, o credor ajuizou agravo de petição buscando reverter a decisão. Mas, segundo a juíza-relatora Renata de Paula Eduardo Beneti, “diante da ausência de prova robusta acerca da existência de bens provenientes de herança, correta a origem que indeferiu o pedido de prosseguimento da forma pretendida, por ser ‘impossível a hipótese de execução dos herdeiros’ em razão da mera presunção”.



O credor pediu ainda que órgãos públicos fossem oficiados na busca por bens eventualmente transmitidos pelo falecido e não declarados. A tese recursal foi considerada “totalmente inovadora” pela magistrada e não foi examinada, já que esse tipo de recurso é vedado no processo do trabalho.

Processo: 0036000-03.1995.5.02.0031

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Banco é condenado por manter empregados reintegrados em “aquário”

Na sala isolada, eles não faziam nada ou desempenhavam atividades meramente burocráticas

Resumo:

O Banco Santander deverá pagar indenização de R\$ 500 mil por dano moral coletivo por manter empregados reintegrados isolados em uma sala chamada de “aquário”.

A prática foi considerada discriminatória, e a exposição vexatória perante os demais colegas caracteriza o abuso de poder e assédio moral.

Para a 3ª Turma do TST o valor da condenação é razoável e proporcional ao dano.

5/11/2024 – A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a condenação do Banco Santander (Brasil) S.A. por manter bancários reintegrados isolados numa sala conhecida como “aquário”. A empresa deverá pagar R\$ 500 mil reais por dano moral coletivo.

Reintegrados ficavam sem função

Numa ação civil pública, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba (SEEB) relatou que a prática atingia bancários que haviam sido demitidos e, em razão de doença ocupacional, conseguiram na Justiça a reintegração. Eles eram colocados nessa sala, em que o próprio ramal era identificado como “Bloqueio Aquário”.

Nesse local, eles não faziam nada ou desempenhavam atividades meramente burocráticas, com senhas de acesso restrito e sem carteira de clientes. Consta da ação de que alguns empregados chegaram a ficar até quatro meses no aquário.

Em sua defesa, o banco argumentou que o isolamento era necessário para que a empresa tivesse tempo hábil para realocar os reintegrados em atividades que não comprometessem sua saúde.

Situação era recorrente

Levando em consideração o porte econômico da instituição e a gravidade e a reiteração da conduta, o juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional da 13ª Região (PB) condenaram o Santander a pagar indenização por dano moral coletivo de R\$ 500 mil. Segundo o TRT, não se tratava de uma situação isolada: várias ações trabalhistas individuais foram julgadas contra o banco pela mesma conduta discriminatória apontada na ação coletiva.

3ª Turma: isolamento é abuso de poder

O banco recorreu ao TST requerendo a redução do valor arbitrado, sob o argumento de que era exorbitante.



Mas, para o relator do recurso de revista, ministro José Roberto Pimenta, ao isolar os reintegrados sem permitir que desempenhasse suas antigas atribuições, além da exposição vexatória perante os demais colegas, o banco atuava em evidente abuso de poder, caracterizando o assédio moral.

O ministro ressaltou que a gravidade da conduta da empresa, ao atingir, exclusivamente, os empregados reintegrados por motivo de doença, só reforça o caráter discriminatório, “Essa prática torna a conduta do banco ainda mais reprovável, ofensiva não apenas para os trabalhadores diretamente atingidos, mas para todos os empregados da instituição”, resumiu.

“O que o peixe faz dentro do aquário? Nada”

Na sessão de julgamento, o ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou que é compreensível que, em estruturas complexas de grandes empresas, a reintegração requeira algum tempo para a efetivação, mas deve ser feita dentro de um prazo razoável. Segundo uma das testemunhas, ao ser reintegrada, ficou 15 dias sem nenhuma atribuição e, depois, ficou um ano na cobrança.

Ele também chamou atenção para o caráter pejorativo da expressão “aquário”. “Estar no aquário significa equiparar-se a peixe. E o que o peixe faz? Nada”, assinalou.

Por unanimidade, a turma entendeu que o valor da indenização atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Processo: RRAg-1272-36.2017.5.13.0005

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Andrea Magalhães

STJ alerta sobre tentativas de golpe com emails falsos em nome do tribunal.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) alerta para o envio de emails produzidos por terceiros em nome do tribunal com tentativas de phishing – mensagens que têm por objetivo obter, ilegalmente, dados privados das vítimas por meio de truques de engenharia social.

Nas referidas tentativas, os emails notificam a vítima sobre uma suposta intimação como testemunha em processo.

As mensagens mais recentes têm como remetente o endereço presidente_oficial_justica@stj.com.br, que não pertence ao STJ.

A orientação é que, ao receber esses emails, a pessoa não clique nos eventuais anexos enviados nem em links indicados e exclua a mensagem. Também é recomendado adicionar o remetente à lista de lixo eletrônico (spam).

Como os envios são feitos por remetentes de fora do domínio do STJ, a corte não tem meios de bloquear as mensagens.

A Ouvidoria do tribunal está à disposição para sanar dúvidas adicionais sobre a questão por meio de formulário disponível no endereço www.stj.jus.br/ouvidoria.

Golpe de phishing



Os emails do tipo phishing possuem diversos formatos, mas, em geral, ostentam algumas características semelhantes.

Uma delas é a finalidade de obtenção de dados pessoais, de forma que essas mensagens, usualmente, contêm solicitações de confirmação de credenciais, conta, senhas e outras informações sensíveis.

Nesse tipo de email, também é muito comum a existência de algum anexo, que muitas vezes esconde algum vírus embutido no conteúdo.

Para atrair as vítimas, as mensagens phishing costumam chamar a atenção para algum tipo de oferta irrecusável – que, obviamente, não é real – ou informam falsamente sobre situações que necessitariam de alguma atitude imediata, como o bloqueio de um cartão ou alguma pendência judicial.

Ainda em relação às características, é comum que esses emails apresentem erros de grafia e gramática.

Também é habitual que as mensagens contenham versões incorretas de um URL legítimo – modo utilizado pelos cibercriminosos para direcionar o usuário a uma página em que serão colhidas suas informações pessoais.

Na dúvida: não clique em anexos e links e jogue o e-mail com essas características na lixeira.

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/18102024-STJ-alerta-sobre-tentativas-de-golpe-com-emails-falsos-em-nome-do-tribunal.aspx#:~:text=%E2%80%8BBO%20Superior%20Tribunal%20de,de%20truques%20de%20engenharia%20social>

Empresa do Simples Nacional pode ser sócia de SCP?

A Lei que instituiu o regime do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) estabelece uma série de impedimentos para que as empresas se beneficiem desse regime tributário diferenciado.

É muito comum surgirem dúvidas quanto à possibilidade de empresas optantes pelo Simples Nacional participarem de outras empresas, principalmente quando se trata de Sociedade em Conta de Participação (SCP), que é um tipo de sociedade não personificada.

Se você está com essa dúvida, acompanhe este post até o final.

Impedimento para opção pelo Simples Nacional

O art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que não podem se beneficiar do Simples Nacional as pessoas jurídicas que participem do capital de outra pessoa jurídica.



O parágrafo 6º dessa mesma Lei diz que as empresas que incorrerem em alguma situação de impedimento serão excluídas do Simples Nacional a partir do mês seguinte ao da situação impeditiva.

Portanto, cabe determinar se a SCP é de fato uma “pessoa jurídica” ou não.

Se a SCP for considerada “pessoa jurídica”, uma empresa do Simples Nacional NÃO poderia participar de uma SCP. Caso contrário, poderia.

A SCP é considerada “pessoa jurídica”?

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) foi instituída pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que dispõe, em seus artigos 992 e 993, que a constituição da SCP independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito, sendo que o eventual registro do seu instrumento de constituição NÃO confere personalidade jurídica à sociedade.

De acordo com o Código Civil, a SCP é constituída por dois tipos de sócios: o sócio ostensivo e o sócio participante. O primeiro é quem exerce, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, a atividade que constitui o objeto social da SCP, enquanto que o segundo apenas participa dos resultados gerados.

É por conta dessa característica que a SCP não possui personalidade jurídica, já que o sócio ostensivo é quem se obriga perante terceiros (e não a sociedade). Em outras palavras, a SCP em si não “aparece” perante terceiros e tampouco assume responsabilidades perante terceiros.

No entanto, no âmbito tributário, o art. 7º do Decreto-Lei nº 2.303/1986, equiparou as SCP a pessoas jurídicas para efeito da legislação do imposto de renda.

Portanto, embora o Código Civil tenha determinado que a SCP não é considerada “pessoa jurídica”, a legislação tributária equiparou a SCP a “pessoa jurídica” para fins tributários.

Mas e aí, pode ou não pode?

A Receita Federal já se pronunciou sobre este assunto, por meio da Solução de Consulta nº 10.024/2015, no sentido de que, como o art. 160 do Regulamento do Imposto de Renda equipara as SCP a pessoas jurídicas, as empresas que sejam sócias de SCP não poderão se beneficiar do regime do Simples Nacional.

Dessa forma, se uma empresa optante pelo Simples Nacional passar a ser sócia de uma SCP, esse fato implicará na exclusão dessa empresa do regime do Simples Nacional a partir do mês subsequente ao do ingresso na SCP.

<https://www.ozai.com.br/empresa-do-simples-nacional-pode-ser-socia-de-scp/#:~:text=A%20Receita%20Federal%20j%C3%A1%20se,do%20regime%20do%20Simples%20Nacional.>

Vedação da participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em SCP, sociedades em conta de participação, é ilegal

Por: Wesley Albuquerque (*)



Entendimento do fisco Federal veda, indevidamente, a participação de MEs e EPPs em sociedades em conta de participação, interpretação essa que prejudica empresas em fase de crescimento, especialmente as start-ups.

29 de março de 2022

Como se sabe, a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art 146, "d", que será conferido às empresas de micro e pequeno porte o chamado "tratamento diferenciado e favorecido" - com a finalidade de fomentar os pequenos negócios e assim estimular o empreendedorismo.

A mencionada LC 123/06 prevê, no §4º do art 3º situações de vedação à opção no Simples, dentre elas destaque-se para fins do presente estudo a prevista no inciso "I". Referido inciso proíbe a opção no Simples de empresas "de cujo capital participe outra pessoa jurídica".

Portanto, conclui-se que existe regra restritiva objetiva, não cabendo espaço para interpretações diversas: não pode a empresa de micro ou pequeno porte ter em seu quadro social qualquer tipo de pessoa jurídica.

Ocorre que a Receita Federal vem aplicando tal restrição em hipótese sobre a qual não poderia recair tal proibição, conforme se verifica em duas soluções de consulta do Fisco:

"Assunto: Simples Nacional SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE). VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRA PESSOA JURÍDICA. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP). EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA.

Para fins tributários, as SCP equiparam-se a pessoas jurídicas. Sendo assim, as microempresas ou empresas de pequeno porte integrantes de SPE, que seja sócia ostensiva de SCP não poderão beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na LC nº 123, de 2006, o que implica a exclusão do Simples Nacional.

Dispositivos Legais: lei complementar 123, de 2006, arts. 3º, §§ 4º, VII, 5º e 6º, e 56, § 5º, III; Código Civil, de 2002, arts. 991 a 993; Decreto lei 2.303, de 1986, art. 7º. " (SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT 139, 03/06/2015);

"EMENTA: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRA PESSOA JURÍDICA. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP). EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA.

Para fins tributários, a SCP - Sociedade em Conta de Participação, equipara-se a pessoa jurídica.

Sendo assim, as microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam sócias de SCP não poderão beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na lei complementar 123, de 2006, o que implica a exclusão do Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 139, DE 3 DE JUNHO DE 2015.



DISPOSITIVOS LEGAIS: lei complementar 70, de 1991, art. 1º; Lei complementar 123, de 2006, art. 3º, §§ 4º, VII, 5º e 6º; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 991 a 993; Decreto-lei 2.303, de 1986, art. 7º; Decreto 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 148, 149, 254 e § 1º; Ato Declaratório Interpretativo SRF 14, de 2004" (SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF10, 03/7/15).

Conforme é possível constatar, a RFB entende que a simples participação de uma empresa optante pelo Simples em uma Sociedade em Conta de Participação, caracterizaria a participação em outra pessoa jurídica.

Porém, tal entendimento está equivocado.

A SCP encontra previsão legal no art. 991 ss do Código Civil de 2002. Referido contrato possibilita o exercício de investimentos e parcerias, próprios do ambiente empreendedor e negocial, sem que as partes tenham de constituir uma pessoa jurídica própria para tal fim.

Nesse tipo de contrato o sócio ostensivo realiza em seu nome os atos e negócios civis, sob sua "própria e exclusiva responsabilidade" e os demais participantes "sócios ocultos" apenas participam dos lucros ou prejuízos eventualmente.

Inclusive, esse tipo de contrato é marcado pela informalidade, a fim de garantir maior rapidez e garantir a efetivação dos projetos. Inclusive, o art. 992 do Código Civil prevê que tal contrato não depende de qualquer formalidade.

Em que pese tais previsões legais, o fisco Federal aplica de forma ilegal uma suposta "equiparação", sem qualquer autorização legal, entendendo ser a SCP uma forma de pessoa jurídica. Diz-se ilegal tal equiparação, pois o art. 110 do CTN veda a modificação oportunista dos conceitos e alcance dos institutos de direito com fim exclusivo de arrecadar tributos.

Importante destacar que o nome do instituto pode enganar o intérprete, ao pensar que o termo SCP, faça que seja ela uma sociedade com personalidade jurídica própria. Inclusive, a doutrina crítica tal nomenclatura:

"Tais, de qualquer forma, são as peculiaridades deste tipo societário, que seria preferível entendê-lo, mais, como uma espécie de contrato de investimento, que o legislador resolveu denominar por "sociedade", do que, propriamente, como uma espécie de sociedade comercial." (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. Ed. Saraiva. 2005. p. 152)

Igualmente, não detêm tal tipo contratual força para fazer surgir pessoa jurídica própria, com distinção patrimonial. É exatamente por isso que a lei coloca à cargo do sócio ostensivo a responsabilização perante terceiros. Nesse sentido:

"Os efeitos da sociedade restringem-se entre os sócios, não conferindo personalidade jurídica e eventual inscrição do instrumento em qualquer registro, em consonância com o art. 993: 'O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade'. Na verdade, não é autorizada a inscrição do contrato social seja no Registro Civil das pessoas jurídicas, seja na Junta Comercial" (RIZZARDO, Arnaldo. in Contratos. 17ª edição. Ed. Forense. p. 1166)



E não é só este absurdo na proibição de participação de MEs e EPPs em SCPs, podemos ainda destacar a ilegalidade do fisco Federal que exige, indevidamente, a inscrição dessas parcerias no CNPJ (art. 4º, IN 1863/18).

Vale frisar, que tal decisão afeta diretamente o preceito constitucional constante do art. 146, "d" da CF/88 que garante tratamento diferenciado e favorável às empresas de pequeno e médio porte.

É evidente que limitar a participação das ME/EPPs nos contratos de parcerias ou investimentos denominados de SCP afeta diretamente a livre concorrência, direito também assegurado constitucionalmente (art. 170, IV, CF/88).

Objetivando afastar tal ilegalidade, as empresas podem ajuizar mandado de segurança, visando garantir sua permanência no simples mesmo após sua participação em eventuais SCPs.

Art. 110. A Lei Tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

Importante destacar que o nome do instituto pode enganar o intérprete, ao pensar que o termo SCP, faça que seja ela uma sociedade com personalidade jurídica própria. Inclusive, a doutrina crítica tal nomenclatura:

"Tais, de qualquer forma, são as peculiaridades deste tipo societário, que seria preferível entendê-lo, mais, como uma espécie de contrato de investimento, que o legislador resolveu denominar por "sociedade", do que, propriamente, como uma espécie de sociedade comercial." (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. Ed. Saraiva. 2005. p. 152)

Igualmente, não detêm tal tipo contratual força para fazer surgir pessoa jurídica própria, com distinção patrimonial. É exatamente por isso que a lei coloca à cargo do sócio ostensivo a responsabilização perante terceiros. Nesse sentido:

"Os efeitos da sociedade restringem-se entre os sócios, não conferindo personalidade jurídica e eventual inscrição do instrumento em qualquer registro, em consonância com o art. 993: 'O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade'. Na verdade, não é autorizada a inscrição do contrato social seja no Registro Civil das pessoas jurídica, seja na Junta Comercial" (RIZZARDO, Arnaldo. in Contratos. 17ª edição. Ed. Forense. p. 1166).

E não é só este absurdo na proibição de participação de MEs e EPPs em SCPs, podemos ainda destacar a ilegalidade do fisco Federal que exige, indevidamente, a inscrição dessas parcerias no CNPJ art. 4º, IN 1863/18.

Vale frisar, que tal decisão afeta diretamente o preceito constitucional constante do art. 146, "d" da CF/88 que garante tratamento diferenciado e favorável às empresas de pequeno e médio porte.

É evidente que limitar a participação das ME/EPPs nos contratos de parcerias ou investimentos denominados de SCP afeta diretamente a livre concorrência, direito também assegurado constitucionalmente, art. 170, IV, CF/88.



Objetivando afastar tal ilegalidade, as empresas podem ajuizar mandado de segurança, visando garantir sua permanência no simples mesmo após sua participação em eventuais SCPs.

(*) Wesley Albuquerque é Advogado e consultor tributário. Bacharel em Direito pela Universidade São Judas Tadeu (2012). Pós-graduado em direito tributário pelo IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (2014).

<https://www.migalhas.com.br/depeso/362628/vedacao-da-participacao-de-empresas-optantes-pelo-simples-nacional>

As vantagens da organização do patrimônio familiar na sucessão.

Por: Victor de Rossi e Fábio Bernardo (*)

A organização do patrimônio familiar, ou seja, a criação de uma sociedade constituída entre pessoas da mesma família com o intuito de concentrar o patrimônio em uma pessoa jurídica, é um passo importante no planejamento sucessório.

Esse tipo de estrutura costuma ser utilizada para concentrar os ativos da família (como por exemplo: imóveis, participações societárias, bens móveis, aplicações financeiras, dentre outras) de modo a facilitar a gestão, reduzir a carga tributária, evitar gastos excessivos no caso de inventário e ainda, evitar litígios familiares.

Um exemplo do uso bem-sucedido desta prática divulgada há algumas semanas foi o caso de Silvio Santos.

Com o falecimento do apresentador, muitas pessoas chegaram a cogitar um futuro conflito familiar pela distribuição da herança. No entanto, o comunicador se antecipou e deixou clara a forma de administração, distribuição e controle dos imóveis da família.

Ao centralizar a administração dos seus ativos e preparar um planejamento sucessório robusto, Silvio Santos demonstrou que essa é uma ferramenta poderosa para assegurar a continuidade e o crescimento do patrimônio familiar, minimizando disputas e promovendo uma transição tranquila para os herdeiros.

É possível estabelecer regras sucessórias relacionadas ao patrimônio alocado na pessoa jurídica por meio de acordo de sócios e no contrato social, as quais possuem maior exequibilidade e facilidade de interpretação, quando comparadas às regras aplicáveis às pessoas físicas, além de dispensarem a elaboração de um inventário judicial para os bens incluídos na pessoa jurídica, acarretando uma redução considerável no tempo associado à transferência dos bens e evitando custos extras com o Poder Judiciário.

Outro ponto que reflete a importância da organização do patrimônio familiar é a possibilidade de, em alguns casos, ser utilizada como base de cálculo para incidência do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) o valor patrimonial contábil, e não o valor de mercado, na doação de quotas de uma sociedade.



Cabe lembrar ainda da expectativa de aumento da carga tributária, especialmente com relação ao ITCMD, cuja alíquota poderá passar, a exemplo do Estado de São Paulo, dos atuais 4% para até 8% (passando a incidir de forma progressiva com alíquotas entre 2% a 8% caso o atual Projeto de Lei 7/24 seja aprovado e convertido em lei).

Deve ser levado em consideração também o fato de que tramita perante o Senado Federal o Projeto de Resolução 57/2019 que prevê a majoração da alíquota para até 16%.

Do ponto de vista fiscal, a organização do patrimônio familiar oferece grandes vantagens.

Ao reunir os ativos numa única entidade jurídica, a carga fiscal pode ser minimizada. Por exemplo, o ITCMD é calculado com base no valor dos ativos no momento em que são transmitidos à sociedade, o que geralmente resulta numa base de cálculo mais baixa se comparada à que seria utilizada num inventário futuro.

Além disso, atualmente os dividendos distribuídos pela sociedade familiar são isentos de imposto de renda e a integralização de bens no capital social da empresa pode, em alguns casos, também ser imune à incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

A estrutura de governança estabelecida por uma sociedade familiar também facilita a gestão das disputas internas.

Disposições claras, como as regras de tomada de decisão e os mecanismos de resolução de litígios, podem ser incluídas nos contratos sociais e acordo de sócios para minimizar as disputas e assegurar um funcionamento mais harmonioso. Além disso, a presença de um conselho de administração, que pode ser composto por membros independentes, atua como um intermediário imparcial e garante que as decisões sejam tomadas de forma equilibrada.

Outra vantagem das sociedades familiares é o fato de poderem facilitar a diversificação das atividades e dos investimentos. A centralização das ações e dos ativos numa única entidade pela sociedade familiar garante que a carteira de investimentos tenha uma visão unificada e estratégica.

Isto não só simplifica a gestão, como também permite à família explorar novas oportunidades de negócio de forma mais segura e eficiente e expandir a sua atividade no mercado sem comprometer a proteção do patrimônio.

Combinando a otimização fiscal, a proteção de ativos, a gestão de disputas e a promoção da diversificação de investimentos, as sociedades familiares tornaram-se uma solução atrativa para quem procura uma abordagem integrada e eficiente para gerir os seus recursos.

Vale lembrar que cada sociedade familiar é única e deve ser estruturada mediante auxílio jurídico. A mera constituição de uma sociedade sem um estudo jurídico aprofundado pode gerar custos, burocracias e problemas no futuro. Com a estruturação correta, pode posicionar a família para um crescimento sustentável e seguro no futuro.

* Victor de Rossi é advogado Societário e Fábio Bernardo é advogado tributário no escritório Marcos Martins Advogados

Sobre o Marcos Martins Advogados



O Marcos Martins Advogados é um escritório especializado nas práticas de direito empresarial e societário, tributário, trabalhista, contencioso, arbitragem e insolvência. Fundado em 1983, tem como objetivo guiar os clientes assegurando o presente e impulsionando o futuro dos seus negócios, com uma equipe de profissionais conceituados, visão estratégica, parceria com os clientes, sólida governança e uma gestão que é referência no setor. Em 2023, o Marcos Martins Advogados foi reconhecido no ranking do IFLR1000 na área de M & A e no ranking do ITR World Tax, na categoria Tax Controversy. No ano anterior, ficou em primeiro lugar no Prêmio Análise DNA+Fenalaw 2022 na categoria Gestão; foi eleito o Escritório Mais Admirado pelo Ranking Análise Advocacia no Setor Econômico: Financeiro; e um dos Escritórios Mais Admirados do Interior de São Paulo pelo Ranking Análise Advocacia Regional 2022 e 2023.

As vantagens da organização do patrimônio familiar na sucessão

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h



	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

4.00 ASSUNTOS DE APOIO

4.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – novembro/2024

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

NOVEMBRO/2024

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
18	segunda	09:00 às 18:00	Curso - Atualização e Revisão Fiscal	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo
21	quinta	09:00 às 18:00	Curso - Classificação Fiscal (NCM)	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

4.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

segunda-feira 18-11-2024: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Ética na Administração Pública: Transparência e Responsabilidade.



Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

terça-feira 19-11-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.

4.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às segundas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às terças-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação

Às quintas feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

4.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.